



ESTADO DO Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA  
GABINETE DO PREFEITO

Itens do Contrato

| Lote: LOTE 01 - MATERIAL HIDRAULICO E ESGOTO |                                |         |            |                |             |
|--|--------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| Item   | Produto/Serviço                | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 000002                                       | TUBO PVC AGUA 25MM C/8 MT      | UNI     | 10         | 17,00          | 170,00      |
| 000003                                       | TUBO PVC AGUA 32MM C/8 MT      | UNI     | 10         | 28,00          | 280,00      |
| 000004                                       | TUBO PVC AGUA 40MM C/8 MT      | UNI     | 50         | 60,00          | 3.000,00    |
| 000015                                       | TUBO PARA ESGOTO 150MM PVC 6MT | UNI     | 23         | 140,00         | 3.220,00    |
| 000016                                       | TUBO PARA ESGOTO 100MM PVC 6MT | UNI     | 50         | 64,00          | 3.200,00    |
| 000018                                       | CAIXA D'ÁGUA 5.000LT PLÁSTICA  | UNI     | 2          | 2.700,00       | 5.400,00    |

| Lote: LOTE 02 - AREIA, PEDRAS E AFINS |  |         |            |                |             |
|---------------------------------------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| Item                                  | Produto/Serviço                              | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 000020                                | AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA                   | MT*     | 150        | 68,00          | 10.200,00   |
| 000021                                | PEDRA BRITADA N. 1 OU 18 MM - POSTO PEDREIRA | MT*     | 15         | 285,00         | 4.275,00    |
| 000022                                | PEDRA BRITADA N. 5/8                         | MT*     | 4          | 280,00         | 1.120,00    |

| Lote: LOTE 03 - ARTEFATOS DE MADEIRA |  |         |            |                |             |
|--------------------------------------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| Item                                 | Produto/Serviço  | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 000025                               | RIPA DE MADEIRA 4X2 MIXTA                                | MT      | 10         | 5,10           | 51,00       |
| 000027                               | TABUA MADEIRA PRIMEIRA QUALIDADE 2,5X25CM NÃO APARELHADA | UNI     | 20         | 54,00          | 1.080,00    |
| 000028                               | TABUA MADEIRA SEGUNDA QUALIDADE 2,5X30CM NÃO APARELHADA  | UNI     | 20         | 56,00          | 1.120,00    |
| 000029                               | PEÇA DE MADEIRA MACIÇA 7,5X30X30                         | MT      | 10         | 88,00          | 880,00      |
| 000030                               | PEÇA DE MADEIRA MACIÇA 7,5X15X15                         | MT      | 10         | 39,50          | 395,00      |
| 000031                               | PEÇA DE MADEIRA MACIÇA 7,5X20X20                         | MT      | 10         | 59,90          | 599,00      |
| 000032                               | PEÇA DE MADEIRA MACIÇA 7,5X10X10                         | MT      | 10         | 22,90          | 229,00      |
| 000033                               | PEÇA DE MADEIRA MACIÇA 7,5X15X20                         | MT      | 10         | 52,00          | 520,00      |
| 000034                               | PEÇA DE MADEIRA MACIÇA 7,5X15X30                         | MT      | 10         | 72,00          | 720,00      |

| Lote: LOTE 04 - INSUMOS SERRALHERIA, FERRAGENS E OUTROS |                                      |         |            |                |             |
|---|--------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| Item  | Produto/Serviço                      | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 000058  | BARRA DE FERRO 3/16 X 12MT VERGALHAO | UNI     | 200        | 15,00          | 3.000,00    |
| 000059  | BARRA DE FERRO 1/4 X 12MT VERGALHAO  | UNI     | 50         | 24,00          | 1.200,00    |
| 000060  | BARRA DE FERRO 5/16 X 12MT VERGALHAO | UNI     | 120        | 38,00          | 4.560,00    |
| 000061  | BARRA DE FERRO 3/8 X 12MT VERGALHAO  | UNI     | 200        | 65,00          | 13.000,00   |
| 000062  | BARRA DE FERRO 1/2 X 12MT VERGALHAO  | UNI     | 50         | 113,00         | 5.650,00    |
| 000063  | COLUNA PRONTA 7X17 3/8 6M            | UNI     | 60         | 110,00         | 6.600,00    |
| 000064  | COLUNA PRONTA 7X17 5/16 6M           | UNI     | 60         | 98,00          | 5.880,00    |
| 000065  | PREGO 2.1/2.10                       | UNI     | 20         | 19,00          | 380,00      |
| 000066  | PREGO POLIDO 3X9                     | QUILO   | 3          | 18,00          | 54,00       |
| 000068  | PREGO 1.1/2X15                       | UNI     | 4          | 23,00          | 92,00       |



ESTADO DO Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA  
GABINETE DO PREFEITO

Itens do Contrato

| Lote: LOTE 05 - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS |   |         |            |                |                  |
|--|---|---------|------------|----------------|------------------|
| Item                                       | Produto/Serviço                           | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total      |
| 000075                                     | ALICATE TURQUEZA DE 10 POL                | UNI     | 1          | 37,00          | 37,00            |
| 000076                                     | ALICATE UNIVERSAL 8" CRV 1.000            | UNI     | 1          | 23,99          | 23,99            |
| 000077                                     | SERRA MÁRMORE, 220 V MAKITA               | UNI     | 2          | 325,90         | 651,80           |
| 000078                                     | CARINHO DE MÃO EXTRA FORTE 80 L           | UNI     | 2          | 310,00         | 620,00           |
| 000079                                     | PNEU PARA CARRINHO DE MÃO                 | UNI     | 2          | 40,00          | 80,00            |
| 000085                                     | BOTINA ELASTICO C/ BICO MONO BRONZE GARRA | UNI     | 10         | 56,99          | 569,90           |
| 000086                                     | MARTELO                                   | UNI     | 2          | 25,99          | 51,98            |
| 000087                                     | COLHER DE PEDREIRO                        | UNI     | 10         | 19,90          | 199,00           |
| 000088                                     | PONTEIRO DE 12POL                         | UNI     | 1          | 29,99          | 29,99            |
| 000089                                     | CAVADOR                                   | UNI     | 1          | 57,00          | 57,00            |
| 000091                                     | PICARETA COM CABO DE MADEIRA              | UNI     | 1          | 79,00          | 79,00            |
| <b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>             |   |         |            |                | <b>79.274,66</b> |

**IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE**  
**COMERCIAL JB LTDA**  
 AVENIDA DAVID FUCHS, 180 PROX ACOUGUE 4 PORTS - CENTRO - CEP 45690-000 - Una - BA  
 TEL: (73)99927-2524

**DANFE**  
 DOCUMENTO AUXILIAR DA  
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA  
 0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA  
**Nº 000001559 FL. 1 / 1**  
**SÉRIE 001**

**CHAVE DE ACESSO**  
 2926 0205 9154 6600 0130 5500 1000 0015 5910 8825 1800

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal)  
 ou no site da Sefaz Autorizadora

**NATURA DE OPERAÇÃO**  
 VENDA DE MERC C/ SUBSTITUICAO CONTRIB. S

**PROFILO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**  
 129260584452559 10/02/2026 09:25:55

**INSCRIÇÃO ESTADUAL** 121398547 **INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.** **CNPJ / CPF** 05.915.466/0001-30

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

**RGOME / RAZÃO SOCIAL** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE UNA **CNPJ / CPF** 30.020.830/0001-41 **DATA DA EMISSÃO** 10/02/2026

**ENDEREÇO** RUA AGENOR MIRANDA, 070 **BARRIO / DISTRITO** CENTRO **CEP** 45690-000 **DATA SAÍDA / ENTRADA** 10/02/2026

**MUNICÍPIO** Una **PHONE / FAX** (73)3236-2021 **UF** BA **INSCRIÇÃO ESTADUAL** **HORA DA SAÍDA** 09:25:54

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

|                          |                  |                        |                      |                                      |
|--------------------------|------------------|------------------------|----------------------|--------------------------------------|
| VALOR DO CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS    | BASE CÁLC. ICMS SUBST. | VALOR DO ICMS SUBST. | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS             |
| 6.860,70                 | 1.406,45         | 0,00                   | 0,00                 | 20.605,70                            |
| VALOR DO PIS/PTR         | VALOR DO PIS/PTR | DESCONTO               | OUTRAS DESP. ACESS.  | VALOR DO IPI                         |
| 0,00                     | 0,00             | 0,00                   | 0,00                 | 0,00                                 |
|                          |                  |                        |                      | <b>VALOR TOTAL DA NOTA</b> 20.605,70 |

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

**RAZÃO SOCIAL** **FRETE POR CONTA** 1 - DESTINATARIO **CODIGO ANIT** **PLACA DO VEICULO** **UF** **CNPJ / CPF**

**ENDEREÇO** **MUNICÍPIO** **UF** **INSCRIÇÃO ESTADUAL**

| QUANTIDADE | ESPECIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
|------------|---------|-------|-----------|------------|--------------|
| 322        |         |       |           |            |              |

**DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS**

| CODIGO DO PROD/SERV | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO    | QUANTIDADE | UNID | VALOR UNITARIO | VALOR DESCONTO | VALOR LIQUIDO | BASE CÁLC. ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | VALOR PIS/PTR | VALOR OUTROS | VALOR TOTAL |
|---------------------|-----------------------------------|------------|------|----------------|----------------|---------------|-----------------|------------|-----------|---------------|--------------|-------------|
| 728                 | TUBO SOLDAVEL AGUA 25MM GMT       | 5,00       | Mt   | 17,00          | 0,00           | 85,00         | 0,00            | 0,00       | 0,00      | 0,00          | 0,00         | 0,00        |
| 719                 | TUBO SOLDAVEL AGUA 32MM GMT       | 5,00       | Mt   | 28,00          | 0,00           | 140,00        | 0,00            | 0,00       | 0,00      | 0,00          | 0,00         | 0,00        |
| 103352              | TUBO SOLDAVEL AGUA 40MM GMT KRONA | 5,00       | Un   | 80,00          | 0,00           | 300,00        | 0,00            | 0,00       | 0,00      | 0,00          | 0,00         | 0,00        |
| 102745              | TUBO ESGOTO 150MM                 | 18,00      | Un   | 140,00         | 0,00           | 2.520,00      | 0,00            | 0,00       | 0,00      | 0,00          | 0,00         | 0,00        |
| 103815              | TUBO ESGOTO 100MM GMT             | 25,00      | Un   | 64,00          | 0,00           | 1.600,00      | 0,00            | 0,00       | 0,00      | 0,00          | 0,00         | 0,00        |
| 100524              | AREIA MEDIA MT                    | 15,00      | Mt   | 66,00          | 0,00           | 1.020,00      | 1.020,00        | 209,10     | 0,00      | 20,50         | 0,00         | 0,00        |
| 100451              | PEDRA BRITADA N 1                 | 10,00      | Mt   | 265,00         | 0,00           | 2.650,00      | 2.650,00        | 584,25     | 0,00      | 20,50         | 0,00         | 0,00        |
| 100901              | PEDRA BRITADA N 58                | 2,00       | Mt   | 280,00         | 0,00           | 560,00        | 560,00          | 114,80     | 0,00      | 20,50         | 0,00         | 0,00        |
| 101132              | RIPA DE MADEIRA 4X2 MISTA         | 2,00       | Mt   | 5,10           | 0,00           | 10,20         | 10,20           | 2,09       | 0,00      | 20,50         | 0,00         | 0,00        |
| 115                 | TABUA DE MADEIRA PINUS 3MT X 25CM | 5,00       | Un   | 54,00          | 0,00           | 270,00        | 270,00          | 56,25      | 0,00      | 20,50         | 0,00         | 0,00        |
| 105                 | TABUA 2,5X30 MT                   | 5,00       | Mt   | 56,00          | 0,00           | 280,00        | 280,00          | 57,40      | 0,00      | 20,50         | 0,00         | 0,00        |
| 102720              | PECA DE MADEIRA 7,50 X 30 X 30    | 5,00       | Mt   | 88,00          | 0,00           | 440,00        | 440,00          | 90,20      | 0,00      | 20,50         | 0,00         | 0,00        |
| 101131              | PECA MADEIRA 7,5X15               | 5,00       | Mt   | 39,50          | 0,00           | 197,50        | 197,50          | 40,48      | 0,00      | 20,50         | 0,00         | 0,00        |
| 998                 | PECA DE MADEIRA MACICA 7,5X20X20  | 5,00       | Mt   | 59,90          | 0,00           | 299,50        | 299,50          | 61,40      | 0,00      | 20,50         | 0,00         | 0,00        |
| 102721              | PECA DE MADEIRA 7,5 X 10 X 10     | 5,00       | Mt   | 22,90          | 0,00           | 114,50        | 114,50          | 23,47      | 0,00      | 20,50         | 0,00         | 0,00        |
| 103137              | PECA DE MADEIRA MACICA 7,5X15X20  | 5,00       | Un   | 52,00          | 0,00           | 260,00        | 260,00          | 53,30      | 0,00      | 20,50         | 0,00         | 0,00        |
| 103138              | PECA DE MADEIRA MACICA 7,5X15X30  | 5,00       | Un   | 72,00          | 0,00           | 360,00        | 360,00          | 73,50      | 0,00      | 20,50         | 0,00         | 0,00        |
| 710                 | FERRO 3/16 OU 4,20MM X 12MT       | 50,00      | un   | 15,00          | 0,00           | 750,00        | 0,00            | 0,00       | 0,00      | 0,00          | 0,00         | 0,00        |
| 100111              | FERRO 6,3MM OU 1/4 12M            | 50,00      | un   | 24,00          | 0,00           | 600,00        | 0,00            | 0,00       | 0,00      | 0,00          | 0,00         | 0,00        |
| 711                 | FERRO 5/16 OU 8,00MMX12MT         | 30,00      | un   | 38,00          | 0,00           | 1.140,00      | 0,00            | 0,00       | 0,00      | 0,00          | 0,00         | 0,00        |
| 712                 | FERRO 3/8 OU 10,00MMX12MT         | 50,00      | un   | 65,00          | 0,00           | 3.250,00      | 0,00            | 0,00       | 0,00      | 0,00          | 0,00         | 0,00        |
| 100969              | FERRO DE 12,7MM OU 1/2 X 12 MT    | 20,00      | un   | 113,00         | 0,00           | 2.260,00      | 0,00            | 0,00       | 0,00      | 0,00          | 0,00         | 0,00        |
| 100622              | COLUNA PRONTA 7X17 38 6M          | 10,00      | un   | 110,00         | 0,00           | 1.100,00      | 0,00            | 0,00       | 0,00      | 0,00          | 0,00         | 0,00        |
| 100089              | COLHER PEDREIRO N 10              | 10,00      | un   | 19,80          | 0,00           | 199,00        | 199,00          | 40,50      | 0,00      | 20,50         | 0,00         | 0,00        |

**DADOS ADICIONAIS**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**  
 Val Aprox Trib. Federal R\$ 2026,36 ( 13,73%) Estadual R\$ 4224,17 ( 20,50%)  
 Ponto: IBPT 222852

**RESERVADO AO RISCO**

|   |   |   |
|---|---|---|
| RECEBIMOS DE COMERCIAL JB LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO<br>EMISSÃO: 12/02/2026 - DEST. / REM.: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE UNA - VALOR TOTAL: R\$ 25.152,30 |   | <b>NF-e</b><br><b>Nº 00001563</b><br><b>SÉRIE 001</b> |
| DATA DE RECEBIMENTO   | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBIDOR |   |

|   |   |  |
|---|---|--|
| IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE<br><b>COMERCIAL JB LTDA</b><br><br>AVENIDA DAVID FUCHS, 180 PROX ACOUQUE 4 PORTS - CENTRO - CEP:45690-000 - Una - BA<br>TEL: (73)99927-2524 | <b>DANFE</b><br>DOCUMENTO AUXILIAR DA<br>NOTA FISCAL ELETRÔNICA<br>0 - ENTRADA<br>1 - SAÍDA<br><b>Nº 00001563 FL. 1 / 1</b><br><b>SÉRIE 001</b> |    |
|   |   | CHAVE DE ACESSO<br>2926 0205 9154 6600 0130 3500 1000 0015 6318 4147 4754  |
|   |   | Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e<br><a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a><br>ou no site da Sefaz Autorizadora |

|   |  |
|---|--|
| NATUREZA DE OPERAÇÃO<br><b>VENDA DE MERC C/ SUBSTITUICAO CONTRIB. S</b> | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO<br>129261283972493 12/02/2026 08:56:31 |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL<br>121398547   | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO RUST. TRD.<br>CNPJ / CPF<br>05.915.466/0001-30   |

|   |                                  |                                  |                                     |
|---|----------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| DESTINATÁRIO / REMETENTE<br>Razão Social: <b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE UNA</b> |                                  | CNPJ / CPF<br>30.020.830/0001-41 | DATA DA EMISSÃO<br>12/02/2026       |
| Endereço: <b>RUA AGENOR MIRANDA, 070</b>  |                                  | Cidade / Distrito: <b>CENTRO</b> | CEP: <b>45690-000</b>               |
| Município: <b>Una</b>   | Fone / Fax: <b>(73)3236-2021</b> | UF: <b>BA</b>                    | Inscrição Estadual: <b>08:56:31</b> |

|                         |                 |                        |                      |                          |                     |  |
|-------------------------|-----------------|------------------------|----------------------|--------------------------|---------------------|--|
| CÁLCULO DO IMPOSTO      |                 |                        |                      |                          |                     |  |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS   | BASE CÁLC. XING SUBST. | VALOR DO ICMS SUBST. | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |                     |  |
| 14.527,30               | 2.978,10        | 0,00                   | 0,00                 | 25.152,30                |                     |  |
| VALOR DO FRETE          | VALOR DO SEGURO | DESCONTO               | OUTRAS DESP. ACESS.  | VALOR DO IPI             | VALOR TOTAL DA NOTA |  |
| 0,00                    | 0,00            | 0,00                   | 0,00                 | 0,00                     | 25.152,30           |  |

|                                       |  |              |                         |             |                  |                    |            |
|---------------------------------------|--|--------------|-------------------------|-------------|------------------|--------------------|------------|
| TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS |  | RAZÃO SOCIAL | PRETE POR CONTA         | CODIGO ANTT | PLACA DO VEICULO | UF                 | CNPJ / CPF |
|                                       |  |              | <b>1 - DESTINATARIO</b> |             |                  |                    |            |
| ENDEREÇO                              |  | MUNICÍPIO    |                         | UF          |                  | INSCRIÇÃO ESTADUAL |            |

| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
|------------|---------|-------|-----------|------------|--------------|
| 297        |         |       |           |            |              |

| CODIGO DO PROD / SERV. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO    | MON / SP | QTD | UNID.   | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR DESCONTO | VALOR LIQUIDO A | BASE CALC. ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTA ICMS | ALÍQUOTA IPI |
|------------------------|-----------------------------------|----------|-----|---------|--------|----------------|----------------|-----------------|-----------------|------------|-----------|---------------|--------------|
| 726                    | TUBO SOLDAVEL AGUA 25MM 6MT       | 39172300 | 080 | 5405 ML | 5,00   | 17,00          | 0,00           | 85,00           | 0,00            | 0,00       | 0,00      | 0,00          | 0,00         |
| 719                    | TUBO SOLDAVEL AGUA 32MM 6MT       | 39172300 | 080 | 5405 ML | 5,00   | 28,00          | 0,00           | 140,00          | 0,00            | 0,00       | 0,00      | 0,00          | 0,00         |
| 103362                 | TUBO SOLDAVEL AGUA 40MM 6MT KRONA | 39172300 | 080 | 5405 Un | 45,00  | 60,00          | 0,00           | 2.700,00        | 0,00            | 0,00       | 0,00      | 0,00          | 0,00         |
| 102745                 | TUBO ESGOTO 150MM                 | 39172300 | 080 | 5405 Un | 5,00   | 140,00         | 0,00           | 700,00          | 0,00            | 0,00       | 0,00      | 0,00          | 0,00         |
| 103815                 | TUBO ESGOTO 100MM 6MT             | 39172300 | 080 | 5405 Un | 25,00  | 64,00          | 0,00           | 1.600,00        | 0,00            | 0,00       | 0,00      | 0,00          | 0,00         |
| 105385                 | CADA D'AGUA FIBRA S.OOIL FIBRASOL | 33251000 | 080 | 5405 Un | 2,00   | 2.700,00       | 0,00           | 5.400,00        | 0,00            | 0,00       | 0,00      | 0,00          | 0,00         |
| 100524                 | AREIA MEDIA MT                    | 23058000 | 000 | 5405 ML | 130,00 | 68,00          | 0,00           | 8.180,00        | 8.180,00        | 1.881,90   | 0,00      | 20,50         | 0,00         |
| 100451                 | PEDRA BRITADA N 1                 | 68022900 | 000 | 5405 MR | 5,00   | 285,00         | 0,00           | 1.425,00        | 1.425,00        | 282,13     | 0,00      | 20,50         | 0,00         |
| 100901                 | PEDRA BRITADA N 5/8               | 68022900 | 000 | 5405 MR | 2,00   | 280,00         | 0,00           | 560,00          | 560,00          | 114,80     | 0,00      | 20,50         | 0,00         |
| 102                    | RIPA DE MADEIRA 4X2 MISTA         | 44071800 | 000 | 5405 MR | 8,00   | 5,10           | 0,00           | 40,80           | 40,80           | 8,38       | 0,00      | 20,50         | 0,00         |
| 115                    | TABUA DE MADEIRA PINUS 3MT X 25CM | 44078800 | 000 | 5405 Un | 15,00  | 54,00          | 0,00           | 810,00          | 810,00          | 168,05     | 0,00      | 20,50         | 0,00         |
| 100105                 | TABUA 2,5X30 MT                   | 44078800 | 000 | 5405 ML | 15,00  | 56,00          | 0,00           | 840,00          | 840,00          | 172,20     | 0,00      | 20,50         | 0,00         |
| 102720                 | PEÇA DE MADEIRA 7,50 X 30 X 30    | 44079400 | 000 | 5405 MR | 5,00   | 88,00          | 0,00           | 440,00          | 440,00          | 88,20      | 0,00      | 20,50         | 0,00         |
| 101131                 | PEÇA MADEIRA 7,5X15               | 44072810 | 000 | 5405 MR | 5,00   | 39,50          | 0,00           | 197,50          | 197,50          | 40,49      | 0,00      | 20,50         | 0,00         |
| 898                    | PEÇA DE MADEIRA MÁGICA 7,5X20X20  | 44072890 | 000 | 5405 MR | 5,00   | 59,90          | 0,00           | 299,50          | 299,50          | 61,40      | 0,00      | 20,50         | 0,00         |
| 102721                 | PEÇA DE MADEIRA 7,5 X 10 X 18     | 44079890 | 000 | 5405 MR | 5,00   | 22,90          | 0,00           | 114,50          | 114,50          | 23,47      | 0,00      | 20,50         | 0,00         |
| 103137                 | PEÇA DE MADEIRA MÁGICA 7,5X15X20  | 44072990 | 000 | 5405 Un | 5,00   | 52,00          | 0,00           | 260,00          | 260,00          | 53,30      | 0,00      | 20,50         | 0,00         |
| 103138                 | PEÇA DE MADEIRA MÁGICA 7,5X15X30  | 44072990 | 000 | 5405 Un | 5,00   | 72,00          | 0,00           | 360,00          | 360,00          | 73,60      | 0,00      | 20,50         | 0,00         |

|   |                    |
|---|--------------------|
| <b>DADOS ADICIONAIS</b><br>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES<br>Val Aprox Trib. Federal R\$ 3402,04 ( 13,536) Estadual R\$ 4351,62 ( 17,308)<br>Fonte: IBPT 222852 | RESERVADO AO FISCO |
|---|--------------------|

|   |   |                                   |
|---|---|-----------------------------------|
| RECEBEMOS DE COMERCIAL JB LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO<br>EMISSÃO: 12/02/2026 - DEST. / REM.: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE UNA - VALOR TOTAL: R\$ 33.516,66 |   | NF-e<br>Nº 000001564<br>SÉRIE 001 |
| DATA DE RECEBIMENTO   | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |                                   |

|   |   |  |
|---|---|--|
| IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE<br><b>COMERCIAL JB LTDA</b><br><br>AVENIDA DAVID FUCHS, 180 PROX ACOUQUE 4 PORTS -<br>CENTRO - CEP:45690-000 - Una - BA<br>TEL: (73)9997-2524 | <b>DANFE</b><br>DOCUMENTO AUXILIAR DA<br>NOTA FISCAL ELETRÔNICA<br>0 - ENTRADA<br>1 - SAÍDA <b>1</b><br>Nº 000001564 FL. 1 / 1<br>SÉRIE 001 |    |
|   |   | CHAVE DE ACESSO<br>2926 0205 9154 6600 0130 5500 1000 0015 6417 2910 7114<br><br>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e<br>www.nfe.fazenda.gov.br/portal<br>ou no site da Sefaz Autorizadora |

|   |  |
|---|--|
| NATUREZA DE OPERAÇÃO<br><b>VENDA DE MERC C/ SUBSTITUICAO CONTRIB. S</b> | PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO<br>129260881719288 12/02/2026 10:21:03 |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL<br>121398547   | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRZII<br>CNPJ / CPF<br>05.915.466/0001-30 |

|  |                             |                                    |                                    |
|--|-----------------------------|------------------------------------|------------------------------------|
| DESTINATÁRIO / REMETENTE<br>NOME / RAZÃO SOCIAL<br><b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE UNA</b> |                             | CNPJ / CPF<br>30.020.830/0001-41   | DATA DA EMISSÃO<br>12/02/2026      |
| ENDEREÇO<br><b>RUA AGENOR MIRANDA, 70</b>  |                             | BAIRRO / DISTRITO<br><b>CENTRO</b> | CEP<br>45690-000                   |
| MUNICÍPIO<br>Una   | FONE / FAX<br>(73)3236-2021 | UF<br>BA                           | DATA SAÍDA / ENTRADA<br>12/02/2026 |
|  |                             | INSCRIÇÃO ESTADUAL                 | HORA DA SAÍDA<br>10:21:03          |

|                         |                 |                        |                      |                          |                     |
|-------------------------|-----------------|------------------------|----------------------|--------------------------|---------------------|
| CÁLCULO DO IMPOSTO      |                 |                        |                      |                          |                     |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS   | BASE CÁLC. ICMS S/EST. | VALOR DO ICMS SUBST. | VALOR TOTAL DOS PROJETOS |                     |
| 2.120,66                | 434,76          | 0,00                   | 0,00                 | 33.516,66                |                     |
| VALOR DO FRETE          | VALOR DO SEGURO | DESCONTO               | OUTRAS DESP. ACESS.  | VALOR DO IPI             | VALOR TOTAL DA NOTA |
| 0,00                    | 0,00            | 0,00                   | 0,00                 | 0,00                     | 33.516,66           |

|   |        |                                     |             |                  |                    |            |
|---|--------|-------------------------------------|-------------|------------------|--------------------|------------|
| TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS<br>RAZÃO SOCIAL |        | FRETE POR CONTA<br>1 - DESTINATARIO | CODIGO ANTT | PLACA DO VEICULO | UF                 | CNPJ / CPF |
| ENDEREÇO  |        | MUNICÍPIO                           |             | UF               | INSCRIÇÃO ESTADUAL |            |
| QUANTIDADE  | SPECIE | MARCA                               | NUMERAÇÃO   | FRETE BRUTO      | FRETE LÍQUIDO      |            |
| 600   |        |                                     |             |                  |                    |            |

| DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS |                                       |           |     |      |       |        |               |                |               |                 |            |           |                    |                   |
|-----------------------------|---------------------------------------|-----------|-----|------|-------|--------|---------------|----------------|---------------|-----------------|------------|-----------|--------------------|-------------------|
| CODIGO DO PROD. / SERV.     | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO        | NCM / ESI | CST | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNIDADE | VALOR DESCONTO | VALOR LIQUIDO | BASE CALC. ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS ICMS (%) | ALÍQUOTAS IPI (%) |
| 710                         | FERRO 3/16 OU 4,20MM X 12MT           | 73069010  | 060 | 5405 | un    | 150,00 | 15,00         | 0,00           | 2.250,00      | 0,00            | 0,00       | 0,00      | 0,00               | 0,00              |
| 100117                      | FERRO 6,3MM OU 1/4" 12M               | 73069010  | 060 | 5405 | un    | 25,00  | 24,00         | 0,00           | 600,00        | 0,00            | 0,00       | 0,00      | 0,00               | 0,00              |
| 711                         | FERRO 5/16 OU 8,0MMX12MT              | 73069010  | 060 | 5405 | un    | 80,00  | 36,00         | 0,00           | 3.420,00      | 0,00            | 0,00       | 0,00      | 0,00               | 0,00              |
| 712                         | FERRO 3/8 OU 10,0MMX12MT              | 73069010  | 060 | 5405 | un    | 150,00 | 65,00         | 0,00           | 9.750,00      | 0,00            | 0,00       | 0,00      | 0,00               | 0,00              |
| 100999                      | FERRO DE 12,7MM OU 1/2" X 12 MT       | 73069010  | 060 | 5405 | un    | 30,00  | 113,00        | 0,00           | 3.390,00      | 0,00            | 0,00       | 0,00      | 0,00               | 0,00              |
| 100822                      | COLUNA PRONTA 7X17 3/8 6M             | 73161800  | 060 | 5405 | un    | 50,00  | 110,00        | 0,00           | 5.500,00      | 0,00            | 0,00       | 0,00      | 0,00               | 0,00              |
| 100383                      | COLUNA PRONTA 7X17 5/16 6M            | 73084000  | 060 | 5405 | un    | 60,00  | 96,00         | 0,00           | 5.880,00      | 0,00            | 0,00       | 0,00      | 0,00               | 0,00              |
| 100928                      | PREGO GERDAU 18 X 27 C/C 2.1/2X10 1KG | 73170090  | 060 | 5405 | un    | 20,00  | 19,00         | 0,00           | 380,00        | 0,00            | 0,00       | 0,00      | 0,00               | 0,00              |
| 100938                      | PREGO POLIDO GERDAU 18X33   3X8 1KG   | 73170090  | 060 | 5405 | Kg    | 3,00   | 18,00         | 0,00           | 54,00         | 0,00            | 0,00       | 0,00      | 0,00               | 0,00              |
| 136                         | PREGO GERDAU POLIDO 15X18 1.1/2X15    | 78181000  | 060 | 5405 | Kg    | 4,00   | 23,00         | 0,00           | 92,00         | 0,00            | 0,00       | 0,00      | 0,00               | 0,00              |
| 100954                      | TORQUEISA 10 SAO ROMAO                | 82032090  | 000 | 5405 | un    | 1,00   | 37,00         | 0,00           | 37,00         | 37,00           | 7,59       | 0,00      | 20,50              | 0,00              |
| 100428                      | ALICATE UNIVERSAL N8                  | 82032010  | 000 | 5405 | un    | 1,00   | 29,99         | 0,00           | 29,99         | 29,99           | 4,62       | 0,00      | 20,50              | 0,00              |
| 101138                      | SERRA MARMORE 230V                    | 84672200  | 000 | 5405 | un    | 2,00   | 325,90        | 0,00           | 651,80        | 651,80          | 133,62     | 0,00      | 20,50              | 0,00              |
| 100438                      | CARRO DE MAD EXTRA FORT - BOL         | 87169000  | 000 | 5405 | un    | 2,00   | 310,00        | 0,00           | 620,00        | 620,00          | 127,10     | 0,00      | 20,50              | 0,00              |
| 064                         | PNEU P/ CARRO DE MAO 3,25X8           | 40136000  | 060 | 5405 | un    | 2,00   | 40,00         | 0,00           | 80,00         | 0,00            | 0,00       | 0,00      | 0,00               | 0,00              |
| 100588                      | BOTINA ELASTICO MOND CIBICO Nº 39     | 64034000  | 000 | 5405 | un    | 10,00  | 58,99         | 0,00           | 589,90        | 589,90          | 116,85     | 0,00      | 20,50              | 0,00              |
| 102925                      | MARTELO MILLA                         | 82052000  | 000 | 5405 | un    | 2,00   | 25,99         | 0,00           | 51,98         | 51,98           | 10,69      | 0,00      | 20,50              | 0,00              |
| 101657                      | CAVADEIRA ARTIC. 1 AO MAX REP 27550   | 82019000  | 000 | 5405 | un    | 1,00   | 57,00         | 0,00           | 57,00         | 57,00           | 11,69      | 0,00      | 20,50              | 0,00              |
| 104126                      | PICARETA COLLINS ALVIAO COM CABO      | 82015000  | 000 | 5405 | un    | 1,00   | 79,00         | 0,00           | 79,00         | 79,00           | 18,20      | 0,00      | 20,50              | 0,00              |
| 3463                        | PONTEIRO SAO ROMAO RED 12             | 82079000  | 000 | 5405 | un    | 1,00   | 29,99         | 0,00           | 29,99         | 29,99           | 8,15       | 0,00      | 20,50              | 0,00              |

*Signature*  
9+3.124.60582

|  |                   |
|--|-------------------|
| DADOS ADICIONAIS   | RECEBIDO AO FISCO |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES<br>Val Acres Trib. Federal R\$ 4040,20 ( 13,84%) Estadual R\$ 6731,19 ( 20,05%)<br>Fonte: IBPT 222850 |                   |



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

| EMPRESA   |                            |   |                                   |
|---|----------------------------|---|-----------------------------------|
| Nome Empresarial: COMERCIAL JB LTDA                               |                            |   |                                   |
| Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA                  |                            |   |                                   |
| NIRE(sede)<br>29205604557   | CNPJ<br>05.915.468/0001-30 | Arquivamento do ato<br>Constitutivo<br>26/09/2003 | Início da atividade<br>23/09/2003 |
| Endereço:<br>AV DAVID FUCHS, 180, CENTRO, UNA, BA - CEP: 45690000 |                            |   |                                   |

**OBJETO SOCIAL**

COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS COMERCIO VAREJISTA DE FLORES NATURAIS, PLANTAS, GRAMAS, ADUBOS E FERTILIZANTES COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES ARTIFICIAIS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓTORES COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AER COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS COMÉRCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR CARGA E DESCARGA LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS

| CAPITAL SOCIAL   | PORTE                    | PRAZO DE DURAÇÃO |
|--|--------------------------|------------------|
| R\$ 500.000,00<br>QUINHENTOS MIL REAIS                           | Empresa de pequeno porte | XXXXXX           |
| R\$ Capital integralizado:<br>500.000,00<br>QUINHENTOS MIL REAIS |                          |                  |



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

| EMPRESA   |                            |  |                                   |
|---|----------------------------|--|-----------------------------------|
| Nome Empresarial: COMERCIAL JB LTDA                               |                            |  |                                   |
| Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA                  |                            |  |                                   |
| NIRE(sede)<br>29205604557   | CNPJ<br>05.915.466/0001-30 | Arquivamento do ato Constitutivo<br>26/09/2003 | Início da atividade<br>23/09/2003 |
| Endereço:<br>AV DAVID FUCHS, 180, CENTRO, UNA, BA - CEP: 45690000 |                            |  |                                   |

| QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES                     |                       |                     |                    |
|---|-----------------------|---------------------|--------------------|
| Nome/CPF  | Participação R\$      | Cond./Administrador | Término do mandato |
| DANIEL SANTANA DE SOUZA<br>018.856.955-35           | 0,00                  | ADMINISTRADOR       | XX/XX/XXXX         |
| DANIEL SANTANA DE SOUZA<br>018.856.955-35           | 500.000,00            | SOCIO               | XX/XX/XXXX         |
| ÚLTIMO ARQUIVAMENTO                                 |                       | SITUAÇÃO            | STATUS             |
| Data<br>26/02/2023                                  | Número<br>29205604557 | REGISTRO ATIVO      | TRANSFORMADA       |
| Ato: 002 - ALTERAÇÃO<br>Evento: 046 - TRANSFORMAÇÃO |                       |                     |                    |
| FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA |                       |                     |                    |
| NIRE: XXXXXX  | CNPJ: XXXXXX          |                     |                    |
| Endereço: XXXXXX                                    |                       |                     |                    |
| Observação  |                       |                     |                    |

SALVADOR - BA, 12 de Março de 2026

BRUNO MOTA PASSOS  
SECRETÁRIO-GERAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

PRAÇA DR. MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA, Nº 14, CENTRO - UNA - BAHIA



## Alvará de Licença para Localização e Funcionamento

Nº 133 / 2026

CONCEDIDO A

Inscrição Municipal: 1.466/06  
 Nome/Razão Social: COMERCIAL JB LTDA  
 Nome Fantasia:  
 CPF/CNPJ: 05.915.466/0001-30  
 Endereço: Avenida DAVID FUCHS Nº 180 - CENTRO - Una-BA CEP: 45690-000

### ATIVIDADE PRINCIPAL

004744099 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

### ATIVIDADE SECUNDÁRIA

007739099 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR  
 007711000 - Locação de automóveis sem condutor  
 004732600 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES  
 007732202 - ALUGUEL DE ANDAIMES  
 4541206 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS  
 004754701 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS  
 004530705 - COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR  
 002599301 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção  
 004763602 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS  
 004761003 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA  
 4751201 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA  
 004744001 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas  
 004741500 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura  
 004763601 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS  
 004742300 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO  
 007719599 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR  
 004923002 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA  
 004789099 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
 004744002 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS  
 004781400 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios  
 007732201 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES  
 004789002 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS  
 004753900 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO  
 004649499 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
 005212500 - CARGA E DESCARGA  
 004744003 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS  
 004642702 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS  
 004789004 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA

**ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO**

000000101 - FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO

4744006 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO

004759899 - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente

004744005 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente

004530703 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

004743100 - COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS

004723700 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS

004744004 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS

002330301 - FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA

004623106 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

CÓDIGO DE TAXAÇÃO

004744099

DATA DE VENCIMENTO

31/01/2027

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE UNA - Bahia, Quarta-feira, 11 de Março de 2026

Chave de Autenticação: 64b03a34

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Una, na Internet, no endereço <https://www.una.ba.gov.br/>

ALESSANDRO MARQUES CHAVES  
Coordenador de Administração Tributária  
P.M. Decreto nº 51, de 02/01 de 2025

FISCAL DE TRIBUTOS

Una-Bahia, 12 de março de 2026.

## **DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A Empresa, COMERCIAL JB LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.915.466/0001-30, sediada na Av. David Fuchs, nº 180, Centro, CEP 45.690-000, Una-BA, **DECLARA** sob as penas da Lei através de seu representante que:

1. Possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no Edital referente a este certame;
2. Está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital nº, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com a Prefeitura de Una-BA, especialmente no que tange ao §1º do art. 9º e artigo 14 da Lei nº 14.133/21;
3. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação;
4. Que, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
5. Que a condução de seus negócios, são administrados de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013;
6. Que, para os fins, a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
7. Que, para os devidos fins, nossa Empresa não possui no seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
9. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

10. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11. Que conhece o local e as condições de realização do serviço (se for o caso), assegurar o direito de realização de vistoria prévia;

12. E ainda DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, não possuir parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores ou agentes políticos envolvidos no processo licitatório ou dispensa e com poder decisório capaz de influenciar o resultado, independentemente da modalidade de contratação.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Atenciosamente,

COMERCIAL JB

LTDA:059154660001

30

Assinado de forma digital por

COMERCIAL JB

LTDA:05915466000130

Dados: 2026.03.12 15:42:48 -03'00'

**Daniel Santana de Souza**

Sócio Administrador



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

## REGISTRO DE LICENÇA Nº 849/2025

**A GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – GERÊNCIA REGIONAL/BA, no uso de suas atribuições,**

**RESOLVE:**

1 – Autorizar o registro da(s) licença(s) de n.o(s) 02/2023, de 06/10/2023, expedida(s) pela(s) Prefeitura(s) Municipal(ais) de CANAVIEIRAS/BA, em nome de U C BARRETO, CPF/CNPJ sob o nº 37.170.664/0001-09, com endereço PASTOR TREDORO, , CASA, TRANQUEDÃO, CANAVIEIRAS/BA, para extrair a(s) substância(s) mineral(ais) AREIA, numa área de 21,85 ha, no local denominado “FAZENDA RANCHO RIBEIRO,”, no(s) Município(s) de CANAVIEIRAS/BA, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

| Vértices em SIRGAS2000 |               |
|------------------------|---------------|
| Latitude               | Longitude     |
| -15°30'01"663          | -39°00'58"000 |
| -15°30'14"000          | -39°00'58"000 |
| -15°30'14"000          | -39°01'10"000 |
| -15°30'05"000          | -39°01'10"000 |
| -15°30'05"000          | -39°01'11"000 |
| -15°30'06"000          | -39°01'11"000 |
| -15°30'06"000          | -39°01'12"000 |
| -15°30'06"690          | -39°01'12"000 |
| -15°30'06"690          | -39°01'12"480 |
| -15°30'07"030          | -39°01'12"480 |
| -15°30'07"030          | -39°01'15"240 |
| -15°30'07"390          | -39°01'15"240 |
| -15°30'07"390          | -39°01'15"810 |
| -15°30'08"120          | -39°01'15"810 |
| -15°30'08"120          | -39°01'16"250 |
| -15°30'08"570          | -39°01'16"250 |
| -15°30'08"570          | -39°01'16"820 |
| -15°30'14"000          | -39°01'16"820 |
| -15°30'14"000          | -39°01'22"000 |
| -15°30'05"000          | -39°01'22"000 |
| -15°30'05"000          | -39°01'20"000 |

## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS Nº 06/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em particular com base no que preceitua a Lei Municipal 708/2004 e o Decreto Municipal n. 80-A/2005 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2023-3147/LS-3147 e no Processo ANM nº 871.856/2023, com Pareceres Técnicos da Assessoria de Assuntos do Meio Ambiente - AAMA nº 34/2024, Parecer Jurídico nº 337/2024, e Ata nº 07/2024 do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA favoráveis ao pleitando, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à empresa UC BARRETO - ME, CNPJ nº: 37.170.664/0001-09, com sede na rua Pastor Theodoro Santana, 149 A, Tancredo, Canavieiras-Ba, CEP: 45860-000, tendo como representante legal o Sr. Udenilson Costa Barreto, CPF: 671.673.905-00, que desenvolverá atividade de Extração de Areia, em uma área total de 21,65 hectares, com volume de exploração de 43.590,00/ano ou 25.400,00 m³/ano, na Fazenda Rancho Ribeiro, situada na região da Ribeira Grande, Distrito de Pudm, Zona Rural, Canavieiras/Ba, CEP 45.860-000, Coordenadas Geográficas: Lat. 15°30'10,08" Long. 39°01'08,30", mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Contratar Mão de Obra local, quando necessário, sendo que quando não houver trabalhador capacitado neste que seja oriundo de preferência do Estado da Bahia (prazo: imediato); II. Dotar os trabalhadores com equipamentos apropriados para sua proteção individual EPI's, e promover a implantação de Programas de Educação Ambiental e Segurança do Trabalho, com destaque voltado para funcionários e a comunidade ao entorno do empreendimento (prazo: imediato); III. Identificar local de alimentação de funcionários da empresa (refeitório) conforme Lei 6.321/1976 e Decreto nº 05 de 1991 (prazo: Operação); IV. Priorizar o uso de espécies nativas no paisagismo do empreendimento (prazo: imediato); V. Conservar os ecossistemas naturais ao redor do empreendimento adotando medidas preventivas de controle de incêndios; VI. Conservar os ecossistemas naturais ao redor do empreendimento adotando medidas preventivas de controle de incêndios; VII. Armazenar os resíduos sólidos (domésticos e de construção civil) em recipientes apropriados, dando preferência à coleta seletiva e dando a destinação correta; VIII. Implantar programa de Manutenção Preventiva das Máquinas e Equipamentos utilizados nas operações de extração (prazo: Operação); IX. Realizar a manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos em local ambientalmente habilitado (prazo: Operação); X. Minimizar a ação erosiva das operações de máquinas e equipamentos no solo (prazo: imediato); XI. Adotar medidas para que haja a proteção de eventual pilha de estoque com lonas plásticas e aspersão de água para aglutinação das partículas finas, como forma de se evitar a dispersão das mesmas pelas correntes de ar (prazo: imediato); XII. Não estocar combustíveis e/ou lubrificantes próximo a cursos de água (prazo: imediato); XIII. Implantar sistema de drenagem que contemple toda área da lavra, assegurando o escoamento superficial a fim de evitar carreamento de sedimentos e assoreamentos das drenagens, locais das águas pluviais (prazo: Operação); XIV. Não descartar ou lançar combustíveis, resíduos oleosos ou de grezas provenientes de veículos, máquinas assim como água utilizada para lavagem de veículos e de equipamentos no solo, na água e/ou no seu entorno (prazo: imediato); XV. Com relação à pé canteira e ao trator em regime de locação, os abastecimentos de combustíveis devem ser realizados obrigatoriamente sobre o espaço nivelado e com cobertura de VINI apropriado (Prazo: Operação); XVI. Não poderá ser feita a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos ou produtos resultantes

ou necessários ao processo de lavra em locais que possam, direta ou indiretamente, vir a comprometer a qualidade das águas superficiais e/ou subterrâneas, causar impacto paisagístico ou danos ambientais; XVII. Recuperar as áreas degradadas com espécies nativas locais após a retirada do material a ser comercializado, apresentando ANUALMENTE a AAMA relatório e registro fotográfico dessas atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela execução do plano (prazo: o proposto no PRAD); XVIII. Armazenar a parte orgânica do solo em leiras, com altura máxima de 1,5m, protegendo-as contra erosão com o plantio de gramíneas, para futura recomposição da área de lavra; XIX. Manter e preservar as áreas de Reserva Legal e as Áreas de Proteção Permanente; XX. Caso haja eventual necessidade de supressão de vegetação nativa no decorrer da operação do empreendimento, solicitar autorização prévia ao órgão competente e apresentá-la a AAMA; XXI. Efetuar continuamente a manutenção das principais vias de acesso (prazo: Operação); XXII. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos, dentro da área de exploração e em marcos da estrada de acesso ao escoamento do minério, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento, identificar a entrada da mineradora independente da entrada da fazenda, e das instalações existentes na mesma, com placa do horário de funcionamento (prazo: 90 dias); XXIII. Afixar no empreendimento, em local de fácil visibilidade, 1 (uma) placa para divulgação desta licença ambiental, com dimensão 1,00 x 0,50 m, a qual deverá ser mantida até o prazo de sua vigência, com as seguintes informações: Órgão licenciador com respectivos contatos; identificação do empreendedor com nome/razão social; nome do empreendimento, tipo, número e prazo da licença, bem como número do processo administrativo que deu origem a mesma e apresentar comprovação da execução através de registro fotográfico, a ser enviado para o e-mail da AAMA (aamacanvieirasba@hotmail.com) ou entregue fisicamente (prazo: 45 dias); XXIV. Afixar ao longo de toda Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente - APP placas de identificação das mesmas e apresentar comprovação da execução através de registro fotográfico, a ser enviado para o e-mail da AAMA (aamacanvieirasba@hotmail.com) ou entregue fisicamente (prazo: 45 dias); XXV. Apresentar Certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR e Imposto Territorial Rural - ITR (prazo: 90 dias); XXVI. Implementar/ Executar de forma coerente o Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD (prazo: imediato); XXVII. Acatar a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal, Resoluções, Parecer ou Instrução Normativa do CONAMA, CEPRAM, e do CONDEMA em vigor e as que venham ser validadas que sejam pertinentes a esta atividade; XXVIII. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental competente (prazo: imediato); XXIX. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de seu porte, conforme enquadramento contido no Anexo Único da Resolução CEPRAM N° 4.579/2018, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto à AAMA (prazo: imediato); XXX. Manter a Licença Simplificada (LS), bem como as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas, disponível a fiscalização da Assessoria de Meio Ambiente e demais Órgãos fiscalizadores. XXXI. Solicitar a renovação desta LS com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias ao vencimento da mesma, apresentando o relatório de atendimento de condicionantes.

  
PAULO CÉZAR RAMOS CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo César Ramos Carvalho  
PREFEITO MUNICIPAL  
DE CANAVIEIRAS

PUBLICADO NO ATUO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS DE AC/14  
COM O ART 99 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

08/12/2024

RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO

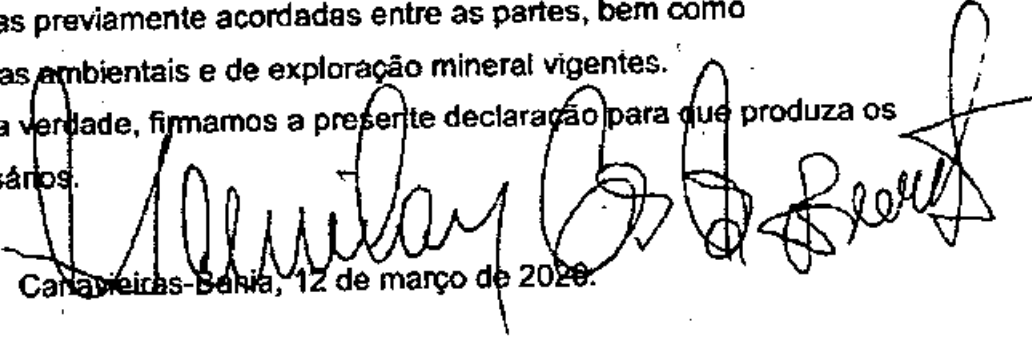
## DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE AREIA

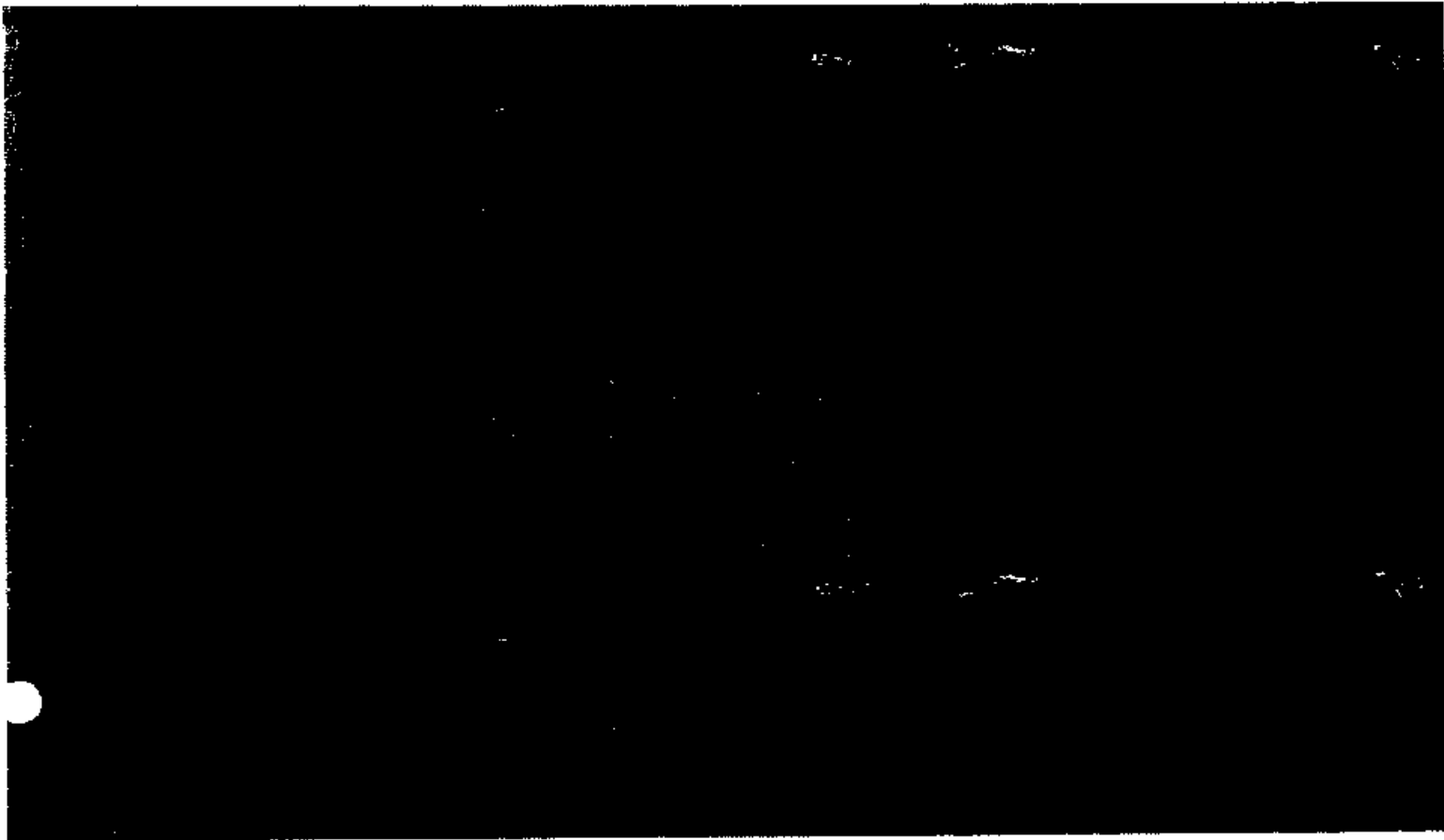
**U C BARRETO**, com inscrição no no CNPJ nº 37.170.664/0001-09 e endereço na Rua Pastor Theodoro Santana, nº 149 A, Tancredão, CEP 45.860-000, Canavieiras-BA, devidamente autorizada a explorar e comercializar areia, conforme autorização do órgão competente, DECLARA, para os devidos fins, que possui capacidade técnica e operacional para fornecer o referido material.

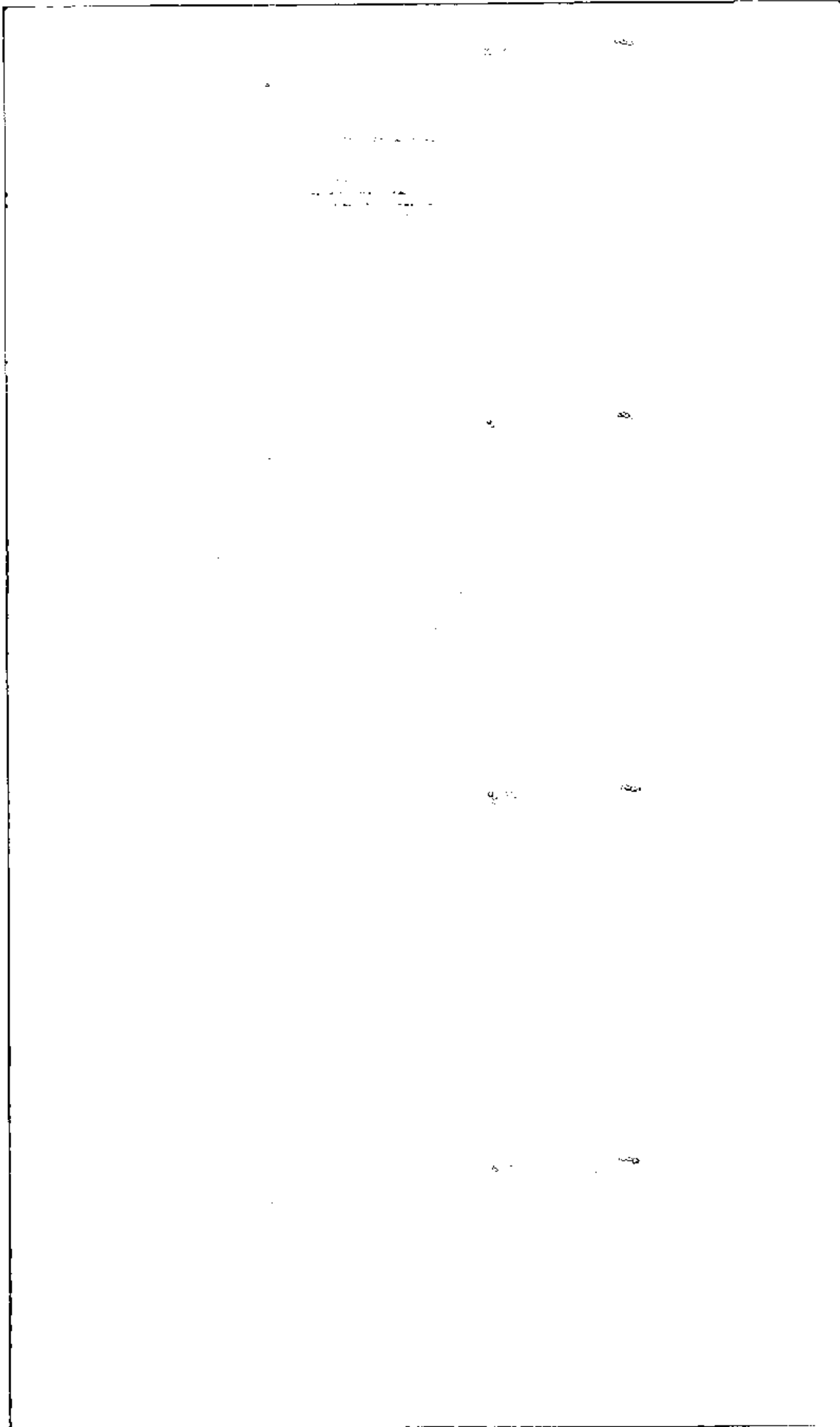
Declara ainda que se compromete a fornecer areia, de forma regular e contínua, à empresa COMERCIAL JB LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.915.466/0001-30, com sede na Av David Fuchs, nº 180, Centro, CEP 45.690-000, Una – Bahia, sempre que solicitada, garantindo a disponibilidade do material necessário para atendimento de contratos firmados pela referida empresa.

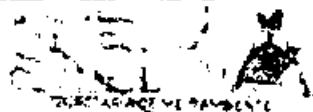
O fornecimento será realizado conforme demanda, observando as condições comerciais e logísticas previamente acordadas entre as partes, bem como respeitando as normas ambientais e de exploração mineral vigentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

  
Canavieiras-Bahia, 12 de março de 2020.







## LICENÇA AMBIENTAL Nº 027/2023

PROCESSO  
09.709/2022

PORTARIA  
PORTARIA Nº 034 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

PUBLICAÇÃO NO D.O.E  
Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 264 Caderno I

EMPREENHIMENTO  
PEDREIRA DOIS IRMÃOS LTDA, denominado PEDREIRA DOIS IRMÃOS

SOLICITAÇÃO  
Renovação de Licença Ambiental

VALIDADE  
03 anos

CNPJ  
08.049.930/0001-41

ATIVIDADE  
Extração E Britamento de pedras e outros Materiais para Construção e beneficiamento associado

ENDEREÇO  
Rodovia Ilhéus – Itabuna, S/N, Galpão B, Fazenda São Francisco –  
Esperança, Ilhéus-BA

A Prefeitura Municipal de Ilhéus, através da Secretaria Especial de Meio Ambiente, em atendimento ao art. 252 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº 2.313 de 03 de agosto de 1989, Lei nº 3.133, de 20 de dezembro de 2004, Lei 3.510 de 13 de dezembro de 2010 e Lei n. 4055, de 03 de fevereiro de 2020 expede o presente certificado de **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** a PEDREIRA DOIS IRMÃOS LTDA, denominada PEDREIRA DOIS IRMÃOS, inscrita sob CNPJ 08.049.930/0001-41, ANM nº 870575/1979 - Portaria de Lavra nº 378, 11/11/2009, para atividade de Extração E Britamento De Pedras E Outros Materiais Para Construção E Beneficiamento Associado, localizada Rodovia Ilhéus – Itabuna, S/N, Galpão B, Fazenda São Francisco – Esperança, Ilhéus-BA, por meio do processo nº 09.709/2022, pelo prazo de **03 (três) anos**.

**DEVERÁ CUMPRIR AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES, LEIS E NORMAS** I. Esta Licença Ambiental refere-se a exploração de 43.040 hectares área total sob Certidão de Regularidade Nº 48/2021/DIFAM-BA/GER-BA, através do processo ANM nº 870575/1979, certificando que o empreendimento possui direitos minerários de lavar GNAISSES, em uma área de 46,4 ha, através da Portaria de Lavra nº 378, 11/11/2009; II. Cabe ao empreendimento e propositos a responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos; III. Toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto apresentado deverá ser encaminhado a SEMA para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos; IV. Garantir a efetiva implementação dos Planos e Programas Ambientais e de Segurança do Trabalho e zelar pela sua eficácia; V. Operar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado e em concordância com as legislações e normas técnicas vigentes e pertinentes; VI. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento, ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado ao órgão, com vistas à atualização, na licença ambiental; VII. O empreendimento deverá manter a conservação da Anuência do Parque Municipal da Boa Esperança – PMBE com o intuito de garantir a manutenção da unidade de conservação e proteção efetiva a este, em vista o considerável potencial poluidor que a atividade exercida representa, incorporando custos sociais e ambientais da degradação gerada. VIII. As áreas de abastecimento e de descarga de combustíveis devem ser dotadas com pisos impermeabilizados circundados por canaletas de contenção ao redor dessas e interligadas com o sistema de separação de água e óleo – SAO; IX. Respeitar o art. 53 do Decreto n. 113/12 do Município de Ilhéus, que



veda ligação de esgotos ou lançamento de efluentes à rede pública de águas pluviais. X.A coleta, o direcionamento e destino das águas pluviais e de esgoto sanitário devem ter linhas específicas e, distintamente separados da caixa separadora água/óleo; XI.A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser imediatamente comunicada a esta Secretaria pelo profissional responsável da investigação e pelo empreendimento, e a empresa ficará sujeita a arcar com os custos das ações a serem adotadas decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e demais danos; XII.Sob hipótese alguma, óleos, graxas ou quaisquer outros sólidos deverão chegar à rede coletora de esgotos. Lembramos que as obstruções que ocorrerem na rede de esgotos, decorrentes de lançamentos inadequados de seu estabelecimento, o sujeitará às penalidades cabíveis; XIII.Todo local onde houver estoque temporário de óleos, graxas e outras substâncias nocivas ao solo, bem como, áreas de depósito e compressor deverão ser dotados de piso impermeável, ventilação adequada e bombonas para coleta por empresa especializada e licenciada; XIV.Promover efetiva manutenção dos veículos e maquinário utilizado, para que não tragam impactos significativos, constituindo uma ação mitigadora de controle ambiental; XV.A manutenção das máquinas deverá ser feita em local adequado, dotado de piso impermeável delimitado por sistema de canaleta e caixa separadora de água e óleo, então no local da obra, conforme a Resolução CONDEMA nº 05 de 28 de novembro de 2017; XVI.Os caminhões de transporte de material solto, como terra, deverão ser cobertos com lona, evitando-se a propagação de poeira e material particulado pelo vento; XVII.Utilizar, preferencialmente, veículos e equipamentos com menor emissão de ruídos; realizar os trabalhos respeitando os horários e dias comerciais, evitando-se operações no período noturno e nos domingos e feriados; Manutenção e regulagem periódica de máquinas, equipamentos e veículos; Utilização adequada dos Equipamentos de Proteção Individual pelos colaboradores, contra ruídos; XVIII Utilizar placas de sinalização indicando obras no local, principalmente no caso de valas abertas, bem como placas com avisos de segurança para os trabalhadores, com lembretes de normas, organização e uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva; XIX.Esta Licença Ambiental não exime o empreendimento ao cumprimento de normas e legislações ambientais e de segurança aplicáveis, não autoriza uso de recurso hídricos; não autoriza supressão de vegetação; não isenta nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis no âmbito municipal, estadual e/ou federal; XX.Manter placa no empreendimento em local de fácil visualização, com as dimensões de 80x60cm, contendo identificação do empreendimento, qual seja, razão social, CNPJ, número do processo, número da licença, data de vencimento da licença; XXI.Esta Licença Ambiental Simplificada não exime o empreendimento ao cumprimento de normas e legislações ambientais e de segurança aplicáveis, não autoriza uso de recurso hídricos; não autoriza supressão de vegetação; não isenta nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis no âmbito municipal, estadual e/ou federal; XXII.Quando solicitado a renovação desta Licença Ambiental, apresentar relatório comprobatório do cumprimento de condicionantes; XXIII.Caso ocorra o encerramento de atividade, empresa ou de firma individual utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente degradadoras, dependerá da apresentação, ao órgão competente, do plano de encerramento de atividades que deverá contemplar as medidas de controle ambiental aplicáveis ao caso, conforme art. 273 do decreto n. 113/12; XXIV.O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implica em medidas cabíveis, e revogação imediata desta Licença Ambiental. XXV.Fica o empreendimento obrigado ao cumprimento de normas e legislações pertinentes, estando sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes; XXVI.Os documentos de condicionantes a serem entregues a esta Superintendência, deverão ser apresentados com o número do processo de licenciamento, nome fantasia e a razão social da empresa; XXVII.O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implica na aplicação de medidas cabíveis e imediata revogação da licença, ficando sujeito ao embargo da atividade; XXVIII.Quando da solicitação de renovação desta Licença, apensar ao novo processo relatório comprobatório do cumprimento de condicionantes.

**DEVERÁ CUMPRIR AS SEGUINTE CONDICIONANTES E PRAZOS:** I.Esta Licença Ambiental refere-se a exploração de 43,040 hectares área total sob Certidão de Regularidade Nº 48/2021/DIFAM-BA/GER-BA, através do processo ANM nº 870575/1979, certificando que o empreendimento possui direitos minerários de lavar GNAISSES, em uma área de 46,4 ha, através da Portaria de Lavra nº 378, 11/11/2009; II. Manutenção do Certificado de Inscrição no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR nº 2013.001.004164/CEFIR e CAR nº BA-2913606- E951 5875.A7DE.4C14.9CC1.E80C.C264.51ED, e Fazenda São Francisco na qual está localizado a Pedreira Dois Irmãos, de área total de 43,040 ha, 2,080 ha de APP, 8,700 ha de RL; III. Manutenção e vigência quanto ao uso de recurso hídrico e da apresentação de autorização por órgão pertinente; IV. Preservar a vegetação do entorno do empreendimento (área de lavra), respeitando a área de Reserva Legal, a área



de Área de Preservação Permanente, e da área em estágio de regeneração; V. Apresentar anualmente Relatório comprobatório de Avaliação da Qualidade do Ar para controle de emissões atmosféricas que inclua a identificação das principais fontes de emissão e respectivos poluentes atmosféricos, diretrizes e ações com respectivos resultados, metas e prazos de implementação de controle, quando necessário; VI. Apresentar, relatório comprobatório anualmente, quando a desativação ou da finalização de alguma frente de lavra, e acompanhamento da execução das atividades de retaludamento, revegetação de espécies herbáceas nos taludes e instalações de sistemas de drenagem com canaletas de pé de talude, além de murundus – morrotes feitos manualmente na crista dos taludes em frentes de lavra desativadas – até dar início à sua recuperação de acordo com as diretrizes que constam no PRAD, com ART; VII. Apresentar relatório comprobatório por meio de Plantas e Memorial Descritivo, anualmente, a esta Secretaria acerca do avanço de lavra; VIII. Apresentar relatório comprobatório, anualmente, a esta Secretaria acerca do balanço, de maneira comprovada, da origem do material utilizado para o fechamento de lavra e volume; IX. O empreendimento deverá instalar coletores para coleta seletiva, - nas áreas comuns aos funcionários (na fase construtiva) e aos colaboradores (na fase operacional) - conforme código de cores recomendados pela Resolução CONAMA nº 275, com intuito de estimular a prática e destinação de resíduos recicláveis; X. Apresentar, anualmente, à Superintendência Relatório comprobatório da destinação final dos resíduos conforme o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional, como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos acompanhado do Certificado de Destinação Final de Resíduos - CDF: classe I (resíduos sólidos perigosos), classe II (resíduos sólidos não perigosos), classe II A (não inertes) e classe II B (inertes). Além dos resíduos passíveis de reciclagem: papel, papelão, isopor, vidros, plásticos, entre outros recicláveis, sendo estes doados a empresa e/ou a cooperativa especializada existente no Município de Ilhéus; XI. Manter o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiro dentro dos requisitos de segurança contra incêndio e controle de pânico no local devidamente atualizado e apresentar anualmente a este órgão. Assim como manter a manutenção periódica dos equipamentos de segurança contra incêndio; XII. Manter vigente o Certificado de Registro emitido pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro para a utilização de explosivos; XIII. Manter atualizado o certificado de autorização de operação de ponto de abastecimento emitido pela ANP, sendo vedado a comercialização, alienação, empréstimo, permuta e qualquer tipo de vantagem com terceiros; XIV. Apresentar, anualmente, relatório comprobatório a este órgão acerca das atividades executadas de recuperação das áreas degradadas, e bem como do Monitoramento da Fauna, o qual inclua cuidados e procedimentos a serem seguidos em caso de avistamento ou contato com quaisquer animais, inclusive peçonhentos, para evitar mortandade e promover informação aos moradores e trabalhadores locais; XV. Manter aspersão de água nas vias de acesso e na área do empreendimento, bem como na máquina do britador, no sentido de minimizar a emissão de particulados, assim como, manutenção mecânica dos mesmos; XVI. Manter placas informativas de velocidade máxima de 30 km/h, nas vias de acesso, para controle de velocidade dos caminhões do empreendimento, a fim de reduzir suspensão de material particulado; XVII. Manter atualização dos condutores e veículos incluídos do quadro da empresa, envolvidos no transporte em questão, com treinamento pertinentes, CNH vigente e veículo e/ou maquinário com a devida regularização veicular; XVIII. Promover efetiva manutenção dos veículos e maquinários utilizados, para que não tragam impactos significativos, constituindo uma ação mitigadora de controle ambiental; XIX. Apresentar, anualmente, Relatório de Monitoramento das emissões atmosféricas com apresentação das medições, devidamente acompanhado da ART do responsável técnico, com base nas leis e normas técnicas, a constatação de poluição atmosférica implicará em imposição de medidas eficientes de controle; XX. Apresentar, anualmente, Relatório de Monitoramento de ruídos e vibrações com apresentação das medições, devidamente acompanhado da ART do responsável técnico, com base nas leis e normas técnicas, a constatação de poluição sonora implicará em imposição de medidas eficientes de controle; XXI. Instruir os funcionários acerca da aplicação do PGR, PGRS, Programa de Educação Ambiental e Plano de Atendimento e Emergência, e apresentar a este órgão Relatório comprobatório, anualmente, dos treinamentos com registro fotográfico e lista de presença datada, acompanhada da ART do profissional responsável; XXII. Dotar piso impermeável em toda extensão do galpão de manutenção de máquinas e equipamentos e comprovar anualmente, a manutenção das canaletas deixando-as em perfeito estado e sem danos; XXIII. Implantar e/ou manter em perfeito estado de conservação piso impermeável, assim como, canaletas no entorno das pistas de abastecimento, de abastecimento e da área de manutenção, e apresentar a este órgão comprovação anualmente, da efetiva manutenção; XXIV. Apresentar a SEMA, relatório anualmente, por empresa especializada e licenciada, comprovando a coleta, tratamento e destinação final das cinzas dos resíduos classe I, de acordo com a classificação da NBR 10004, discriminados a seguir: filtros de óleo, óleo



queimado, estopas com graxa, trapos, areia misturada com óleo e vasos de óleo, resíduos recolhidos nas caixas separadoras, assim como quaisquer tipos de materiais contaminados com óleo lubrificantes; XXV. Apresentar, quando na renovação desta Licença Ambiental, Laudo de estanqueidade dos tanques, atualizado, devidamente acompanhado da ART do responsável legal e habilitado; XXVI. Apresentar, quando na renovação desta Licença Ambiental, Laudo de funcionamento equipamentos e sistemas de detecção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos de acordo com norma técnica ABNT pertinente; XXVII. Apresentar, quando na renovação desta Licença Ambiental, Laudo Técnico, com ART do responsável técnico habilitado, de avaliação de eficiência das caixas separadoras, que conste principalmente análise da entrada e saída dos efluente tratado pelo sistema de separação de água e óleo acerca dos parâmetros físicoquímicos do padrão de descarte do efluente, em atendimento às exigências normativas e à legislação pertinente estabelecido sobretudo pela Resolução CONAMA nº 420, 460 e atualizações, através de laboratório devidamente certificado; XXVIII. Apresentar, quando na renovação desta Licença Ambiental, Laudo Técnico, com ART do responsável técnico habilitado, quanto às análises de solo e de água, para 03 (três) amostras de cada, tanto da área de abastecimento de combustível e quanto da área de manutenção, nas determinações de BTEX, PAH e Pb total (derivados dos produtos de petróleo) por laboratório que atenda procedimentos de controle de qualidade e utiliza métodos de análise indicados pela EPA (Agência de Proteção Ambiental dos EUA), aqueles contidos na edição mais recente do Standard Methods for Water and Wastewater Examination ou métodos estabelecidos por entidades certificadoras, acompanhado dos pontos de sondagens e instalações dos poços de monitoramento (vide Termo de Referência); XXIX. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento equipamentos e sistemas de detecção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão dos tanques aéreos de acordo com norma técnica ABNT pertinente, e apresentar relatório comprobatório a esta Secretaria; XXX. Apresentar, semestralmente, a este órgão a comprovação o recolhimento dos resíduos (sólidos e líquidos) gerados pela caixa separadora de água e óleo, além dos vasilhames contaminados com óleo lubrificantes, por empresa devidamente licenciada e regularizada; XXXI. Manter em perfeito estado a caixa separadora de água e óleo e apresentar a este órgão comprovação anual da efetiva manutenção; XXXII. Requerer nova licença com antecedência de 120 (cento e vinte) dias ao vencimento desta, à Secretaria conforme a Resolução CONDEMA Nº 07/2019.



**Diego Messias Batista**

Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



**Joelia Sampaio Oliveira Bezerra**  
Superintendente de Meio Ambiente  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

## **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE PEDRA BRUTA, BRITA E PÓ DE PEDRA**

**PEDREIRA DOIS IRMAOS LTDA**, com inscrição no CNPJ nº 08.049.930/0001-41 e endereço na Rodovia Ilhéus/Itabuna, snº, Galpão B, Esperança, CEP 45.658-630, Ilhéus-BA, devidamente autorizada a explorar e comercializar pedra bruta, brita e pó de pedra, conforme autorização do órgão competente, DECLARA, para os devidos fins, que possui capacidade técnica e operacional para fornecer o referido material.

Declara ainda que se compromete a fornecer pedrabruta, brita e pó de pedra, de forma regular e contínua, à empresa **COMERCIAL JB LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.915.466/0001-30, com sede na Av David Fuchs, nº180, Centro, CEP 45.690-000, Una – Bahia, sempre que solicitada, garantindo a disponibilidade do material necessário para atendimento de contratos firmados pela referida empresa.

O fornecimento será realizado conforme demanda, observando as condições comerciais e logísticas previamente acordadas entre as partes, bem como respeitando as normas ambientais e de exploração mineral vigentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

**Ilhéus-Bahia, 12 de março de 2026**

  
\_\_\_\_\_  
**PEDREIRA DOIS IRMAOS LTDA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

## Estado da Bahia

FASE RECURSAL

1º. SESSÃO

1. O Sr. ...

2. O Sr. ...

3. O Sr. ...

4. O Sr. ...

---

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.  
E-mail: [pmuna@una.ba.gov.br](mailto:pmuna@una.ba.gov.br) - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Una

Segunda-feira • 6 de Abril de 2026 • Ano XXI • Nº 5198

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Atos Administrativos ..... 02 a 39



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Atos Administrativos



### IMPUGNAÇÃO / MANIFESTAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA HABILITAÇÃO

À Comissão de Licitação/Pregoeiro  
Prefeitura de Una – BA

Referência: Pregão Eletrônico nº 009/2026 – LOTE 2 - AGREGADOS MINERAIS

1

#### I – DOS FATOS

Trata-se de análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa **ERIVALDO BATISTA DE SOUZA**, CNPJ nº 47.200.250/0001-39, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 009/2026, LOTE 2 – AGREGADOS MINERAIS, especialmente quanto aos requisitos de:

- qualificação econômico-financeira;
- qualificação técnica;
- compatibilidade do objeto social com o objeto licitado.

A documentação apresentada revela inconsistências graves e cumulativas, comprometendo sua validade sob a ótica das normas contábeis, da legislação licitatória e dos critérios técnicos de verificação da capacidade operacional do licitante.

#### II – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(Inobservância da NBC TG 1002 e comprometimento da fidedignidade informacional)

O Balanço Patrimonial apresentado (exercício 2024) não atende aos requisitos mínimos da NBC TG 1002 – Contabilidade para Microentidades, apresentando falhas estruturais que inviabilizam sua análise.

##### I. Ausência de Saldo Inicial e Informações Comparativas

A ausência de saldo inicial ou de informações comparativas no Balanço Patrimonial configura desconformidade com a NBC TG 1002, que exige a apresentação de dados que permitam a análise da posição patrimonial ao longo do tempo. Ainda que simplificada, a norma não dispensa a comparabilidade das demonstrações contábeis. A inexistência desses elementos impede a identificação da origem dos saldos apresentados. Compromete, assim, a representação fidedigna das informações. Também inviabiliza a verificação da consistência dos registros contábeis. Trata-se, portanto, de falha técnica relevante para fins de validação do demonstrativo.

Ademais, o saldo inicial representa o ponto de partida da estrutura patrimonial da entidade, sendo essencial para a compreensão da formação e evolução dos elementos ativos, passivos e do patrimônio líquido. Sua inexistência impede a rastreabilidade dos registros contábeis, uma vez que não é possível identificar a origem dos saldos apresentados no exercício corrente.

COMERCIAL JB LTDA  
AV. DAVID FUCHS, Nº 180, CENTRO, CEP 45.690-000, UNA-BA  
CNPJ: 05.915.466/0001-30  
INSC. ESTADUAL: 121.398.547 PP



Além disso, a ausência de dados comparativos compromete o atributo da comparabilidade, que permite avaliar variações patrimoniais ao longo do tempo e identificar tendências, consistência e eventuais distorções nos registros contábeis. Sob o ponto de vista técnico, tal omissão inviabiliza:

- a verificação da consistência dos saldos apresentados;
- a análise da evolução econômico-financeira da entidade;
- a validação da continuidade da escrituração contábil.

Conseqüentemente, o demonstrativo perde sua utilidade informacional e sua capacidade de subsidiar decisões, pois compromete a análise dos índices (LG, SG e LC), não atendendo, portanto, aos requisitos mínimos de confiabilidade e transparência exigidos para fins de habilitação em processo licitatório.

## 2. Ausência de notas explicativas

Não foram apresentadas notas explicativas, que são parte integrante das demonstrações contábeis. A ausência de notas explicativas no Balanço Patrimonial configura descumprimento da NBC TG 1002, que as estabelece como parte integrante das demonstrações contábeis, ainda que em formato simplificado. Essas notas são essenciais para evidenciar os critérios contábeis adotados e a composição das contas. Sua inexistência compromete a transparência e a compreensibilidade das informações. Também impede a adequada interpretação dos dados apresentados. Tal omissão afeta diretamente a representação fidedigna das demonstrações. Trata-se, portanto, de falha técnica relevante para validação do demonstrativo. Isso posto, fica notório o impedimento a:

- 1) identificação de critérios contábeis adotados;
- 2) compreensão da composição das contas;
- 3) avaliação de riscos e contingências

## 3. Ausência de certidão de regularidade do contador (CRC)

Não foi apresentada certidão que comprove a regularidade do profissional contábil responsável. A ausência de certidão de regularidade profissional do contador configura falha relevante quanto à validade técnica do Balanço Patrimonial. Nos termos das normas do Conselho Federal de Contabilidade, as demonstrações devem ser elaboradas por profissional habilitado e em situação regular. A não comprovação dessa regularidade compromete a legitimidade da autoria técnica. Também impede a verificação da conformidade com os padrões contábeis vigentes. Tal omissão reduz a confiabilidade do documento apresentado. Trata-se, portanto, de irregularidade que afeta sua aceitação para fins de habilitação, demonstra fragilidade da autoria técnica e conseqüentemente perda da validade jurídica do Balanço.

COMERCIAL JB LTDA  
AV. DAVID FUCHS, Nº 180, CENTRO, CEP 45.690-000, UNA-BA  
CNPJ: 05.915.465/0001-30  
INSC. ESTADUAL: 121.398.547 PP



#### 4. Ausência da DMPL ou DLPA

Não foi apresentada a DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido); ou DLPA (Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados). A ausência da DMPL ou DLPA configura descumprimento da NBC TG 1002, que exige a evidenciação das mutações do patrimônio líquido por meio dessas demonstrações. Ainda que simplificada, a norma não dispensa a apresentação da dinâmica dos resultados acumulados. Sua inexistência impede a verificação da origem e destinação dos lucros ou prejuízos. Compromete, assim, a rastreabilidade do patrimônio líquido. Também inviabiliza a análise da consistência entre resultado e posição patrimonial. Trata-se, portanto, de falha técnica relevante para validação do conjunto contábil.

#### 5. Inconsistência temporal (empresa constituída em 2022)

A empresa foi constituída em 2022, porém apresentou o balanço de 2024 sem histórico contábil. Embora o edital exija apenas o último balanço, a apresentação isolada do exercício de 2024, por empresa constituída em 2022, não afasta a necessidade de coerência temporal das demonstrações contábeis, conforme preceitos da NBC TG 1002. A informação contábil deve permitir a compreensão da formação patrimonial ao longo do tempo. A ausência de encadeamento lógico entre os exercícios compromete a rastreabilidade dos saldos apresentados. Impede, assim, a verificação da continuidade da escrituração. Também fragiliza a análise da consistência patrimonial. Trata-se, portanto, de inconsistência técnica relevante, pois evidencia indício de descontinuidade escritural e ausência de encadeamento lógico das demonstrações.

#### 6. CONCLUSÃO TÉCNICA SOBRE A INAPTIDÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL PARA FINS DE HABILITAÇÃO

Diante das irregularidades apontadas, verifica-se que, embora haja apresentação formal do Balanço Patrimonial exigido pelo edital, o documento não atende aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos pela NBC TG 1002. As omissões identificadas — ausência de saldo inicial ou comparativos, notas explicativas, certidão de regularidade profissional e DMPL ou DLPA, somadas à inconsistência temporal — comprometem, de forma cumulativa, a fidedignidade, a comparabilidade e a verificabilidade das informações contábeis. Tais falhas inviabilizam a adequada análise da situação econômico-financeira da empresa. Conseqüentemente, o balanço apresentado não possui consistência técnica suficiente para subsidiar a habilitação. Trata-se, portanto, de documento materialmente inapto para os fins a que se destina. Impõe-se, assim, o seu não reconhecimento para fins de qualificação econômico-financeira.

### III – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Insuficiência probatória e ausência de lastro empírico)

A empresa apresentou apenas uma declaração de terceiro como comprovação de capacidade técnica, desacompanhada de qualquer documentação comprobatória. A comprovação de qualificação técnica apresentada baseia-se exclusivamente em declaração

COMERCIAL JB LTDA  
AV. DAVID FUCHS, Nº 100, CENTRO, CEP 45.690-000, UNA-BA  
CNPJ: 05.915.466/0001-30  
INSC. ESTADUAL: 121.398.547 PP



unilateral, desacompanhada de qualquer lastro empírico, o que a torna insuficiente para fins de validação. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a aptidão técnica deve ser demonstrada por meio de evidências objetivas de execução anterior compatível. A ausência de documentos como notas fiscais, contratos ou registros de fornecimento impede a verificabilidade da informação. Tal situação compromete a confiabilidade e a consistência da prova apresentada. Também inviabiliza a aferição da capacidade operacional da empresa. Trata-se, portanto, de insuficiência probatória relevante para fins de habilitação técnica.

### **1. Inadequação do documento apresentado**

A declaração, não pode ser caracterizada como atestado de capacidade técnica, uma vez que não contém:

- descrição detalhada do objeto;
- quantitativos e
- período de execução.

### **2. Ausência de lastro documental**

Não foram apresentados, documentos que permitam a verificação da execução, tais como:

- notas fiscais;
- contratos;
- ordens de fornecimento ou outro documento qualquer.

Tais fatores comprometem a confiabilidade da informação apresentada e impedem sua validação objetiva pela Administração. Consequentemente, a documentação não se mostra apta a comprovar a capacidade técnica exigida no certame.

### **3. Comprometimento da verificabilidade**

Sob a ótica da teoria da prova, a informação apresentada não é verificável nem passível de validação externa. Tal limitação impede sua confirmação por meios independentes. Compromete, assim, sua aptidão como elemento probatório.

### **4. Risco de assimetria informacional**

A aceitação de documento sem lastro empírico gera assimetria informacional entre os licitantes, na medida em que alguns apresentam provas verificáveis enquanto outros se valem de meras declarações. Esse desequilíbrio compromete a equidade do certame. Também fragiliza o julgamento objetivo pela Administração. Trata-se de distorção relevante no processo decisório.

### **5. CONCLUSÃO SOBRE A INSUFICIÊNCIA DA COMPROVAÇÃO TÉCNICA**

Diante do exposto, conclui-se que a documentação apresentada não atende aos requisitos mínimos de comprovação técnica exigidos pela legislação aplicável. A ausência de lastro empírico e de elementos verificáveis compromete a validade da prova apresentada. Consequentemente, não há demonstração objetiva da capacidade técnica da empresa. Impõe-

COMERCIAL JB LTDA  
AV. DAVID FUCHS, Nº 180, CENTRO, CEP 45.690-000, UNA-BA  
CNPJ: 05.915.466/0001-30  
INSC. ESTADUAL: 121.398.547 PP



se, assim, o não reconhecimento da qualificação técnica para fins de habilitação ou diligenciamento do lastro empírico.

#### **IV – DA INCOMPATIBILIDADE DO OBJETO SOCIAL (CNAE)** **(Ausência de CNAEs pertinentes e incapacidade jurídica-operacional)**

A análise do Contrato Social, do Cartão do CNPJ e do Alvará de Funcionamento evidencia a inexistência de CNAEs compatíveis com a atividade de comercialização de areia, pedra, pedra britada e pó de pedra, objeto da licitação. O enquadramento em CNAEs pertinentes não é mero aspecto formal, mas elemento essencial para demonstrar que a empresa está legal e operacionalmente apta a atuar no segmento específico. A ausência dessas atividades indica que a empresa não possui habilitação econômica organizada para o ramo licitado. Tal situação compromete a presunção de capacidade operacional e de regularidade de atuação. Agrava-se ainda pela ausência de comprovação técnica idônea, com lastro empírico e elementos verificáveis. Trata-se, portanto, de falha relevante que afeta diretamente a aptidão da empresa para execução do objeto.

##### **1. Relevância do CNAE**

O CNAE delimita o campo de atuação da empresa, estabelecendo os limites de suas atividades econômicas formalmente registradas. Além disso, reflete sua regularidade operacional perante os órgãos de controle e sua inserção no mercado. Também evidencia o grau de especialização econômica no segmento em que atua. Dessa forma, constitui elemento relevante para aferição da compatibilidade entre a atividade empresarial e o objeto licitado.

##### **2. Ausência de correspondência com o objeto licitado**

Diante da função do CNAE como delimitador da atuação empresarial, verifica-se que a empresa não possui enquadramento para atividades relacionadas à extração mineral, beneficiamento ou comércio de agregados minerais. Essa ausência evidencia que o objeto licitado não está inserido em seu escopo econômico formal. Consequentemente, não há correspondência entre a atividade registrada e a atividade a ser contratada. Tal desalinhamento compromete a aferição da capacidade operacional no segmento específico. Trata-se, portanto, de incompatibilidade relevante para fins de habilitação.

##### **3. Implicação técnico-operacional**

Sob a ótica da capacidade produtiva, a ausência de CNAEs compatíveis indica que não há evidência de estrutura operacional voltada ao objeto licitado. Também não se verifica indicativo de experiência prévia no setor específico de atuação. Essa lacuna compromete a presunção de aptidão para execução do contrato. Revela, ainda, fragilidade na capacidade organizacional da empresa. Trata-se, portanto, de limitação técnico-operacional relevante para fins de habilitação.

COMERCIAL JB LTDA  
AV. DAVID FUCHS, Nº 480, CENTRO, CEP 45.690-000, UNA-BA  
CNPJ: 05.915.488/0001-30  
INSC. ESTADUAL: 121.398.547 PP



#### **4. Agravamento pela ausência de capacidade técnica comprovada**

A inexistência de CNAE compatível, quando analisada em conjunto com a ausência de comprovação técnica idônea, reforça a incapacidade operacional da empresa para execução do objeto licitado. Essa combinação evidencia desalinhamento entre sua estrutura formal e as exigências do certame. Também compromete a demonstração de aptidão prática no segmento. Trata-se, portanto, de agravante relevante na análise da habilitação.

#### **5. CONCLUSÃO SOBRE A INCOMPATIBILIDADE DO OBJETO SOCIAL (CNAE)**

Assim sendo, pelo exposto, nota-se que a ausência de CNAEs compatíveis com o objeto licitado compromete a demonstração de aptidão legal e operacional da empresa. Tal incompatibilidade evidencia que a atividade a ser contratada não integra seu escopo econômico formal. Associada à inexistência de comprovação técnica idônea, reforça a incapacidade de execução do objeto. Conseqüentemente, não há garantia de desempenho adequado do contrato. Impõe-se, assim, o não reconhecimento da compatibilidade do objeto social para fins de habilitação.

### **V – DA CONCLUSÃO FINAL**

Diante da análise conjunta dos elementos apresentados, verifica-se que as irregularidades identificadas não são pontuais, mas sim estruturais e cumulativas. No âmbito econômico-financeiro, o Balanço Patrimonial não atende aos requisitos mínimos da NBC TG 1002, comprometendo a fidedignidade, a comparabilidade e a verificabilidade das informações. No tocante à qualificação técnica, a ausência de lastro empírico inviabiliza a comprovação objetiva da capacidade operacional. Ademais, a inexistência de CNAEs compatíveis evidencia desalinhamento entre a atividade empresarial e o objeto licitado.

Esse conjunto de inconsistências impede a formação de juízo seguro por parte da Administração quanto à aptidão da empresa para execução do contrato. Trata-se, portanto, de cenário que compromete simultaneamente a validade contábil, a suficiência probatória e a capacidade operacional do licitante.

Dessa forma, resta evidenciada a inaptidão da empresa para fins de habilitação, impondo-se o não reconhecimento de sua documentação, sob pena de violação aos princípios do julgamento objetivo, da isonomia e da segurança jurídica.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Una-Bahia, 20 de março de 2026.

**Daniel Santana de Souza**  
Sócio Administrador

COMERCIAL JB LTDA  
AV. DAVID FUCHS, Nº 180, CENTRO, CEP 45.690-000, UNA-BA  
CNPJ: 05.915.466/0001-30  
INSC. ESTADUAL: 121.398.547 PP

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA - BAHIA**

Att: PREGOEIRO OFICIAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

**LOTE 2 - AGREGADOS MINERAIS**

**Interessada:** ERIVALDO BATISTA DE SOUZA (Portal do Eucalipto)

**CNPJ:**47.200.250/0001-39

**Recorrente:** COMERCIAL JB LTDA — CNPJ 05.915.466/0001-30

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

#### **I - SÍNTESE DOS FATOS**

A empresa **ERIVALDO BATISTA DE SOUZA** (nome fantasia Portal do Eucalipto), CNPJ nº 47.200.250/0001-39, sagrou-se vencedora do Lote 2 – Agregados Minerais do Pregão Eletrônico nº 009/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Una/BA, tendo sua documentação de habilitação apreciada e aceita pelo Pregoeiro.

Inconformada com a decisão que a habilitou, a empresa **COMERCIAL JB LTDA**, 3ª colocada no certame, interpôs recurso administrativo articulando supostas irregularidades no balanço patrimonial, no atestado de capacidade técnica, na compatibilidade dos CNAEs e na ausência de determinadas demonstrações contábeis.

As razões recursais, contudo, carecem inteiramente de fundamento legal e editalício. Baseiam-se em exigências que o próprio instrumento convocatório não previu e contradizem o espírito e a letra da Lei nº 14.133/2021, que prima pela ampliação da competição, pela instrumentalidade das formas e pelo repúdio ao formalismo excessivo. Passa-se à refutação pontual de cada argumento.

## **II – DA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO: AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ESPECÍFICA**

Preliminarmente, o recurso interposto pela Comercial JB Ltda padece de gravíssima falta de especificidade técnica: em momento algum o recorrente indica quais dispositivos do Edital teriam sido violados pela habilitanda. Essa omissão não é detalhe menor. O recurso administrativo exige demonstração objetiva do vício apontado, com indicação precisa do fundamento fático e jurídico.

Nos termos do art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o recurso deve ser devidamente fundamentado. A peça recursal limita-se a construções retóricas genéricas, sem apontar um único artigo do edital supostamente descumprido. O TCU firmou entendimento de que:

*"Recurso sem indicação precisa das razões de fato e de direito que o sustentam não merece conhecimento" (TCU, Acórdão nº 1.827/2006 – Plenário).*

A ausência de fundamentação específica, por si só, autoriza o não conhecimento do recurso. Ainda que assim não se entenda, as contrarrazões que se seguem demonstram que os argumentos são, um a um, improcedentes.

## **III – DO BALANÇO PATRIMONIAL: REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL**

### **III.1 – O Edital não exigiu dados comparativos nem balanço de exercício anterior**

O item 7.4.2 do Edital exige apenas o "balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei." O item 7.4.5 é ainda mais explícito: "O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis

limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos."

A empresa foi constituída em julho de 2022 e o balanço apresentado refere-se ao exercício de 2024 — enquadrando-se precisamente na hipótese do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a limitação às demonstrações do último exercício para empresas nessa condição. Exigir dados comparativos de exercícios anteriores contraria tanto a lei quanto o edital, configurando criação de requisito inexistente, prática vedada pelo art. 73, I, da Lei nº 14.133/2021.

### **III.2 – As notas explicativas: ausência que não compromete a verificação dos índices exigidos**

O recorrente alega ausência de notas explicativas como causa de inabilitação. O argumento não prospera por duas razões objetivas.

Primeira: o Edital não exigiu, em nenhum de seus dispositivos, a apresentação de notas explicativas. Criar essa exigência na fase recursal constitui inovação vedada pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021).

Segunda: as notas explicativas têm natureza meramente complementar. Os únicos índices financeiros exigidos pelo Edital — Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), conforme item 7.4.3 — são perfeitamente aferíveis com os dados constantes do balanço apresentado, que registra de forma detalhada o Ativo Circulante, o Ativo Permanente, o Passivo Circulante e o Patrimônio Líquido. A ausência das notas explicativas em nada compromete a demonstração da capacidade econômico-financeira da empresa.

Trata-se, na pior das hipóteses, de vício formal sanável, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza expressamente a Administração a relevar falhas que não alterem a substância dos documentos. O TCU é firme nesse sentido:

*"Irregularidades formais nos documentos de habilitação que não afetam o mérito da proposta ou a capacidade do licitante devem ser sanadas, não gerando inabilitação" (TCU, Acórdão nº 2.172/2012 – Plenário).*

**III.3 – Regularidade do Contador: certidão CRC válida, juntada como Anexo I**

O recorrente afirma que não foi apresentada certidão de regularidade profissional do contador. A contrarrazoante, sem reconhecer qualquer irregularidade e a título de colaboração com a instrução do processo, junta como **Anexo I** a Certidão de Habilitação Profissional do CRC/BA, registro nº BA-008951/O-3, emitida em 21/01/2026 e válida até 21/04/2026, em nome do Técnico em Contabilidade Otto Calazans dos Santos, responsável pelas demonstrações contábeis da empresa.

O documento confirma que o profissional sempre esteve regularmente habilitado, o que afasta qualquer questionamento sobre a validade técnica do balanço. O argumento da recorrente esbarra na realidade documental e deve ser rejeitado.

**III.4 – A ausência da DMPL/DLPA: documento não exigido pelo Edital e desnecessário para aferir a qualificação econômico-financeira**

A recorrente imputa à habilitanda a falta da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) ou da Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA). O argumento é improcedente por múltiplos fundamentos, todos convergentes.

**Primeiro: o Edital não exigiu DLPA nem DMPL.** O item 7.4.3 do Termo de Referência é taxativo ao definir que a qualificação econômico-financeira será comprovada mediante "Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado do último exercício." Em nenhum dispositivo do Edital consta a exigência de DLPA ou DMPL. Criar essa exigência na fase recursal constitui inovação vedada pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021).

**Segundo: a DLPA/DMPL é irrelevante para o cálculo dos índices exigidos.** A finalidade da qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, é demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir

as obrigações do futuro contrato. Essa demonstração se faz por meio dos índices de LG, SG e LC, cujos cálculos utilizam exclusivamente dados do Balanço Patrimonial (Ativo Circulante, Ativo Total, Passivo Circulante, Passivo Não Circulante e Realizável a Longo Prazo). A DLPA — que detalha apenas a movimentação de lucros acumulados — não é insumo para o cálculo de nenhum desses índices. Sua ausência em nada prejudica a aferir a capacidade financeira da empresa, que é o único objetivo dessa fase da habilitação.

**Terceiro: o próprio Edital reconhece que a expressão “demais demonstrações contábeis” se refere àquelas necessárias à aferir os índices.** O item 7.4.2 do Edital utiliza a expressão genérica “balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (...) que comprovem a boa situação financeira da empresa.” A interpretação teleológica é clara: as demonstrações exigidas são aquelas aptas a comprovar a boa situação financeira, ou seja, as que servem de base para os índices de LG, SG e LC. A DLPA não se presta a esse fim.

**Quarto: inabilitar por ausência da DLPA configuraria formalismo excessivo, condenado pelo TCU.** A inabilitação da licitante não se daria por incapacidade financeira — já que os índices exigidos foram plenamente atendidos —, mas por mera formalidade documental que em nada altera a análise substancial. O próprio item 13.8 do Edital dispõe que “o desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.” A jurisprudência do TCU é firme nesse sentido:

*“Não se mostra razoável a desclassificação da melhor proposta de preço por um excesso de formalismo, quando a inabilitação da licitante não se deu por uma incapacidade financeira, mas por formalidades” (TCEES, Acórdão TC-1097/2021 – Plenário).*

*“Há muito tempo se firmou o consenso de que os processos licitatórios não podem ser conduzidos como se fossem uma gincana, prevalecendo o processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)” (Blog da Zênite, com base em jurisprudência do TCU).*

Assim, seja por ausência de previsão editalícia, seja pela irrelevância da DLPA para o cálculo dos índices exigidos, seja pelo princípio do formalismo moderado, o argumento da recorrente deve ser sumariamente rejeitado.

### **III.5 – Inconsistência temporal: argumento sem amparo legal ou editalício**

O recorrente alega "inconsistência temporal" por a empresa ter sido constituída em 2022 e apresentado apenas o balanço de 2024, sem "histórico contábil" dos exercícios anteriores. A arguição não procede. O item 7.4.2 do Edital exige "balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social" — e não balanços de exercícios anteriores, saldos iniciais comparativos ou "encadeamento lógico" entre períodos. A contrarrazoante apresentou exatamente o que o Edital pediu. Registre-se que a eventual recomendação de apresentação comparativa pela NBC TG 1002 (item P11) é exigência de natureza contábil perante os órgãos de fiscalização profissional, e não exigência licitatória.

Em licitação, o que define os documentos exigidos é o edital e a Lei nº 14.133/2021, não as normas do CFC. Ademais, a ausência de dados comparativos em nada compromete o cálculo dos índices de LG, SG e LC — únicos parâmetros exigidos pelo Edital (item 7.4.3) para aferir a saúde financeira. Cumprir literalmente o edital não pode, por qualquer construção jurídica, ser caracterizado como irregularidade.

### **IV – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: PLENA CONFORMIDADE COM O EDITAL**

O recorrente ataca o Atestado de Capacidade Técnica apresentado, emitido pela empresa PAU BRASIL MATERIAIS LTDA, arguindo tratar-se de mera declaração unilateral desprovida de "lastro empírico." O argumento não encontra nenhum respaldo no instrumento convocatório.

Leia-se o que dispõe o item 7.5 do Edital:

*"Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor."*

E o item 7.5.1:

*"O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos."*

A redação é inequívoca: a apresentação de documentos comprobatórios adicionais fica condicionada a uma solicitação expressa da Administração — e não a qualquer exigência formulada por licitante rival. O Edital não exigiu, em nenhum ponto, que o atestado viesse acompanhado de notas fiscais, contratos ou ordens de fornecimento. Essa exigência está sendo criada unilateralmente pelo recorrente, em evidente tentativa de restringir a competição em seu próprio benefício.

Permitir que um licitante rival dite, à sua conveniência, os documentos que os demais concorrentes devem apresentar — documentos que o edital não exige — subverte o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021) e o princípio da isonomia (art. 5º, I).

Sem embargo, a contrarrazoante, a título de boa-fé e colaboração com a instrução do processo — e sem reconhecer qualquer irregularidade —, junta como **Anexo II** o contrato de fornecimento que embasou o atestado de capacidade técnica, demonstrando cabalmente a veracidade e a legitimidade do documento apresentado na habilitação.

Há, ademais, um dado fático de singular relevância: a **Portal do Eucalipto** foi fornecedora de artefatos de madeira para a própria Comercial JB Ltda em diversas ocasiões, cumprindo fielmente todas as entregas, respeitando prazos e

especificações acordadas. A recorrente, portanto, tem conhecimento direto, pessoal e inequívoco da idoneidade, da seriedade e da capacidade operacional da contrarrazoante — ainda que o fornecimento anterior tenha se dado em categoria de produto distinta dos agregados minerais objeto deste certame.

É juridicamente inadmissível, nesse contexto, que a Comercial JB Ltda utilize o recurso administrativo para questionar a capacidade técnica de quem lhe prestou serviços com regularidade e competência comprovadas. Trata-se de comportamento contraditório, vedado pelo princípio da boa-fé objetiva (art. 5º, VI, da Lei nº 14.133/2021) e pela consagrada doutrina do *venire contra factum proprium* — ninguém pode agir contra seus próprios atos anteriores em detrimento de terceiro de boa-fé.

#### **V – DA COMPATIBILIDADE DO OBJETO SOCIAL: O EDITAL NÃO EXIGIU CNAE DE MINERAÇÃO**

O recorrente sustenta que a Portal do Eucálio não possui CNAEs compatíveis com a comercialização de agregados minerais. Mais uma vez, o argumento não encontra amparo no instrumento convocatório.

Para o Lote 2 – Agregados Minerais, o item 7.6 do Edital estabelece, taxativamente, as seguintes exigências:

- a) Cópia do Título Minerário autorizativo de lavra em vigor expedido pela ANM;
- b) Cópia da Licença Ambiental da jazida, em vigor, expedida pelo órgão ambiental competente;
- c) Caso o licitante não seja o próprio minerador, deverá apresentar contrato de fornecimento ou declaração de compromisso firmada pelo titular da lavra em favor do licitante, acompanhada dos documentos das alíneas "a" e "b".

Não há, em nenhum ponto do instrumento convocatório, exigência de que o licitante possua CNAE de extração ou beneficiamento mineral. Ao contrário: o próprio Edital reconheceu, na alínea "c" do item 7.6, que o licitante pode ser simplesmente um *revendedor*, desde que comprove vínculo comercial com

produtor regularmente licenciado. Esse é exatamente o caso da Portal do Eucalipto, que apresentou o contrato de fornecimento, o Título Minerário e a Licença Ambiental do produtor — cumprindo integralmente todas as exigências editalícias.

Registre-se, ainda, que o CNPJ da contrarrazoante contempla entre suas atividades econômicas secundárias o CNAE 47.44-0-99 – **Comércio varejista de materiais de construção em geral** —, atividade que abrange, sem qualquer restrição, a comercialização de agregados minerais. A empresa está, portanto, plenamente apta do ponto de vista de seu objeto social.

Exigir CNAE específico de extração mineral para uma empresa que atua como fornecedora — e não como mineradora — constitui criação de requisito não previsto no edital, prática expressamente vedada pelo art. 73, I, da Lei nº 14.133/2021 e pela jurisprudência consolidada do TCU:

*"É vedado ao pregoeiro criar exigências de habilitação não previstas no edital, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório" (TCU, Acórdão nº 1.424/2008 – Plenário).*

#### **VI – DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, DA BOA-FÉ E DA PROPORCIONALIDADE**

A Lei nº 14.133/2021 representou uma ruptura com o formalismo estéril que historicamente prejudicou a competição nos certames licitatórios. Seu art. 5º elenca entre os princípios regentes a competitividade, a isonomia, a eficiência e a razoabilidade. O art. 9º, § 3º, veda que o edital crie obstáculos imotivados à participação de fornecedores.

O recurso interposto pela Comercial JB Ltda não tem por objetivo corrigir irregularidade material — porque não há nenhuma. Tem por objetivo eliminar a concorrente mais bem classificada, valendo-se de argumentos formais, divorciados da realidade fática e sem respaldo no instrumento convocatório. Isso configura uso distorcido da via recursal, que não pode ser cancelado pela Administração.

Merece destaque, por fim, o fato de que a Portal do Eucalipto é fornecedora ativa do Município de Una, com contratos vigentes e histórico de cumprimento regular de suas obrigações. Os documentos de habilitação utilizados neste certame são os mesmos moldes que embasaram habilitações anteriores perante este Órgão, aceitos sem ressalvas pelo Pregoeiro. Esse histórico não pode ser ignorado na análise do presente recurso. (Grifo nosso)

Igualmente relevante é o fato de que o profissional contábil responsável pelo balanço atua no Município de Una há mais de 30 anos, emitindo atualmente demonstrações contábeis nos mesmos moldes das ora questionadas, aceitas em inúmeros pregões anteriores deste e de outros órgãos públicos. Reconhecer vício insanável neste balanço implicaria, por coerência lógica e jurídica, declarar a irregularidade de todos os balanços emitidos pelo mesmo profissional nesse período — consequência manifestamente desproporcional, irrazoável e juridicamente inadmissível, que causaria um grande dano à Administração pelo princípio do ato nulo.

#### **VII – DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, a empresa ERIVALDO BATISTA DE SOUZA (Portal do Eucalipto) requer ao Pregoeiro que:

- a) Conheça das presentes Contrarrazões, por tempestivas e regularmente formuladas;
- b) Julgue-as procedentes, confirmando integralmente a habilitação da contrarrazoante;
- c) Negue conhecimento e provimento ao recurso interposto pela Comercial JB Ltda, por ausência de fundamento legal e editalício;
- d) Mantenha a classificação da contrarrazoante como vencedora do Lote 2 – Agregados Minerais, determinando a continuidade do certame com a consequente adjudicação do objeto em seu favor.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Una – Bahia, 26 de março de 2026.

ERIVALDO BATISTA DE  
SOUZA:47200250000139

Assinado de forma digital por ERIVALDO  
BATISTA DE SOUZA:47200250000139  
Dados: 2026.03.26 16:15:58 -03'00'

**ERIVALDO BATISTA DE SOUZA**  
CNPJ nº 47.200.250/0001-39  
Portal do Eucalipto  
Av. Antônio Carlos Magalhães, S/N – Galpão do Eucalipto  
Centro – Una/BA – CEP 45.690-000  
Tel.: (73) 9803-0871

**ANEXO I**

Certidão de Habilitação Profissional – CRC/BA nº BA-008951/O-3  
(Técnico em Contabilidade Otto Calazans dos Santos – válida até 21/04/2026)

**ANEXO II**

Contrato de Fornecimento / Permuta que embasou o Atestado de Capacidade  
Técnica

21/01/26, 17:55

about:blank



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

|                |                            |
|----------------|----------------------------|
| NOME.....      | : OTTO CALAZANS DOS SANTOS |
| REGISTRO.....  | : BA-008951/O-3            |
| CATEGORIA..... | : TÉCNICO EM CONTABILIDADE |
| CPF.....       | : ***.285.205-**           |

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 21/01/2026 as 17:55:15.

Válido até: 21/04/2026.

Código de Controle: 7359568.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

about:blank

1/1

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E PERMUTA DE MERCADORIAS**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E PERMUTA DE MERCADORIAS**

Selvor de Materiais de Construção, Madeiras, Material Elétrico e Ferramentas

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo identificadas celebram o presente Contrato de Fornecimento e Permuta de Mercadorias, nos termos e condições seguintes:

**CONTRATANTE / PARTE A:**

Razão Social: PORTAL DO EUCALIPTO  
CNPJ: 47.200.250/0001-39  
Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, s/n, Galpão do Eucalipto, Centro  
Município/UF: Una/BA  
CEP: 45.690-000

**CONTRATADA / PARTE B:**

Razão Social: PAU BRASIL MATERIAIS LTDA  
CNPJ: 43.074.185/0001-91  
Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 0, Centro.  
Município/UF: Una/BA  
CEP: 45.690-000

Doravante denominadas conjuntamente como "Partes" e individualmente como "Parte", resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento recíproco, a compra e venda e/ou a permuta de mercadorias entre as Partes, compreendendo os seguintes segmentos:

- Madeiras em geral em Eucalipto (tábuas, vigas, ripas, compensados e demais derivados);
- Material elétrico (fios, cabos, disjuntores, quadros, tomadas, interruptores e correlatos);
- Ferramentas manuais e elétricas em geral;
- Materiais de construção em geral, incluindo areia, britas, cimento, argamassas, cerâmicas, revestimentos, tintas, impermeabilizantes, tubulações hidráulicas e demais insumos;
- Quaisquer outros produtos correlatos acordados pelas Partes mediante aditivo ou pedido de fornecimento.

1.2. As operações poderão ser realizadas na modalidade de fornecimento simples (venda direta) ou permuta (troca de mercadorias), conforme acordado pelas Partes em cada transação específica.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

#### **CONTRATO DE FORNECIMENTO E PERMUTA DE MERCADORIAS**

2.1. O presente contrato terá início em 03 de Janeiro de 2026, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das Partes mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.2. A rescisão não afetará as obrigações já assumidas pelas Partes, que deverão ser integralmente cumpridas nos termos pactuados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO**

3.1. Em razão da natureza operacional das Partes, que atuam nos mesmos segmentos de mercado, o pagamento das mercadorias fornecidas poderá ser realizado nas seguintes modalidades, a critério das Partes no momento de cada operação:

- a) Em espécie (dinheiro), mediante depósito bancário, transferência eletrônica (PIX, TED ou DOC) ou qualquer outro meio de pagamento aceito pelas Partes;
- b) Em mercadorias equivalentes (permuta total ou parcial), mediante entrega de produtos de valor equivalente, conforme precificação acordada no ato da transação;
- c) De forma mista, com parte em mercadorias e parte em numerário, conforme combinado entre as Partes;
- d) Por compensação de créditos e débitos recíprocos, mediante acerto de contas periódico entre as Partes;
- e) Por qualquer outra forma que as Partes decidirem de comum acordo no momento da distribuição ou baixa do estoque.

3.2. A modalidade de pagamento aplicável a cada operação será definida pelas Partes no momento da realização da transação, podendo ser registrada em nota fiscal, ordem de fornecimento, recibo ou documento equivalente emitido pelas Partes.

3.3. Havendo diferença de valores nas permutas, a Parte devedora se obriga a quitar o saldo remanescente na forma acordada, conforme subitem 3.1.

#### **CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO DE ESTOQUE E BAIXAS**

4.1. Cada Parte manterá controle próprio de seu estoque, sendo responsável pelo registro das entradas e saídas de mercadorias decorrentes das operações realizadas no âmbito deste contrato.

4.2. As baixas de estoque decorrentes de permuta, distribuição ou fornecimento de mercadorias deverão ser registradas por ambas as Partes de forma simultânea, mediante apresentação de comprovante da operação (nota fiscal, recibo ou documento equivalente).

4.3. As Partes poderão realizar, a qualquer tempo, auditorias ou conferências de estoque para verificação dos saldos decorrentes das operações contratadas, devendo comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA DAS MERCADORIAS**

5.1. As condições de entrega (prazo, local, responsabilidade pelo frete) serão definidas pelas Partes em cada pedido de fornecimento, podendo ser realizadas no estabelecimento do fornecedor (CIF ou FOB) conforme acordado.

5.2. O prazo de entrega será fixado no pedido de fornecimento ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas, salvo acordo expresso em contrário.

5.3. Em caso de impossibilidade de entrega no prazo ajustado, a Parte fornecedora deverá comunicar a outra com a máxima antecedência possível, sendo vedada a recusa imotivada de entrega.

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO E PERMUTA DE MERCADORIAS**

5.4. A aceitação das mercadorias será formalizada pela assinatura do comprovante de recebimento. Eventuais não conformidades deverão ser apontadas no ato do recebimento ou em até 03 (três) dias úteis após a entrega.

#### **CLÁUSULA SEXTA – QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES**

6.1. As mercadorias fornecidas deverão estar em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade (quando aplicável), acompanhadas dos respectivos documentos fiscais e em conformidade com as especificações técnicas acordadas.

6.2. Produtos com defeito, adulterados, em desconformidade com as especificações acordadas ou com prazo de validade vencido deverão ser substituídos pela Parte fornecedora, sem ônus para a Parte recebedora, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a notificação.

6.3. As Partes declaram que os produtos disponibilizados para permuta ou venda são de sua legítima propriedade, livres de ônus, gravames ou restrições que possam impedir sua negociação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇOS E REAJUSTE**

7.1. Os preços praticados nas operações serão os de mercado vigentes na data de cada transação, podendo as Partes negociar condições especiais de acordo com o volume, urgência e modalidade de pagamento.

7.2. Nas operações de permuta, a equivalência de valores será acordada pelas Partes com base nos preços de mercado dos produtos envolvidos, prevalecendo o consenso mútuo.

7.3. Nos casos de oscilação significativa de preços de insumos, as Partes poderão renegociar os valores praticados, mediante comunicação formal e acordo prévio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE FISCAL E TRIBUTÁRIA**

8.1. Cada Parte é integralmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações fiscais, tributárias e contábeis, decorrentes das operações realizadas no âmbito deste contrato, incluindo a emissão das notas fiscais cabíveis.

8.2. As operações de permuta estarão sujeitas às regras tributárias aplicáveis às vendas de mercadorias, devendo ambas as Partes emitir as notas fiscais correspondentes, com os respectivos valores de mercado dos produtos.

8.3. Nenhuma Parte responderá por débitos fiscais, previdenciários ou trabalhistas da outra, sendo cada empresa independente em suas obrigações perante o Fisco.

#### **CLÁUSULA NONA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

9.1. As Partes comprometem-se a manter sigilo sobre as condições comerciais, preços, volumes negociados e quaisquer informações estratégicas trocadas no âmbito deste contrato, não podendo divulgá-las a terceiros sem prévia autorização escrita da outra Parte.

9.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente por 02 (dois) anos após o término deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – INADIMPLENTO E PENALIDADES**

10.1. O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato sujeitará a Parte infratora à notificação escrita pela Parte prejudicada, com prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização.

10.2. Caso a situação não seja regularizada no prazo estabelecido, a Parte prejudicada poderá:

- f) Suspender o fornecimento de mercadorias até a regularização da pendência;

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO E PERMUTA DE MERCADORIAS**

- g) Cobrar multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die;
- h) Rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo da cobrança dos valores em aberto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- i) Por mútuo acordo entre as Partes, mediante comunicação por escrito;
- j) Unilateralmente, por qualquer das Partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- k) De pleno direito, em caso de falência, recuperação judicial ou encerramento das atividades de qualquer das Partes;
- l) Por inadimplemento grave e reiterado, conforme previsto na Cláusula Décima.

11.2. A rescisão não eximirá as Partes das obrigações já assumidas, devendo as pendências existentes ser liquidadas nos termos pactuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

12.1. Nenhuma das Partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais decorrente de caso fortuito ou força maior, assim reconhecidos na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.2. A Parte afetada deverá comunicar a outra no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento, indicando sua natureza, extensão e estimativa de duração, devendo cessar seus efeitos no menor prazo possível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADITIVOS E MODIFICAÇÕES**

13.1. Quaisquer alterações, complementações ou aditivos ao presente contrato somente terão validade se firmados por escrito e assinados por representantes legais de ambas as Partes.

13.2. As Partes poderão incluir novos produtos, categorias ou modalidades de operação mediante aditivo contratual, sem necessidade de rescisão e celebração de novo contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O presente contrato não implica em qualquer vínculo de exclusividade entre as Partes, ficando cada uma livre para realizar operações com terceiros.

14.2. O presente instrumento não cria vínculo empregatício, societário ou de representação comercial entre as Partes ou seus colaboradores.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, com base nos princípios da boa-fé, lealdade e equilíbrio contratual, aplicando-se supletivamente o Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Una, Estado da Bahia, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E PERMUTA DE MERCADORIAS**

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Una/BA, 05 de janeiro de 2026.

*Armando Mendes de Souza*

**PORTAL DO EUCALIPTO**  
CNPJ: 47.200.250/0001-39  
Representante Legal - Parte A

*Marinho Brito dos*

**PAU BRASIL MATERIAIS LTDA**  
CNPJ: 43.074.185/0001-91  
Representante Legal - Parte B

**TESTEMUNHAS:**

1ª Testemunha

Nome: Reinaldo Mendes de Souza Junior

CPF: 29958014890

2ª Testemunha

Nome: Fico Armando S. Cruz

CPF: 02199857801



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

### JULGAMENTO DE RECURSO

#### INTRODUÇÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **Comercial JB Ltda.**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 009/2026 – Lote 2 (Agregados Minerais), em face da habilitação da empresa **Erivaldo Batista de Souza**.

A seguir será feita a análise desse requerimento.

#### II - OBJETO

2. A recorrente sustenta, em síntese, a existência de supostas irregularidades na documentação apresentada pela recorrida, abrangendo aspectos de qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e compatibilidade do objeto social com o objeto licitado.

#### III – DO RECURSO APRESENTADO

3. Quanto à qualificação econômico-financeira, alega que o balanço patrimonial referente ao exercício de 2024 não atenderia aos requisitos da NBC TG 1002, apontando, dentre outros aspectos: ausência de saldo inicial e informações comparativas, inexistência de notas explicativas, ausência de demonstração das mutações do patrimônio líquido (DMPL) ou de lucros ou prejuízos acumulados (DLPA), ausência de comprovação da regularidade do profissional contábil e suposta inconsistência temporal em razão da constituição recente da empresa.

4. No que se refere à qualificação técnica, sustenta que a recorrida teria apresentado apenas declaração unilateral, desacompanhada de documentos comprobatórios, tais como notas fiscais, contratos ou outros elementos verificáveis, o que, segundo a recorrente, inviabilizaria a comprovação objetiva da capacidade técnica exigida no certame.

---

Prefeitura Municipal de Una  
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.805/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.  
Tel. (73)-3236-2021 – Fax. (73) 3236-2186



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

5. Por fim, quanto à compatibilidade do objeto social, a recorrente argumenta que a empresa não possuiria CNAEs compatíveis com o objeto da licitação, o que evidenciaria, em seu entendimento, ausência de aptidão legal e operacional para execução do contrato.

6. Diante disso, requer o não reconhecimento da habilitação da recorrida, com a consequente declaração de sua inaptidão para fins de participação no certame.;

### 7. IV – DA ANÁLISE

#### 8. FUNÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL NAS LICITAÇÕES E O PAPEL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9. Inicialmente, cumpre esclarecer o papel da Administração Pública na análise do Balanço Patrimonial apresentado em sede de habilitação econômico-financeira, especialmente no âmbito de processos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021.

10. O balanço patrimonial, nas licitações, não é exigido para uma auditoria normativa exaustiva da escrituração contábil, mas para comprovar a capacidade econômico-financeira da empresa licitante. A finalidade prática e jurídica do documento é permitir à Administração aferir, de modo objetivo, se a empresa possui saúde financeira, liquidez, solvência e estrutura patrimonial compatíveis com o futuro contrato.

11. A exigência do balanço patrimonial não se destina à realização de auditoria contábil, tampouco à verificação exauriente da aderência técnica do demonstrativo às normas contábeis sob a ótica doutrinária. Sua finalidade, no contexto licitatório, é objetiva e delimitada: permitir à Administração aferir a capacidade econômico-financeira do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, por meio da análise de índices, coeficientes e elementos patrimoniais expressamente previstos no edital.

12. Nesse sentido, a atuação administrativa deve se pautar pelos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, não sendo atribuição do pregoeiro ou agente de contratação, substituir-se ao profissional da contabilidade, ao Conselho Regional de Contabilidade ou à Junta Comercial na avaliação técnica da regularidade do balanço. Documento contábil regularmente elaborado por profissional habilitado, devidamente assinado e formalizado nos meios

---

Prefeitura Municipal de Una  
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.  
Tel. (73)-3236-2021 – Fax. (73) 3236-2186



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

### Estado da Bahia

legais, goza de presunção de legitimidade e veracidade, não cabendo à Administração desconstituí-lo com base em interpretações subjetivas ou controvertidas de normas técnicas.

13. Em outras palavras, a Administração Pública não possui atribuição técnica institucional para afastar a validade de balanço regularmente formalizado com base apenas em interpretação apresentada por terceiro acerca de aspectos específicos de normas contábeis. Sua atuação, no âmbito do certame, deve concentrar-se na verificação objetiva dos requisitos de habilitação, não se confundindo com atividade de natureza pericial ou revisional da escrituração contábil elaborada por profissional habilitado.
14. Feitos os esclarecimentos iniciais acerca da finalidade do balanço patrimonial nas contratações públicas e dos limites da atuação administrativa na sua apreciação, passa-se à análise das razões recursais deduzidas, examinando-se, de forma objetiva e individualizada, cada um dos pontos suscitados pela recorrente.
15. **AUSÊNCIA DE SALDO INICIAL E INFORMAÇÕES COMPARATIVAS**
16. A recorrente afirma que a ausência de saldo inicial ou de informações comparativas configuraria desconformidade com a NBC TG 1002. Essa alegação precisa ser tratada com cautela.
17. De fato, a NBC TG 1002 estabelece, como regra geral, que as microentidades apresentarão suas demonstrações contábeis de forma comparativa com as do ano anterior. Contudo, dessa previsão não decorre automaticamente que a Administração licitante esteja autorizada a desconsiderar, para fins de habilitação, um balanço regularmente formalizado e registrado, sobretudo quando o documento cumpre sua função principal no certame, que é permitir a aferição da situação econômico-financeira por meio dos índices exigidos.
18. Primeiro, a eventual ausência de colunas comparativas ou de "saldo inicial" não impede, por si só, a extração dos elementos essenciais para a finalidade licitatória, que é a apuração da saúde financeira da empresa. Se o balanço permite identificar ativo, passivo, patrimônio líquido e demais contas necessárias ao cálculo dos índices editalícios, a sua utilidade para a Administração permanece preservada.
19. Além disso, o instrumento convocatório exigia o último exercício social, e não uma reconstrução histórica integral da trajetória patrimonial da empresa. A ausência de algum elemento comparativo,

---

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 - Centro - CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.  
Tel. (73)-3236-2021 - Fax. (73) 3236-2188



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

ainda que pudesse suscitar debate técnico-contábil em outro contexto, não é suficiente, por si só, para invalidar o balanço para fins licitatórios, sobretudo quando ele foi regularmente formalizado e permite a apuração dos índices de qualificação econômico-financeira.

### 20. AUSÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS

21. Com a devida vênia, a argumentação apresentada pela recorrente não se sustenta sob o ponto de vista técnico-normativo.
22. Isso porque a própria NBC TG 1002 dispõe expressamente, em seu item 3.7, que: *"a microentidade não está obrigada a elaborar notas explicativas, mas é incentivada a elaborar e divulgá-las."*
23. Dessa forma, verifica-se que a elaboração de notas explicativas, no âmbito das microentidades, possui natureza facultativa, e não obrigatória. Trata-se de incentivo normativo, e não de imposição.
24. Nesse contexto, a recorrente incorre em equívoco técnico ao sustentar que a ausência de notas explicativas, por si só, configuraria descumprimento da norma contábil aplicável. Tal interpretação não encontra amparo no texto da própria norma, que, ao contrário, expressamente dispensa essa obrigatoriedade.
25. Nesse contexto, sustentar que a ausência de notas explicativas, por si só, configuraria descumprimento da norma contábil aplicável, não demonstra-se plenamente aplicável ao caso concreto. Tal interpretação não encontra amparo no texto da própria norma, que, ao contrário, expressamente dispensa essa obrigatoriedade.

### 26. AUSÊNCIA DA DMPL OU DLPA

27. Preliminarmente, ressaltamos que a presente análise será fundamentada diretamente na própria norma contábil aplicável — a NBC TG 1002 —, com a devida referência aos seus dispositivos específicos, de modo a conferir objetividade, precisão técnica e aderência normativa às conclusões aqui apresentadas.
28. Ainda que a NBC TG 1002 preveja, em seu conjunto de demonstrações contábeis, a apresentação da Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), a análise no âmbito licitatório não pode ser realizada de forma dissociada da finalidade prática do documento, que é fornecer

---

Prefeitura Municipal de Una  
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 46.690-000.  
Tel. (73)-3236-2021 – Fax. (73) 3236-2186



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

### Estado da Bahia

informações úteis, relevantes e confiáveis para a avaliação da situação econômico-financeira da empresa, conforme expressamente estabelece o item 2.1 da norma.

29. No caso concreto, verifica-se que o balanço apresentado contempla os elementos essenciais exigidos pela própria norma: há a evidenciação clara do patrimônio líquido, incluindo lucros ou prejuízos acumulados, conforme item 4.4; o resultado do exercício está devidamente demonstrado na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), em conformidade com o item 5.1; e os dados apresentados permitem a compreensão adequada da posição patrimonial e do desempenho da entidade, atendendo às características qualitativas de relevância, compreensibilidade e confiabilidade previstas nos itens 2.2 a 2.4 da NBC TG 1002.
30. Dessa forma, embora a DLPA seja prevista como parte do conjunto de demonstrações (item 3.6), a própria norma não impõe uma feitura meramente formalista, mas orientada à materialidade e à utilidade da informação contábil, devendo ser considerada a suficiência das informações efetivamente prestadas para os fins a que se destinam. No caso, a informação material que seria detalhada na DLPA já se encontra evidenciada no conjunto contábil apresentado, especialmente pela conjugação entre balanço patrimonial e DRE.
31. Assim, não se verifica qualquer prejuízo à análise da Administração, tampouco comprometimento da verificabilidade das informações ou impedimento ao cálculo dos índices econômico-financeiros exigidos no edital, os quais permanecem plenamente aferíveis.
32. Cumpre ressaltar, ainda, que não foram apresentados elementos concretos capazes de evidenciar prejuízo efetivo decorrente da ausência da referida demonstração, permanecendo as alegações no campo teórico, sem a devida demonstração de impacto prático na análise da habilitação.
33. Em termos claros, as informações essenciais que seriam apresentadas na DLPA já se encontram devidamente demonstradas no conjunto contábil apresentado.
34. Dessa forma, à luz das disposições da NBC TG 1002 e considerando a finalidade da avaliação econômico-financeira nas contratações públicas, entende-se que não há irregularidade material no balanço apresentado, tampouco fundamento técnico suficiente que justifique sua desconsideração.
35. **INCONSISTÊNCIA TEMPORAL**

---

Prefeitura Municipal de Una  
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.  
Tel. (73)-3236-2021 – Fax. (73) 3236-2186



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

### Estado da Bahia

36. Com a devida consideração, também não se sustenta o argumento apresentado nesse ponto. Conforme o próprio edital, a exigência recai sobre a apresentação do balanço patrimonial referente ao último exercício social. Assim, tendo a empresa apresentado o balanço do exercício de 2024, resta evidenciado o atendimento ao recorte temporal estabelecido no instrumento convocatório.
37. A recorrente, contudo, busca conferir interpretação ampliativa à exigência editalícia, sugerindo a necessidade de apresentação de um histórico contábil de múltiplos exercícios como condição de validade do balanço.
38. Ressalta-se que, sob uma perspectiva técnica, é inegável que a análise de balanços patrimoniais de múltiplos exercícios pode proporcionar uma visão mais ampla e consistente acerca da estabilidade econômico-financeira da empresa, permitindo identificar tendências, evolução patrimonial e maior segurança na avaliação de sua capacidade operacional.
39. Todavia, no âmbito do processo licitatório, a atuação da Administração encontra-se estritamente vinculada às regras estabelecidas no edital, em observância ao princípio do vínculo ao instrumento convocatório. Assim, não é juridicamente possível exigir dos licitantes documentação além daquela expressamente prevista, ainda que, em tese, pudesse contribuir para uma análise mais aprofundada.
40. Adotar entendimento diverso implicaria impor exigência não prevista previamente, em prejuízo da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica do certame, o que não se admite.
41. Dessa forma, tendo sido atendida a exigência editalícia quanto à apresentação do balanço do último exercício social, não há fundamento para desconsiderar o documento com base na ausência de demonstrações de exercícios anteriores, sob pena de violação aos princípios que regem as contratações públicas.
42. **AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**
43. Conforme se verifica nos autos, a recorrida apresentou Certidão de Habilitação Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia (CRC/BA), na qual consta que o profissional responsável técnico, Sr. Otto Calazans dos Santos, registro nº BA-008951/O-3, encontra-se devidamente habilitado para o exercício da profissão contábil, com documento válido até 21/04/2026.

---

Prefeitura Municipal de Una  
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.806/0001-70. Una - Bahia. CEP 45.690-000.  
Tel. (73)-3236-2021 Fax. (73) 3236-2186



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DA BAHIA

### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

#### IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

|                |                            |
|----------------|----------------------------|
| NOME.....      | : OTTO CALAZANS DOS SANTOS |
| REGISTRO.....  | : BA-008951/O-3            |
| CATEGORIA..... | : TÉCNICO EM CONTABILIDADE |
| CPF.....       | : ***.285.205-**           |

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 21/01/2026 as 17:55:15.  
Válido até: 21/04/2026.  
Código de Controle: 7359568.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

44. A referida certidão possui presunção de veracidade e autenticidade, podendo, inclusive, ser validada por meio do código de controle disponibilizado pelo próprio órgão emissor, o que reforça sua regularidade formal e jurídica.
45. Dessa forma, resta comprovado que o balanço patrimonial foi elaborado por profissional regularmente habilitado, atendendo às exigências legais e normativas pertinentes.
46. **ÍNDICES ECONÔMICOS-FINANCEIROS**
47. O ponto central da presente análise reside na verificação de que o balanço patrimonial apresentado cumpre plenamente sua finalidade no âmbito da licitação.

---

Prefeitura Municipal de Una  
Praça Dr. Manoel Pereira da Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.  
Tel. (73)-3236-2021 - Fax. (73) 3236-2186



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

### Estado da Bahia

48. Isso porque o documento permite identificar, de forma clara e objetiva, os principais elementos da situação econômico-financeira da empresa, tais como: ativo total no montante de R\$ 472.172,17, estrutura do passivo e do patrimônio líquido devidamente evidenciada, capital social integralizado e resultado do exercício apurado com lucro.
49. A partir dessas informações, torna-se plenamente possível à Administração realizar as análises exigidas no contexto licitatório, notadamente o cálculo dos índices de liquidez, a verificação da solvência, a avaliação do capital de giro e, conseqüentemente, a aferição da saúde financeira da empresa.
50. Com base nos dados constantes do balanço, tem-se: Ativo Circulante (AC) de R\$ 367.942,17, Passivo Circulante (PC) de R\$ 22.816,94, Ativo Total (AT) de R\$ 472.172,17 e Patrimônio Líquido (PL) de R\$ 449.355,23. Considerando a ausência de valores relevantes de ativo realizável a longo prazo e passivo exigível a longo prazo, os índices econômicos podem ser calculados de forma direta.
51. A Liquidez Corrente (LC), obtida pela razão entre ativo circulante e passivo circulante, resulta em 16,13, evidenciando ampla capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo. A Liquidez Geral (LG), nas condições apresentadas, coincide com a liquidez corrente, igualmente fixando-se em 16,13. Já a Solvência Geral (SG), apurada pela relação entre ativo total e passivo exigível, alcança o índice de 20,69, demonstrando elevada solidez patrimonial.
52. **CNAE COMPATÍVEL**
53. A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICA (CNAE) possui natureza eminentemente tributária e classificatória, sendo instrumento de padronização nacional utilizado pela Administração Tributária para fins fiscais, não se confundindo com a efetiva delimitação jurídica da atividade empresarial. Nesse sentido, o enquadramento em determinado CNAE não esgota nem restringe, por si só, o campo de atuação da empresa, o qual é definido, em essência, pelo seu objeto social constante do contrato constitutivo.
54. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme nesse sentido, conforme se verifica nos Acórdãos nº 1.203/2021 e nº 042/2014, ao reconhecer que a ausência de CNAE específico não constitui, isoladamente, motivo para inabilitação, devendo a Administração considerar o conjunto de elementos que demonstrem a aptidão da empresa para execução do objeto.

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70. Una - Bahia. CEP 45.690-000.  
Tel. (73)-3236-2021 – Fax. (73) 3236-2186



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

55. No caso concreto, a empresa possui, em seu contrato social, o CNAE 4744-0/99 – comércio varejista de materiais de construção em geral, o qual, conforme definição da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA/IBGE), abrange o comércio de materiais de construção sem especialização, incluindo, portanto, uma ampla gama de insumos utilizados na construção civil.
56. Os itens licitados — tais como areia, pedra britada, pó de pedra e demais agregados minerais — constituem, de forma inequívoca, materiais de construção amplamente utilizados nas mais diversas obras e serviços de engenharia, estando plenamente compreendidos no escopo do referido CNAE.
57. Dessa forma, verifica-se que há compatibilidade material entre a atividade econômica da empresa e o objeto licitado, não sendo razoável exigir a correspondência exata entre o código CNAE e cada item específico do certame.
58. Adotar entendimento diverso implicaria impor restrição indevida à competitividade, em afronta aos princípios que regem as contratações públicas, especialmente o da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa. A exigência de CNAE específico, quando não prevista no edital, configura inovação indevida de critério de habilitação.

classificação  
CNAE: Subclasses 2.3

### Hierarquia

Seção: 0 COMÉRCIO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS  
Divisão: 02 COMÉRCIO VAREJISTA  
Grupo: 02.0 Comércio varejista de materiais de construção  
Classe: 02.00 Comércio varejista de ferragens, móveis e materiais de construção  
Subclasse: 02.00.0 Comércio varejista de materiais de construção em geral

### Notas Explicativas:

Em sua estrutura compreende:  
o comércio varejista de materiais de construção em geral, sem especialização.

### Lista de Descritores

Registros encontrados: 3

Mostrar: 10

| Código    | Descrição  |
|-----------|--|
| 4744-0/99 | COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL                         |
| 4744-0/99 | MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (NO MESMO ESTABELECIMENTO), COMÉRCIO VAREJISTA |
| 4744-0/99 | LARGAS E VIGOTAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO, COMÉRCIO VAREJISTA DE               |

Anterior  Próximo

Prefeitura Municipal de Una  
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia, CEP 45.690-000.  
Tel. (73) 3236-2021 – Fax. (73) 3236-2186



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

63. DA INSUFICIÊNCIA DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO COMPLEMENTAR.
64. Neste ponto específico, razão assiste à recorrente.
65. O atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa recorrida revela-se materialmente insuficiente para comprovar a aptidão técnica exigida no certame, não obstante a sua aceitação inicial na fase de habilitação.
66. Isso porque, conforme se extrai do documento juntado, o atestado limita-se a declarações acerca do fornecimento de "areia e brita", sem, contudo, apresentar elementos mínimos indispensáveis à aferição da capacidade técnica, tais como: quantitativos efetivamente fornecidos; quantitativos efetivamente fornecidos; detalhamento das condições operacionais do fornecimento.
67. De fato, a simples leitura do documento evidencia tratar-se de uma declaração sem densidade informacional suficiente para demonstrar experiência anterior compatível com o objeto licitado. Além disso, o contrato posteriormente apresentado em sede de contrarrazões — embora com o intuito de conferir lastro ao atestado — não supre tais lacunas.
68. Conforme se observa, o instrumento contratual possui natureza ampla e genérica, prevendo fornecimento e até permuta de mercadorias em diversos segmentos (materiais de construção, madeira, ferramentas etc.), sem qualquer indicação concreta de volumes fornecidos, frequência das entregas, execução específica relacionada ao objeto do certame ou correspondência direta com o conteúdo do atestado.
69. Diante dessas inconsistências, a Administração agiu de forma absolutamente correta ao instaurar diligência, com fundamento no item 7.5.1 do edital e no dever de busca da verdade material.
70. Nesse ponto, cumpre destacar que o Edital não prevê a exigência de comprovação de quantitativo mínimo ou parcelas de maior relevância, de modo que, a princípio, a Administração considerou suficiente o atestado fornecido pela recorrida. Não obstante, a partir da impugnação feita por um licitante, reconhece-se o dever da Autoridade condutora do certame, proceder com diligências para fins de complementação e/ou esclarecimentos, conforme previsto no próprio Edital.

---

Prefeitura Municipal de Una  
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.  
Tel. (73)-3236-2021 – Fax. (73) 3236-2186





ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

### Estado da Bahia

juntados se o fornecimento foi sequer efetivamente realizado, tampouco estabelecer correspondência objetiva com o objeto licitado, nem verificar a existência de estrutura operacional compatível com a execução pretendida.

75. A insuficiência informacional do atestado, somada à incapacidade do contrato apresentado em suprir tais lacunas — por sua natureza genérica e ausência de elementos concretos de execução —, inviabiliza a formação de um juízo técnico seguro acerca da aptidão da empresa. Em termos práticos, não há elementos que permitam confirmar se a experiência alegada guarda similitude material com o objeto da licitação, nem se foi executada em patamar compatível com a complexidade e dimensão exigidas pelo certame.
76. Ademais, é imperioso ressaltar que não se trata da invalidação por si só do atestado apresentado, visto que o edital prevê este documento como elemento hábil para habilitação técnica, mas sim do desatendimento e não cumprimento das diligências empreendidas pela Administração, previstas no edital 7.11.
77. Nesse contexto, resta comprometida a própria verificabilidade da informação, que constitui elemento central da teoria da prova aplicada às contratações públicas. A qualificação técnica não pode se apoiar em declarações unilaterais desprovidas de lastro empírico mínimo, sob pena de esvaziamento de sua função de filtro objetivo de capacidade.
78. A aceitação de documento com tais fragilidades implicaria, inclusive, relevante risco de assimetria informacional entre os licitantes, na medida em que permitiria que alguns concorrentes comprovassem sua capacidade por meio de documentação robusta e verificável, enquanto outros se valeriam de declarações genéricas, sem possibilidade de validação externa. Tal cenário afronta diretamente os princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa, pilares estruturantes do regime licitatório.
79. Reforça-se, como já exposto, que não se trata de desconsiderar um atestado genérico, até porque a Administração o considerou válido em primeiro momento, mas sim do não atendimento das diligências para complementar as informações após uma impugnação de licitante, o que poderia ser cumprido com a apresentação de simples notas fiscais, por exemplo.

---

Prefeitura Municipal de Una  
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.  
Tel. (73)-3236-2021 – Fax. (73) 3236-2188



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

80. Importa destacar, ainda, que a própria regulamentação administrativa reforça essa exigência de densidade probatória. Nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 5, de 2017, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, o que pressupõe, necessariamente, a existência de elementos concretos que permitam tal aferição — o que não se verifica no presente caso.
81. Diante desse contexto, o conjunto fático-probatório conduz a uma conclusão inequívoca: o atestado apresentado revela-se insuficiente para os fins a que se destina; o contrato juntado não comprova, de forma objetiva, a execução alegada; a diligência promovida pela Administração foi adequada, necessária e alinhada ao dever de busca da verdade material; e a ausência de manifestação da empresa, no prazo concedido, impede o saneamento das inconsistências identificadas.
82. Assim, inexistem elementos mínimos capazes de demonstrar, com segurança, a aptidão técnico-operacional exigida no edital, razão pela qual o ponto suscitado pela recorrente merece acolhimento, como medida que preserva a legalidade, a isonomia e a integridade do processo licitatório.
- 83. AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA**
84. Conforme é cediço em direito a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios atos, anulando-os quando ilegais, em observância ao princípio da legalidade, ou, ainda, revogando-os quando se revelam inconvenientes ou inoportunos, visando sempre o interesse público, tudo isso conforme o célebre princípio da autotutela previsto na assaz de vezes suscitada Súmula nº 473, do e. Supremo Tribunal Federal.
85. A autotutela é prerrogativa crucial para que seja realizada a revisão dos atos administrativos (por via administrativa), pois é nela que o agente público se apoia para o exercício do poder de anular, reformar, corrigir e revogar atos administrativos sem a necessidade de acionar o Judiciário.
86. Trata-se de um poder-dever, que impõe à Administração Pública o controle dos seus próprios atos, tanto no que se refere à legalidade quanto ao mérito. Neste sentido, Maria Sylvia Zanella di Pietro (2000, p.73) aponta que pela autotutela “[...] o controle se exerce sobre os próprios atos, com

---

Prefeitura Municipal de Una  
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.  
Tel. (73)-3236-2021 – Fax. (73) 3236-2166



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

### Estado da Bahia

possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes e inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário”.

87. O conceito de autotutela indica, como se nota, em direito administrativo, o poder da Administração Pública de prover (no exercício da sua potestade de Império) à satisfação do interesse público sem recorrer a autoridade a ela estranha. Sobrepujada, como já demonstrado, a Administração ao princípio da legalidade, e sabendo que os atos administrativos são como regra, auto-executáveis, restabelecer, por sua própria iniciativa a legalidade (seja pela anulação, seja pela convalidação do ato viciado) é atitude baseada no poder de autotutela.
88. Assim, o interesse público, objetivo último do atuar administrativo, pode, no caso de ato administrativo já emitido, ser justamente o interesse de controle e recomposição da legalidade de seus atos, através de providências que visem anular, reformar, corrigir e revogar, baseadas no poder-dever de autotutela.
89. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.
90. Portanto, pelas razões aqui apresentadas, o pregoeiro rever a decisão de HABILITAÇÃO da empresa **ERIVALDO BATISTA DE SOUZA**, considerando assim **“INABILITADA”** para continuidade do certame.

### V – CONCLUSÃO

91. Diante de todo o exposto, conclui-se que **assiste razão à recorrente exclusivamente no que se refere à insuficiência do atestado de capacidade técnica**, porquanto não restou devidamente comprovada a aptidão técnico-operacional da empresa recorrida.
92. Por outro lado, os demais pontos suscitados no recurso não merecem prosperar, uma vez que, conforme demonstrado ao longo da presente análise, não evidenciam irregularidades materiais capazes de comprometer a validade da habilitação sob os aspectos econômico-financeiro, contábil ou jurídico.

---

Prefeitura Municipal de Una  
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70. Una - Bahia. CEP 45.690-000.  
Tel. (73)-3236-2021 – Fax. (73) 3236-2186



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

93. Assim, decide-se pelo **provimento parcial do recurso**, acolhendo-se apenas a alegação relativa à insuficiência do atestado de capacidade técnica, e rejeitando-se os demais argumentos apresentados, por ausência de fundamento técnico e jurídico apto a ensejar a reforma da decisão nos demais aspectos.

94. Rever, portanto, a decisão que **HABILITOU** a empresa **ERIVALDO BATISTA DE SOUZA**, e decide convocar a licitante com a melhor proposta subsequente na ordem de classificação.

Una, 06 de abril de 2026

CAIO CÉZAR OLIVEIRA SANTOS

Pregoeiro

---

Prefeitura Municipal de Una  
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 - Centro - CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.  
Tel. (73)-3236-2021 - Fax. (73) 3236-2186

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUVCM0NFNJHEOUM1QZKZQJ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

## Estado da Bahia

AVISO DE REABERTURA DO CERTAME

1. O Edital nº 001/2023, de 12 de maio de 2023, que instituiu o certame de licitação para a contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, encontra-se aberto para a apresentação de propostas.

2. O prazo para a apresentação de propostas é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso.

3. O local para a apresentação de propostas é o endereço informado no Edital.

4. O Edital e o Termo de Referência estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico informado no Edital.

---

**Prefeitura Municipal de Una**

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia CEP 45.690-000.  
E-mail: [pmuna@una.ba.gov.br](mailto:pmuna@una.ba.gov.br) - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Una

Terça-feira, 7 de Abril de 2026, Ano XXI, Nº 5199

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Licitações ..... 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Licitações



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

### AVISO DE REABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO

#### AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 009/2026

Reabertura do Certame agendada para 08/04/2026 08:30hs

REFERENTE: REABERTURA DE CERTAME PARA JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO REMANESCENTES.

DATA DA REABERTURA: 08/04/2026

HORÁRIO: 08:30HRS.

LOCAL: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp>

Maiores informações: [licitacoes@una.ba.gov.br](mailto:licitacoes@una.ba.gov.br) / [www.una.ba.gov.br](http://www.una.ba.gov.br) – tel.: 3236-2021 – Sede da Prefeitura Municipal – Caio César Oliveira Santos – Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Una  
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una – Bahia. CEP 45.890-000.  
Tel. (73)-3236-2021 – Fax. (73) 3236-2186

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NEI2MKRFRTHDRKFCQKJERD

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

## Estado da Bahia

FASE RECURSAL

2ª. SESSÃO

---

**Prefeitura Municipal de Una**

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.  
E-mail: [pmuna@una.ba.gov.br](mailto:pmuna@una.ba.gov.br) - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Una

Sexta-feira - 17 de Abril de 2026 - Ano XXI - Nº 5212

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Licitações ..... 02 a 46



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Licitações



### PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

#### JULGAMENTO DE RECURSO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 009/2025 -  
**AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL VISANDO A MANUTENÇÃO DAS  
ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **Erivaldo Batista de Souza – Portal do Eucalipto**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 009/2026. A recorrente sustenta, em síntese, que sua inabilitação decorreu de exigência indevida, consistente na apresentação de documentos complementares (notas fiscais e outros elementos de lastro), os quais, segundo alega, não estariam previstos no rol taxativo do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, nem no instrumento convocatório. Argumenta que o atestado de capacidade técnica apresentado, aliado ao contrato de fornecimento juntado posteriormente, seria suficiente para comprovar sua aptidão técnico-operacional.

Aduz, ainda, que a diligência instaurada pela Administração teria extrapolado os limites legais e editalícios, ao criar, em sede instrutória, exigência não prevista no edital, violando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia. Sustenta, nesse contexto, que o contrato de fornecimento apresentado nas contrarrazões já atenderia plenamente à finalidade de comprovação da veracidade do atestado.

A recorrente também alega ocorrência de cerceamento de defesa, afirmando que não teria sido devidamente cientificada da diligência e da decisão recursal, bem como que teria sido impedida de protocolar manifestação presencialmente após o encerramento do prazo, além de questionar a reabertura da sessão sem observância de prazo mínimo de 24 horas, com base em interpretação do item 5.17 do edital.

Sustenta, ainda, que possui capacidade técnica amplamente demonstrada, inclusive por manter relação contratual vigente com a própria Administração, tendo sido, inclusive, considerada na fase de pesquisa de preços do certame. Alega, por fim, existência de tratamento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

desigual entre os licitantes, apontando supostas inconsistências na documentação apresentada pela empresa Comercial JB Ltda., que teria sido habilitada.

Ao final, requer o provimento do recurso, com a anulação da decisão de inabilitação, o reconhecimento de sua habilitação e a consequente adjudicação do objeto em seu favor, além da concessão de efeito suspensivo ao recurso.

### II. DA APRECIÇÃO DOS ARGUMENTOS REITERADOS EM SEDE RECURSAL

Cumprе destacar, desde logo, que a presente insurgência recursal revela nítida tentativa de rediscussão de matéria já exaustivamente analisada e decidida em momento processual anterior, sem a apresentação de qualquer elemento novo capaz de justificar a reabertura da análise. A questão atinente ao **Atestado de Capacidade Técnica** da recorrente não apenas foi objeto de impugnação pela empresa Comercial JB Ltda., como também foi devidamente enfrentada pela Administração quando do julgamento daquele recurso, oportunidade em que a ora recorrente apresentou suas contrarrazões, exercendo, de forma plena, o contraditório e a ampla defesa.

Ou seja, trata-se de matéria já definitivamente apreciada, com base em análise técnica, jurídica e fática, inclusive precedida de **diligência formal regularmente instaurada**, na qual a própria recorrente foi instada a complementar a comprovação de sua capacidade técnico-operacional — o que, conforme já demonstrado nos autos, não foi atendido no **prazo concedido**. Nesse contexto, o que se verifica no presente recurso é a utilização indevida do expediente recursal como meio de reabrir discussão já superada, sem que haja qualquer inovação fática ou documental relevante. A recorrente limita-se a reiterar argumentos anteriormente deduzidos, acrescidos de ilações e inconformismo com o resultado desfavorável, mas sem apresentar qualquer documentação nova ou elemento técnico apto a modificar a conclusão anteriormente firmada.



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

A recorrente, mesmo após ter tido ciência inequívoca das razões que motivaram sua inabilitação — tanto na fase de contrarrazões quanto na própria diligência instaurada antes do julgamento recursal — permanece, até o presente momento, sem apresentar comprovação suficiente de sua capacidade técnica para execução do objeto licitado, especialmente no que se refere ao fornecimento de agregados minerais em escala compatível com as exigências do edital.

Não se trata, portanto, de falha formal ou lacuna sanável. Trata-se de ausência material de comprovação técnica, já apontada anteriormente, reiterada em sede de diligência e não suprida sequer neste novo momento recursal. A insistência em rediscutir a matéria, sem qualquer reforço probatório, evidencia tentativa de deslocar o foco do processo para discussões formais e argumentativas que não enfrentam o núcleo do problema: a inexistência de demonstração concreta da aptidão técnico-operacional exigida para o Lote 02.

O processo licitatório não comporta decisões baseadas em presunções, narrativas ou alegações genéricas. A habilitação técnica exige prova objetiva, verificável e compatível com o objeto licitado, o que, no caso concreto, não foi apresentado pela recorrente, nem no momento oportuno, nem posteriormente. Dessa forma, resta evidente que o presente recurso não se sustenta sob o ponto de vista fático-probatório, constituindo mera tentativa de rediscussão de matéria já decidida, desacompanhada de qualquer elemento novo que pudesse alterar o entendimento anteriormente consolidado.

Não obstante todo o contexto exposto, cumpre destacar que a Administração Pública, pautada pelos princípios da legalidade, da autotutela, do devido processo legal e da busca da verdade material, não se exime do dever de reapreciar tecnicamente os argumentos suscitados pela recorrente. Nesse sentido, ainda que o presente recurso revele fragilidade sob o ponto de vista da inovação fática e probatória, a sua análise não será afastada por razões meramente formais ou pela reiteração de argumentos anteriormente enfrentados. Ao contrário, a Administração, no exercício do seu poder-dever de controle dos próprios atos, procederá à análise técnica dos pontos suscitados, de forma individualizada, objetiva e fundamentada, em estrita observância ao interesse público e à integridade do certame. Tal postura não decorre de concessão à parte recorrente, mas sim da própria natureza do processo administrativo, que exige



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

decisões motivadas, transparentes e baseadas em exame completo dos elementos constantes dos autos. Trata-se, portanto, de manifestação concreta do princípio da autotutela administrativa, consagrado pela Súmula 473 do STF, que impõe à Administração o dever de revisar seus atos sempre que provocada, ainda que para confirmar integralmente o entendimento anteriormente adotado.

Ademais, a reapreciação dos argumentos recursais, mesmo quando reiterativos, contribui para o fortalecimento da segurança jurídica do procedimento, na medida em que afasta qualquer alegação futura de omissão, cerceamento ou ausência de enfrentamento das razões apresentadas.

Superada essa consideração inicial, passa-se ao exame específico das alegações apresentadas.

### III. DA AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO E DA RESPONSABILIDADE DA LICITANTE PELA PERDA DE PRAZO

A alegação contida no item IV.5 — reiterada na alínea "a" do tópico V.4 — não procede, nem sob o prisma fático, nem sob o prisma jurídico, e representa tentativa de converter em "cerceamento de defesa" aquilo que, em verdade, foi mera consequência da perda de prazo pela própria recorrente. O ponto central precisa ser recolocado com exatidão cronológica, pois a narrativa recursal procura deslocar o foco daquilo que realmente ocorreu. A diligência destinada à complementação da comprovação técnica foi regularmente aberta no sistema oficial do certame em 27/03/2026 às 13:37:49, com prazo expresso para atendimento até 30/03/2026 às 08:00 horas. Além da abertura formal, a Administração encaminhou sucessivas mensagens no chat do sistema, entre 13:41 e 13:45 do mesmo dia, explicando de modo claro e detalhado: a existência da diligência; as lacunas identificadas no atestado apresentado; os documentos necessários para suprimento; a finalidade da providência; e a consequência jurídica do eventual não atendimento. A recorrente, portanto, não apenas foi formalmente intimada, como recebeu orientação objetiva sobre o que deveria apresentar e dentro de qual prazo.



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Quando a recorrente afirma que, em 06/04/2026, compareceu pessoalmente à Prefeitura para protocolar manifestação "sobre a diligência", ela própria reconhece que sua iniciativa ocorreu muitos dias após o encerramento do prazo concedido, já consumada a preclusão temporal. Não se tratava, portanto, de exercício tempestivo do direito de defesa, mas de tentativa de apresentação extemporânea de documentos e manifestação fora do prazo e fora do meio processual adequado.

Com vistas a afastar, de forma definitiva, as alegações de desconhecimento da diligência e de suposto cercamento de defesa, faz-se necessário trazer aos autos os registros objetivos extraídos diretamente do sistema eletrônico, os quais evidenciam, de maneira inequívoca, a regular instauração do expediente, a plena ciência da licitante e a transparência da atuação administrativa. A juntada dos referidos registros não possui caráter meramente ilustrativo, mas sim probatório, demonstrando com precisão cronológica a data, o horário e o conteúdo integral das comunicações realizadas pela Administração no ambiente oficial do certame. Trata-se, portanto, de prova documental direta da regularidade do procedimento, apta a afastar qualquer narrativa que pretenda sugerir ausência de comunicação, obscuridade ou limitação ao exercício do contraditório.

Como se verá a seguir, as mensagens encaminhadas no sistema não apenas informaram a abertura da diligência, como também detalharam de forma técnica e minuciosa as inconsistências identificadas, os documentos exigidos para sua complementação, o prazo concedido e as consequências do eventual não atendimento.

Prezados,

27/03/2026 16:15:41

Está aberta diligência para verificação do Atestado de Capacidade Técnica apresentado

27/03/2026 16:15:41

A análise técnica do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa Portal do Eucalipto revela que o documento não atende completamente à comprovação da capacidade técnica necessária para o objeto licitado. Embora o atestado mencione o fornecimento de agregados minerais (areia e brita), ele apresenta lacunas críticas: não especifica quantidades, não detalha o período exato de execução e carece de informações sobre a logística empregada.

27/03/2026 16:15:41



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Conforme a doutrina e a jurisprudência administrativa, a qualificação técnica deve aferir o "aparato operacional" e a "experiência anterior em características e quantidades", elementos que não podem ser plenamente extraídos do documento apresentado até o momento.

27/03/2026 às 13:42

A fim de conferir lastro ao atestado e comprovar a real capacidade operativa a licitante deverá apresentar:

27/03/2026 às 13:42

Cópia das Notas Fiscais, recibos que discriminem claramente as quantidades de areia e brita efetivamente entregues

27/03/2026 às 13:44

Relatório ou documento complementar que indique a época da execução (datas de início e término) e os prazos de entrega praticados.

27/03/2026 às 13:44

Documentos que demonstrem como o fornecimento foi realizado

27/03/2026 às 13:46

A Administração Pública tem o dever de buscar a "verdade material" e assegurar a perfeita execução do objeto. A aceitação de um atestado laudônico, sem a devida diligência para comprovar a compatibilidade de quantidades e prazos, fere o princípio da isonomia e coloca em risco o interesse público, uma vez que não se pode afirmar, com os dados atuais, se a licitante possui experiência similar à escala exigida neste certame.

27/03/2026 às 13:45

Portanto, a presente diligência não visa excluir o licitante, mas sim exercer o poder-dever da Administração de complementar a instrução do processo, garantindo que o atestado reflita uma aptidão técnica real e compatível, sob pena de desclassificação por insuficiência de comprovação técnica conforme as exigências do Edital e da Lei 14.133/2021.

27/03/2026 às 13:45

30/03/2026

👤 O item G2 teve a convocação para envio de anexos, em sede de diligência, encerrada às 08:00:00 de 30/03/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor ERIVALDO BATISTA DE SOUZA, CNPJ 47200.250/0001-39

30/03/2026 às 09:02

Nessa perspectiva, a recusa do Pregoeiro em receber documentação presencialmente não configura qualquer cerceamento. Ao contrário, constituiu conduta estritamente compatível com o regime jurídico do certame eletrônico e com os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica. Em pregão eletrônico, os atos de envio de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

documentos, manifestações e respostas a diligências devem ocorrer no ambiente oficial do sistema, que é o meio apto a assegurar publicidade, rastreabilidade, integridade do procedimento e igualdade entre os participantes. Permitir que uma licitante, após perder o prazo concedido no sistema, apresentasse documentos presencialmente, por canal diverso, significaria franquear tratamento processual privilegiado e incompatível com as regras do certame.

A recorrente tenta qualificar esse comparecimento tardio como “ato proativo de defesa”, mas a expressão não altera a realidade jurídica dos fatos. Iniciativa tardia não se converte em tempestividade; manifestação fora do prazo não se transmuta em contraditório efetivo; e protocolo por meio inadequado não obriga a Administração a convalidar preclusão já consumada. O que houve, em termos estritamente processuais, foi a perda do prazo da diligência e posterior tentativa de contorná-la por via imprópria.

Também não subsiste a invocação dos incisos XXXIV, “a”, e LV do art. 5º da Constituição. O direito de petição e as garantias do contraditório e da ampla defesa não eliminam a necessidade de observância dos prazos, formas e meios regularmente previstos no procedimento administrativo. Tais garantias asseguram oportunidade de manifestação, mas não autorizam a parte a agir quando quiser, por qualquer canal que escolher, à margem das regras que disciplinam o certame. No caso, a oportunidade foi assegurada: a recorrente foi cientificada da diligência, recebeu mensagens detalhadas da Administração e dispôs de prazo certo para se manifestar. O que se verificou foi a não utilização tempestiva dessa oportunidade, circunstância imputável exclusivamente à própria licitante. Além disso, é importante destacar que a pretensão de protocolar presencialmente documentos em 06/04/2026 não dizia respeito à interposição de novo recurso, pedido autônomo ou petição desvinculada do sistema, mas sim ao cumprimento tardio de uma diligência já encerrada. E aqui reside o ponto mais relevante: a Administração não estava diante de simples “manifestação espontânea” em abstrato, mas sim de tentativa concreta de inserir, por via paralela, documentos e esclarecimentos que deveriam ter sido apresentados no prazo e no meio processual adequados. Não havia, portanto, espaço jurídico para acolhimento dessa iniciativa sem comprometimento da regularidade procedimental.

A decisão publicada em 06/04/2026 deixou claro que o acolhimento parcial do recurso da Comercial JB Ltda. decorreu precisamente da insuficiência do atestado e da ausência de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

### Estado da Bahia

atendimento à diligência regularmente instaurada, consignando que, "mesmo após regularmente instada, a empresa permaneceu inerte, deixando de apresentar qualquer documento complementar capaz de suprir as lacunas identificadas" e que a ausência de manifestação no prazo concedido impediu o saneamento das inconsistências apontadas. A própria decisão, portanto, já havia registrado que o ponto central não era uma vedação arbitrária ao exercício de defesa, mas o não cumprimento da diligência no momento oportuno.

É igualmente importante afastar a tentativa da recorrente de atribuir à Administração um dever de flexibilização ilimitada do procedimento. O poder-dever de diligência existe para complementar a instrução do processo, não para suprimir a responsabilidade da parte pelo atendimento tempestivo das solicitações feitas. A Administração efetivamente diligenciou, esclareceu, apontou exatamente os documentos esperados e concedeu prazo. O que não pode ser exigido do Pregoeiro é que, depois de transcorrido o prazo e já em fase posterior do procedimento, recorra informalmente a oportunidade de manifestação apenas porque a licitante decidiu, tardiamente, comparecer ao órgão.

Aceitar a tese recursal implicaria consequência institucionalmente grave, pois qualquer licitante que deixasse transcorrer prazo de diligência poderia, dias depois, comparecer fisicamente ao órgão e exigir o recebimento de documentos fora do sistema, sob o argumento de "direito de petição" ou "ampla defesa". Isso não representa fortalecimento do devido processo; representa desorganização do procedimento, quebra da isonomia entre concorrentes e esvaziamento da autoridade das regras editalícias. Assim, a assertiva de que teria havido "cerceamento de defesa em seu núcleo mais elementar" não resiste ao exame objetivo dos autos. Não houve negativa arbitrária de manifestação tempestiva. Houve, isso sim, a **diligência regularmente aberta; comunicação clara e detalhada no sistema; prazo certo para cumprimento; inércia da recorrente durante o período concedido; e posterior tentativa de entrega extemporânea de documentos por meio inadequado.** Nessas circunstâncias, a conduta do Pregoeiro não apenas foi legítima, como era a única juridicamente compatível com a preservação da legalidade, da isonomia e da integridade do certame.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

### IV. DA REGULARIDADE DA PUBLICIDADE DOS ATOS, DO DEVER DE ACOMPANHAMENTO DO LICITANTE E DA INAPLICABILIDADE DO ITEM 5.17 DO EDITAL.

As alegações constantes dos itens IV.6, IV.7 e das alíneas "b", "c" e "d" não procedem e, mais do que isso, assentam-se em narrativa que desconsidera documentos oficiais constantes dos autos, desloca cláusulas editalícias de seu contexto próprio e tenta atribuir à Administração vício que, em realidade, não existiu.

A primeira impropriedade da tese recursal está na premissa de que a recorrente não teria sido adequadamente cientificada da decisão que reverteu sua habilitação. Tal afirmação não resiste ao exame cronológico e documental do procedimento. Embora a decisão tenha sido lançada no sistema em 07/04/2026 às 13h09, o seu teor integral já **havia sido oficialmente publicado no Diário Oficial do Município em 06/04/2026**, edição nº 5198, constando de forma expressa o julgamento do recurso anteriormente interposto, a conclusão pelo provimento parcial e a reversão da habilitação da empresa Erivaldo Batista de Souza. Logo, a decisão não surgiu subitamente no sistema, nem foi ocultada, nem permaneceu restrita ao ambiente eletrônico do Compras.gov.br. Ao contrário, foi tornada pública por meio oficial, com antecedência, em canal institucional próprio e dotado de plena eficácia jurídica.

Não se pode sustentar ausência de ciência de ato administrativo que já se encontrava regularmente publicado em Diário Oficial. A publicidade administrativa não se resume a alerta automático de sistema. A Administração não está juridicamente obrigada a produzir intimação pessoal e individualizada a cada licitante para cada ato do certame, sobretudo quando tais atos já foram formalmente divulgados em meio oficial. A recorrente tenta deslocar a discussão daquilo que efetivamente ocorreu, para aquilo que o sistema supostamente não fez.

Também não procede a alegação de que a reabertura da sessão teria ocorrido sem publicidade adequada. Os autos demonstram o contrário. Houve **publicação expressa do Aviso de Reabertura de Sessão Pública de Licitação no Diário Oficial do Município de 07/04/2026**, edição nº 5199, indicando, de forma clara e objetiva, a data, o horário, a finalidade da sessão e o local eletrônico de sua realização. Nesse aviso, consta expressamente a reabertura do certame



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA**  
Estado da Bahia

para o dia 08/04/2026 às 08h30, referente ao julgamento de proposta e habilitação remanescentes. Portanto, não é verdadeira a afirmação de que a reabertura teria ocorrido sem publicação.

Sexta-feira  
8 de Abril de 2026  
25 - Ano XXI - Nº 5168

Una

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA**  
Estado da Bahia

**JULGAMENTO DE RECURSO**

**INTRODUÇÃO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Comendal JS Ltda., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 009/2026 – Lote 2 (Agregados Minerais), em face da habilitação da empresa Christiana Batista de Sousa.

A seguir será feita a análise dos requerimentos.

**II - OBJETO**

2 - A recorrente sustenta, em síntese, a existência de supostas irregularidades na documentação apresentada para recorre, abrangendo aspectos de qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e compatibilidade do objeto social com o objeto licitado.

Sexta-feira  
7 de Abril de 2026  
25 - Ano XXI - Nº 5162

Una

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

**Licitações**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA**  
Estado da Bahia

**AVISO DE REABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 009/2026**  
Reabertura da Certame agendada para 08/04/2026 08:30h

**REFERÊNCIA: REABERTURA DE CERTAME PARA JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO REMANESCENTES.**

**DATA DA REABERTURA: 08/04/2026**  
**NORÁRIO: 08:30HRS**

**LOCAL: <https://www.comprasnet.gov.br/segurodesign/cred/009/2026.asp>**

**Atividades relacionadas: <https://comprasnet.gov.br/segurodesign/cred/009/2026.asp> - Tel: 7936-2021 - Sede da Prefeitura Municipal - Rua Cônego Oliveira Santos - Pregoeiro**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

A recorrente tenta diminuir a relevância dessa publicidade sustentando que o aviso não constou “no quadro de avisos do sistema” e que o Compras.gov.br não envia notificação automática. Todavia, tal argumento confunde meio operacional com meio jurídico de publicidade. O sistema eletrônico é ferramenta de processamento do certame; o Diário Oficial é o veículo oficial de divulgação dos atos administrativos. A inexistência de mensagem automática personalizada não invalida ato regularmente publicado em órgão oficial. Além disso, o comportamento processual da própria recorrente contradiz a narrativa de surpresa. A empresa já vinha acompanhando o procedimento, tanto que afirma ter comparecido presencialmente à Prefeitura em 06/04/2026 para tratar de diligência. Isso demonstra que tinha plena consciência de que havia movimentação processual relevante em curso. Não se trata, portanto, de licitante absolutamente alheia ao andamento do feito, mas de participante que sabia da existência de atos pendentes e que, ainda assim, não acompanhou os meios oficiais com a diligência mínima exigível.

É fundamental ressaltar a inteira pertinência, o item 3.13 do edital, segundo o qual cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. A recorrente tenta esvaziar o alcance dessa cláusula, como se ela se limitasse apenas à fase de lances ou às chamadas “convocações ordinárias”. Essa leitura é artificial e não encontra amparo no próprio texto editalício. O edital fala em “durante o processo licitatório”, expressão intencionalmente ampla, que alcança todas as movimentações relevantes do certame, inclusive diligências, decisões, comunicados e reaberturas de sessão. Onde o edital adotou redação abrangente, a recorrente tenta impor interpretação restritiva apenas porque isso favoreceria sua tese. Não se pode admitir leitura seletiva do instrumento convocatório.

Tampouco procede a afirmação de que o item 3.13 dependeria, para sua eficácia, do envio de alertas automáticos pelo sistema. A cláusula não condiciona o dever de acompanhamento à existência de notificações individualizadas. Ao contrário, ela transfere expressamente ao licitante o ônus de acompanhar o procedimento e de suportar os efeitos da inobservância das mensagens emitidas pela Administração. Em ambiente eletrônico, o dever de acompanhamento é ativo, não passivo. O licitante não pode assumir postura de espera, para depois alegar desconhecimento de atos regularmente divulgados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

A recorrente afirma que só teria tomado conhecimento da decisão e da reabertura às 11h20 do dia 08/04/2026, o que também não produz qualquer efeito jurídico relevante, pois a realidade dos fatos é que a decisão já era pública desde 06/04/2026 e a reabertura já havia sido oficialmente publicada em 07/04/2026. O eventual conhecimento tardio pela empresa não decorre de defeito de publicidade, mas de falha de acompanhamento. É essa falha, nos exatos termos do edital, é risco assumido pelo próprio licitante.

A terceira impropriedade da tese recursal está na invocação do item 5.17 do edital. O item 5.17 não disciplina prazo mínimo entre decisão recursal e reabertura de sessão. O referido dispositivo está inserido no bloco formado pelos itens 5.15, 5.16 e 5.17, todos voltados à fase competitiva do pregão, especificamente à hipótese de desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro durante a etapa de lances. A redação é absolutamente clara: durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do menor lance; no caso de desconexão com o pregoeiro, o sistema poderá permanecer acessível para recepção de lances; e, se essa desconexão persistir por mais de dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após 24 horas da comunicação do fato aos participantes. Trata-se, portanto, de regra excepcional, aplicável exclusivamente a contingência técnica ocorrida durante a disputa.

Nada disso ocorreu no caso concreto. Não houve desconexão do sistema. Não houve interrupção da etapa competitiva. Não houve retomada de sessão suspensa por falha técnica. O que ocorreu foi o prosseguimento regular do certame após julgamento de recurso administrativo, com publicação da decisão e publicação do aviso de reabertura. Pretender aplicar o item 5.17 a essa hipótese significa retirar a cláusula do contexto em que foi concebida e transplantá-la artificialmente para situação que lhe é completamente estranha. Essa leitura não é apenas equivocada; ela revela esforço deliberado de construir nulidade por analogia imprópria.

Há ainda um aspecto adicional que a recorrente confunde, pois não foi a reabertura da sessão em 08/04/2026 o ato que produziu sua situação desfavorável. A reversão de sua habilitação decorreu de fundamento anterior, já consolidado na decisão recursal, revelando a insuficiência do atestado de capacidade técnica e o não atendimento da diligência no prazo concedido. A reabertura da sessão apenas materializou o prosseguimento do certame após decisão já tomada, fundamentada e regularmente publicada. Em outras palavras, mesmo sob a ótica pragmática, a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

narrativa de prejuízo decorrente da reabertura não altera o núcleo da questão: a recorrente já havia deixado de cumprir, tempestivamente, a diligência essencial à comprovação de sua capacidade técnica.

### V. DA INADEQUAÇÃO DA EXPERIÊNCIA COM ARTEFATOS DE MADEIRA PARA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM AGREGADOS MINERAIS.

O contrato que a recorrente invoca como prova de sua suposta capacidade técnica refere-se ao Pregão nº 050/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento de artefatos de madeira para utilização na manutenção das atividades da Secretaria de Governo, Administração e Planejamento. E os itens ali contratados confirmam, sem margem para dúvida, tratar-se de fornecimento voltado ao segmento madeireiro, abrangendo ripas, ripões, peças de madeira, portas, janelas, aduelas, tábuas, dobradiças e madeira roliça tratada, entre outros produtos de natureza essencialmente diversa.

Já o objeto do Lote 02 do Pregão Eletrônico nº 009/2026 é inteiramente distinto. O que está em discussão aqui é o fornecimento de agregados minerais, em volumes expressivos e com especificações técnicas próprias, tais como 1.000 m<sup>3</sup> de areia grossa lavada, 6.000 m<sup>3</sup> de areia média lavada, 200 m<sup>3</sup> de pedra britada nº 1, 200 m<sup>3</sup> de pedra britada 5/8", 500 m<sup>3</sup> de pedra bruta para contenção e 1.000 m<sup>3</sup> de pó de pedra, todos vinculados a requisitos técnicos específicos, inclusive com referência à NBR 7211.

A diferença entre um objeto e outro não é periférica. Não se trata de mera variação comercial dentro do mesmo nicho. Trata-se de objetos materialmente distintos, com caducias produtivas distintas, formas de armazenamento distintas, logisticas de transporte distintas, origens distintas, formas de manejo distintas e, sobretudo, exigências operacionais distintas. Fornecer portas, ripões, aduelas e madeira tratada não equivale, nem por aproximação, a comprovar experiência no fornecimento de areia, brita, pedra bruta e pó de pedra em escala de milhares de metros cúbicos.



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

A recorrente tenta reduzir essa diferença afirmando, em tom genérico, que ambos seriam "materiais de construção". Esse argumento, porém, é excessivamente amplo e juridicamente inadequado. Se fosse acolhido, esvaziaria por completo a finalidade da qualificação técnica. Bastaria que uma empresa tivesse fornecido qualquer item ligado à construção civil — madeira, tinta, cimento, esquadrias, ferragens, tubos ou telhas — para se presumir apta a fornecer qualquer outro item, independentemente de sua natureza específica. Isso anularia a exigência de pertinência e compatibilidade da experiência anterior com o objeto licitado. A comprovação de capacidade técnica não se satisfaz com afinidades genéricas de ramo comercial. Ela exige demonstração minimamente objetiva de que a empresa possui experiência anterior compatível com o objeto da contratação, seja em suas características, seja em sua dimensão operacional. No presente caso, o ponto controvertido sempre foi claro: a recorrente **não demonstrou, de forma objetivamente verificável, experiência compatível com o fornecimento de agregados minerais**, razão pela qual foi instaurada diligência específica para esclarecer e complementar essa prova. Essa diligência foi regularmente aberta, detalhadamente comunicada e não foi atendida.

Diante dessa deficiência probatória, a recorrente procura agora deslocar o foco do debate, trazendo à colação um contrato de madeira e relações comerciais pretéritas com terceiros, como se isso pudesse substituir a prova técnica específica que lhe foi oportunamente exigida e que ela não apresentou. O fato de a Prefeitura manter contrato com a recorrente para fornecimento de artefatos de madeira apenas demonstra, quando muito, que a empresa atua nesse ramo e que já forneceu itens dessa natureza. Isso não prova sua aptidão para o fornecimento de agregados minerais em escala compatível com o Lote 02. Da mesma forma, o fato de a empresa Comercial JB Ltda. já ter adquirido materiais de madeira da recorrente não produz o efeito que ela pretende extrair. Esse dado, ainda que verdadeiro, apenas reforça eventual experiência da recorrente com produtos madeireiros. Não autoriza inferir, de forma lógica ou técnica, que ela detenha estrutura, experiência e capacidade operacional para fornecimento de areia, brita, pedra bruta e pó de pedra.

A tentativa de usar esse tipo de argumento revela justamente a fragilidade da posição recursal. Se houvesse comprovação técnica específica, objetiva e verificável referente ao objeto licitado, ela teria sido apresentada na fase própria, nas contrarrazões, na diligência ou mesmo agora. Mas não foi. O que se vê é a repetição de raciocínios indiretos, aproximações genéricas e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

inferências ampliativas. A própria decisão anterior já enfrentou esse núcleo da controvérsia ao reconhecer que o atestado apresentado era insuficiente, que o contrato juntado não permitia aferição objetiva da execução alegada e que a ausência de resposta à diligência impediu o saneamento das inconsistências identificadas. O que a recorrente faz agora é tentar substituir essa deficiência específica por uma narrativa paralela de "capacidade operacional geral", sem qualquer correspondência direta com o objeto do lote em disputa.

Em síntese, a recorrente tenta transformar experiência em um ramo em prova para outro totalmente diverso. Essa transposição é artificial, juridicamente imprópria e tecnicamente insustentável. Por isso, o argumento não merece qualquer acolhimento.

### **VI. DA INSUFICIÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO E PERMUTA DE MERCADORIAS COMO LASTRO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.**

O Contrato de Fornecimento e Permuta de Mercadorias apresentado pela empresa Erivaldo Batista de Souza não possui aptidão probatória suficiente para validar, por si só, o atestado de capacidade técnica anteriormente questionado, nem para demonstrar, de forma objetiva e verificável, a experiência pretérita da licitante no fornecimento de agregados minerais em condições compatíveis com o objeto do certame.

A primeira e mais relevante fragilidade do documento reside em sua natureza genérica e aberta. O contrato não foi estruturado como instrumento específico de execução de fornecimento determinado, com objeto delimitado, quantitativos definidos, cronograma identificável e comprovação de operações concretamente realizadas. Ao contrário, ele se apresenta como um ajuste amplo, de caráter genérico, voltado a disciplinar, em tese, futuras relações comerciais entre as partes, abrangendo diversos segmentos de mercadorias, como madeiras, material elétrico, ferramentas e materiais de construção em geral, incluindo areia, brita, cimento, argamassas, cerâmicas, revestimentos, tintas, impermeabilizantes, tubulações hidráulicas e até "quaisquer outros produtos correlatos" que venham a ser ajustados por aditivo ou pedido de fornecimento. Um instrumento contratual que abrange, de forma indistinta, uma multiplicidade de mercadorias e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

possibilidades negociais não comprova, por si, que houve efetivo fornecimento de agregados minerais, muito menos em volume, prazo e condições compatíveis com o Lote 02. Em termos técnicos, trata-se de um contrato-quadro, de feição ampla, vocacionado a permitir operações futuras, e não de documento idôneo para demonstrar que determinadas entregas específicas foram efetivamente realizadas.

A insuficiência se aprofunda quando se observa que o contrato **não traz qualquer quantitativo mínimo ou máximo** de areia, brita, pedra ou pó de pedra; **não identifica nenhuma operação efetivamente executada; não menciona ordens de fornecimento concretas; não indica datas certas de entregas realizadas; não aponta locais específicos de entrega; não registra volumes efetivamente movimentados; não individualiza períodos de execução; e não demonstra qualquer histórico operacional real** relativo ao objeto que se pretende comprovar. Em suma, o contrato fala da possibilidade jurídica de fornecimento, mas não comprova sua realização fática.

Para fins de qualificação técnica, não basta demonstrar que duas empresas celebraram um instrumento genérico que, em tese, permitiria o comércio de determinados bens. O que se exige é prova minimamente confiável de que o fornecimento alegado **ocorreu de fato** e guarda pertinência com o objeto licitado. O contrato apresentado não alcança esse patamar. Ele apenas estabelece regras genéricas para eventual compra, venda e/ou permuta de mercadorias entre as partes, deixando para cada operação futura a definição dos aspectos essenciais da transação.

Isso fica ainda mais evidente quando se analisa a cláusula de pagamento. O contrato prevê que cada operação poderá ser paga em dinheiro, por transferência, por permuta de mercadorias, de forma mista, por compensação de créditos e débitos recíprocos, ou por "qualquer outra forma" ajustada entre as partes, sendo que a modalidade aplicável seria definida no momento de cada transação. O próprio documento admite que cada operação específica poderia ser registrada por nota fiscal, ordem de fornecimento, recibo ou documento equivalente. Ora, se o próprio contrato remete a comprovação das operações concretas a documentos posteriores e individualizados (nota fiscal, ordem de fornecimento, recibo ou equivalente) isso significa, por consequência lógica, que o contrato, sozinho, **não comprova a realização dessas operações**. Ao contrário: ele reconhece



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

expressamente que a materialização da execução dependeria de documentação específica posterior.

O mesmo raciocínio vale para as cláusulas de entrega e recebimento. O contrato estabelece que as condições de entrega, local, prazo e responsabilidade pelo frete seriam definidas "em cada pedido de fornecimento", e que a aceitação das mercadorias seria formalizada mediante assinatura do comprovante de recebimento. Logo, também por esse prisma, o instrumento não traz prova de nenhuma entrega efetivamente realizada. Se a própria dinâmica contratual exige pedido específico e comprovante de recebimento, a ausência desses documentos impede qualquer conclusão segura sobre execução concreta. Em outras palavras, o contrato não comprova fornecimento passado; ele apenas disciplina, de forma abstrata, como eventuais fornecimentos futuros poderiam ocorrer.

Outra fragilidade relevante está na ausência absoluta de individualização do objeto realmente executado. Embora o contrato mencione, entre diversos outros itens, areia e brita, essa referência aparece diluída em cláusula aberta que reúne inúmeros materiais heterogêneos. Não há no documento qualquer indicação de que as operações efetivamente realizadas entre as partes tenham envolvido justamente os agregados minerais objeto do certame, tampouco em que quantidade, em que contexto ou em que período. A mera inclusão de "areia" e "brita" em meio a uma lista extensa de produtos potencialmente comercializáveis não equivale à prova de que tais itens foram efetivamente fornecidos. Também chama atenção o fato de o contrato possuir prazo indeterminado, com início em 03 de janeiro de 2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, e sem cláusula de exclusividade. Esse dado reforça ainda mais sua natureza de instrumento comercial genérico, sem densidade executiva suficiente para demonstrar experiência técnica anterior consolidada. Não se trata de contrato fechado, com escopo delimitado e execução comprovável; trata-se de ajuste aberto, flexível e adaptável, que, justamente por isso, não se presta a comprovar, sem apoio documental complementar, a realização efetiva do objeto alegado.

Além disso, há uma desconexão importante entre o contrato e a finalidade probatória que a licitante tenta lhe atribuir. Para que o documento tivesse força para conferir lastro ao atestado, seria necessário que ele permitisse, ao menos, estabelecer correspondência objetiva entre:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

### Estado da Bahia

- a) o objeto referido no atestado;
- b) a efetiva execução contratual
- c) os quantitativos fornecidos;
- d) e a aderência ao objeto licitado.

Não se sabe, a partir do contrato, se houve uma, dez ou nenhuma operação relativa a agregados minerais. Não se sabe se houve fornecimento de 1 m<sup>3</sup> ou de 1.000 m<sup>3</sup>. Não se sabe se houve entrega contínua, eventual ou sequer iniciada. Não se sabe se os materiais eventualmente transacionados foram areia e brita ou, por exemplo, madeira, material elétrico ou ferramentas. Não se sabe se houve aceite, recebimento ou execução satisfatória. Em síntese, **não se sabe, com base nesse contrato, se o fornecimento alegado no atestado ocorreu de fato.**

A empresa pretende transformar um contrato genérico, aberto e meramente habilitador de futuras operações em prova de experiência técnica pretérita. Por isso, a diligência instaurada pela Administração foi não apenas legítima, mas necessária. Se o contrato tivesse, por si só, a densidade probatória que a licitante lhe atribui, seria possível extrair dele os elementos mínimos de verificação. Mas não é isso que ocorre. Justamente porque o instrumento é genérico, abstrato e desprovido de materialidade executiva, tornou-se indispensável a solicitação de documentos complementares que evidenciassem a realização concreta das operações. E foi exatamente essa complementação que não ocorreu. Portanto, a tese de que o contrato "comprova cabalmente a veracidade e a legitimidade do atestado" não se sustenta à leitura do próprio documento.

#### VII: DA INSUFICIÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO E PERMUTA DE MERCADORIAS COMO LASTRO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

A linha argumentativa desenvolvida pela recorrente em torno da suposta "ilegalidade da diligência" não se sustenta, porque parte de uma premissa artificial de que a Administração teria criado, em sede de diligência, uma nova condição de habilitação, consistente exclusivamente na apresentação de notas fiscais. A diligência instaurada pela Administração não teve por objeto



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

criar requisito novo, ampliar indevidamente o rol do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 ou exigir documento autônomo de habilitação não previsto no edital. O que a Administração fez foi algo muito mais simples e juridicamente correto, buscando elementos complementares para aferir a sua legitimidade material e a efetiva correspondência entre a experiência alegada e o objeto licitado.

Este fato está expressamente refletido no conteúdo das mensagens lançadas no sistema. A Administração informou, de forma clara, que a análise técnica do atestado revelava lacunas críticas, porque o documento não especificava quantidades, não detalhava o período de execução e carecia de informações sobre a logística empregada. Em seguida, registrou que a qualificação técnica exige aferição do “aparato operacional” e da “experiência anterior em características e quantidades”, elementos que não podiam ser extraídos do documento apresentado até aquele momento. E, justamente por isso, abriu diligência para conferir lastro ao atestado e comprovar a real capacidade operativa da licitante. A diligência não foi aberta para substituir o atestado, nem para exigir um documento estranho ao procedimento. Foi aberta para verificar se o atestado apresentado correspondia a uma experiência real, pertinente e minimamente verificável.

A recorrente tenta concentrar toda a discussão na expressão “notas fiscais”, como se a Administração tivesse condicionado exclusivamente a habilitação a esse único documento. Mas o próprio histórico do sistema desmente essa narrativa. A mensagem da diligência não se limitou a solicitar notas fiscais. Ela indicou, de forma didática e plural, diversos meios de comprovação, mencionando:

- a) “**cópia das notas fiscais, recibos** que discriminem claramente as quantidades de areia e brita efetivamente entregues”;
- b) “**relatório ou documento complementar** que indique a época da execução (datas de início e término) e os prazos de entrega praticados”;
- c) “**documentos que demonstrem como o fornecimento foi realizado**”.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

### Estado da Bahia

Não houve exigência exclusiva de notas fiscais. Houve solicitação de documentação complementar idônea, por múltiplas vias possíveis, apta a demonstrar aquilo que o atestado não demonstrava por si só. A insistência da recorrente em reduzir a diligência a uma suposta "exigência de nota fiscal" revela, na verdade, tentativa de distorcer o conteúdo do próprio ato administrativo, retirando-lhe o contexto e ocultando que a Administração expressamente admitiu outros meios de comprovação.

Também não procede a afirmação de que o item 7.5.1 do edital teria sido integralmente atendido apenas com a juntada do contrato. E a razão decorre de que o contrato apresentado, analisado em sua literalidade, não comprova a execução efetiva do fornecimento alegado. Ele demonstra apenas a existência de uma relação comercial potencial entre as partes, em moldes genéricos, amplos e abertos, abrangendo inúmeros produtos e modalidades negociais, inclusive venda, permuta, compensação e outras formas futuras de transação. O próprio contrato remete a comprovação das operações concretas a documentos posteriores, ao prever emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, pedido de fornecimento, comprovante de recebimento e definição específica das condições de entrega em cada transação. Ou seja, o próprio instrumento invocado pela recorrente demonstra que ele, isoladamente, não basta para comprovar a execução material das operações.

A Administração não ignorou o contrato, mas o analisou e concluiu, corretamente, que ele não supria as lacunas do atestado, sendo justamente diante dessa insuficiência, que promoveu a diligência. A recorrente tenta transformar um contrato genérico em prova de execução pretérita específica. Um documento que prevê, em abstrato, a possibilidade de comercialização de areia, brita, madeira, material elétrico, ferramentas, cimento, revestimentos e "quaisquer outros produtos correlatos" não comprova, por si só, que houve efetivo fornecimento de agregados minerais em características, escala e prazos compatíveis com o objeto licitado.

O atestado havia sido apresentado, mas era insuficiente. O contrato havia sido juntado, mas não demonstrava a execução efetiva. A diligência, então, foi aberta não para inovar, mas para permitir que a própria licitante comprovasse, por meios idôneos, aquilo que dizia ter realizado. E a Administração deixou isso absolutamente explícito no sistema ao consignar que a diligência "não visa excluir o licitante, mas sim exercer o poder-dever da Administração de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

**complementar a instrução do processo, garantindo que o atestado reflita uma aptidão técnica real e compatível**”.

A recorrente também tenta atribuir ao Acórdão 944/2013 do TCU um alcance que ele não possui. Ainda que se admita, em tese, que não se possa exigir nota fiscal como documento habilitatório autônomo e obrigatório em substituição ao atestado, isso não significa que a Administração esteja proibida de solicitar, em diligência, elementos complementares para esclarecer a legitimidade material do documento apresentado, sobretudo quando não o fez de maneira exclusiva, mas admitindo recibos, relatórios e outros documentos equivalentes.

Mesmo depois de toda a explicação técnica registrada no sistema, mesmo depois de a Administração indicar expressamente as lacunas do atestado, mesmo depois de orientar os meios de comprovação possíveis, o item G2 teve a convocação para envio de anexos encerrada em **30/03/2026 às 08:00:00**, sem que **nenhum anexo** fosse enviado pela empresa Erivaldo Batista de Souza. A recorrente não pode, agora, tentar reescrever o histórico do processo para sustentar que foi inabilitada por não apresentar “nota fiscal”, quando, na realidade, foi inabilitada porque **não apresentou absolutamente nada** em resposta à diligência. **Nem notas fiscais, nem recibos, nem relatório, nem documento complementar, nem qualquer outro elemento que demonstrasse como o fornecimento foi realizado.**

A discussão sobre a suficiência abstrata de notas fiscais é, em larga medida, lateral. O ponto central é outro e muito mais simples: **a Administração abriu oportunidade ampla de complementação; explicou exatamente o que precisava ser comprovado; admitiu diversos meios documentais; e a licitante, ainda assim, nada apresentou.** Nessas circunstâncias, a tese de ilegalidade da diligência não passa de tentativa de inverter a lógica do processo. Busca-se transformar em abuso instrutório aquilo que foi, na verdade, exercício regular do dever administrativo de verificar a consistência da prova técnica apresentada.

Cumprе destacar, com a devida objetividade, que mesmo após sucessivas oportunidades conferidas pela Administração — inclusive por meio de diligência regularmente instaurada, com orientações claras e múltiplas possibilidades de comprovação — e ainda nesta fase recursal, em que poderia, ao menos em tese, trazer algum elemento mínimo de esclarecimento, ainda que de forma extemporânea, a licitante **permaneceu absolutamente inerte quanto à apresentação de**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

**qualquer documento.** Não se está aqui a tratar de ausência específica de notas fiscais, como tenta fazer crer a recorrente, mas sim de algo muito mais grave que é a completa inexistência de qualquer prova material que demonstre a execução do objeto alegado. O que se observa, portanto, não é dificuldade probatória, mas sim **procrastinação argumentativa desacompanhada de conteúdo fático**, na medida em que, mesmo diante de reiteradas oportunidades, a empresa não apresentou **nenhuma — absolutamente nenhuma — comprovação mínima** capaz de sustentar a veracidade de sua alegação de capacidade técnica.

### VIII. DA INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À ISONOMIA E DA DISTINÇÃO MATERIAL ENTRE AS COMPROVAÇÕES TÉCNICAS APRESENTADAS.

A recorrente tenta sustentar ideia de suposta violação à isonomia sob o argumento de que a empresa Comercial JB Ltda. teria sido habilitada com documentação tecnicamente equivalente — ou até inferior — àquela apresentada pela licitante insurgente. Afirma que as notas fiscais da Comercial JB conteriam quantitativos “inexpressivos” de areia e brita, além de abrangerem outros materiais de construção, buscando induzir a conclusão de que a Administração teria adotado “rigor formal” apenas contra ela. Ocorre que essa narrativa desconsidera elemento central e decisivo, pois a documentação da Comercial JB está vinculada a **contratação pretérita específica e diretamente pertinente ao próprio objeto do Lote 02**, decorrente do **Pregão nº 040/2024**, no qual a empresa sagrou-se vencedora do lote correspondente ao fornecimento de agregados minerais, com os seguintes quantitativos:

|   |
|---|
| • areia grossa: 300 m <sup>3</sup>                  |
| • areia média: 6.000 m <sup>3</sup>                 |
| • pedra britada nº 1: 200 m <sup>3</sup>            |
| • pedra britada 5/8: 200 m <sup>3</sup>             |
| • pedra bruta para contenção:<br>500 m <sup>3</sup> |
| • pó de pedra: 800 m <sup>3</sup>                   |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

### Estado da Bahia

Além disso, o lote foi adjudicado pelo valor de **R\$ 918.000,00**, o que demonstra, com absoluta clareza, tratar-se de contratação real, economicamente relevante e materialmente aderente ao objeto ora licitado. Não se está diante de documentação genérica, lateral ou desconectada do objeto do certame. Ao contrário, a Comercial JB comprovou vínculo com contratação anterior especificamente voltada ao fornecimento dos mesmos tipos de materiais que compõem o Lote 02, em quantitativos expressivos e compatíveis com a natureza operacional do objeto.

| PROPOSTAS DOS ITENS | ANEXOS | CHAT | DILIGÊNCIAS |
|---------------------|--------|------|-------------|
| 18. AREIA           |        |      |             |
| 19. AREIA           |        |      |             |
| 20. AREIA           |        |      |             |
| 21. AREIA           |        |      |             |
| 22. AREIA           |        |      |             |

No caso da Comercial JB, havia lastro documental concreto, ligado a contratação específica, com correspondência objetiva entre o histórico apresentado e o objeto licitado. Já no caso da recorrente, o que se verificou foi situação inteiramente distinta: atestado genérico, contrato amplo e abstrato, ausência de individualização das operações e, posteriormente, não atendimento à diligência regularmente aberta para esclarecimento e complementação. Portanto, não há situações idênticas. E, não havendo identidade fática, não há falar em tratamento desigual.

A isonomia não exige que a Administração trate de forma idêntica situações materialmente diferentes. Ao contrário, exige que trate igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas diferenças objetivamente demonstradas. Aplicar o mesmo juízo a contextos documentalmente distintos seria, isso sim, ofensa ao julgamento objetivo. A recorrente procura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

transformar desigualdade probatória em desigualdade de tratamento. Mas o problema não está na conduta da Administração; está na fragilidade da sua própria documentação.

A Comercial JB apresentou elementos concretos de experiência pretérita pertinente ao fornecimento de agregados minerais, com aderência objetiva aos itens do lote. A licitante Erivaldo Balista de Souza, por sua vez, não demonstrou, com o mesmo grau de objetividade, execução anterior compatível, nem no momento da habilitação, nem nas contrarrazões, nem em resposta à diligência, nem sequer agora, em sede recursal. Não foi o "rigor formal" que a inabilitou, o que a inabilitou foi a ausência de comprovação minimamente verificável de sua capacidade técnica específica para o objeto licitado. A tese de assimetria, portanto, é artificial, uma vez que busca-se criar aparência de incoerência administrativa onde, na realidade, houve apenas análise distinta de conjuntos documentais distintos.

Já no caso da recorrente, o contrato por ela invocado era genérico, abrangia múltiplos produtos e modalidades de operação, não trazia quantitativos executados, não individualizava fornecimentos, não comprovava entregas nem aceitava verificação objetiva da experiência alegada. Dessa forma, a alegação de que o Pregoeiro teria aplicado "critérios diferentes a situações idênticas" não passa de construção retórica sem lastro nos autos. As situações não eram idênticas, a documentação não era equivalente, a densidade probatória não era a mesma, e a conclusão administrativa refletiu exatamente essa diferença.

### IX. DA INEXISTÊNCIA DE RECONHECIMENTO IMPLÍCITO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Por fim, mas não menos importante, é improcedente a alegação de que a recorrente teria sido consultada na pesquisa de mercado do presente certame e que, por isso, a Administração teria reconhecido implicitamente sua aptidão técnica para execução do Lote 02. É preciso restabelecer, com absoluta clareza, a verdade dos fatos: as cotações utilizadas para a formação do valor estimado do Lote 02 não foram fornecidas pela recorrente. O preço referencial foi formado com base nas propostas apresentadas pelas empresas **Mineração Costa Sul, Pau Brasil Materiais Ltda. e Alberto Rivelino**, das quais resultou o valor estimado de **R\$ 1.672.643,00**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

### Estado da Bahia

A recorrente tenta extrair, de um fato que não ocorreu, uma conclusão ainda mais ampla, qual seja, a de que teria havido reconhecimento implícito de sua capacidade técnica para o objeto licitado. Essa conclusão já seria, por si só, juridicamente frágil, mesmo que a empresa tivesse participado da pesquisa de preços. Mas, no caso concreto, a fragilidade é ainda maior, porque o próprio fato gerador da tese não existiu.

Ainda que, por mera hipótese argumentativa, determinada empresa tivesse participado de pesquisa de mercado preliminar, isso não equivaleria a reconhecimento automático de aptidão técnica, habilitação prévia ou chancela da Administração quanto à capacidade operacional da empresa para futura execução contratual. Pesquisa de preços e habilitação são fases distintas, com finalidades distintas e critérios distintos. A primeira serve à formação do valor estimado da contratação; a segunda exige comprovação documental da aptidão jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica do licitante. Ou seja, mesmo em cenário hipotético, cotar preço não significaria comprovar capacidade técnica. Mas aqui nem sequer se está diante dessa hipótese, porque a recorrente não integrou a pesquisa de preços utilizada para o Lote 02.

A insistência nessa narrativa, portanto, revela mais uma tentativa de deslocar o debate para terreno alheio ao núcleo do problema. Em vez de enfrentar a razão objetiva de sua inabilitação, (que foi a ausência de comprovação técnica suficiente para o fornecimento de agregados minerais), a recorrente tenta construir uma aparência de contradição administrativa a partir de fato inexistente. A tentativa de invocar os princípios da boa-fé objetiva e da confiança legítima, nesse contexto, é manifestamente descabida. Tais princípios não se prestam a transformar fato inexistente em fundamento jurídico, nem a substituir a necessária comprovação documental da capacidade técnica exigida no certame. Assim, também nesse ponto, a tese recursal não merece prosperar.

#### X. CONCLUSÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

### Estado da Bahia

Diante de todo o exposto, após análise minuciosa e individualizada de cada uma das alegações apresentadas pela recorrente, não se verifica qualquer fundamento fático ou jurídico capaz de infirmar a decisão anteriormente proferida.

Restou amplamente demonstrado que:

1. Não houve cerceamento de defesa, tendo a recorrente sido regularmente cientificada dos atos processuais por meio dos canais oficiais, além de ter sido oportunizada, de forma clara e suficiente, a complementação de sua documentação;
2. A diligência instaurada foi legítima, devidamente fundamentada e compatível com o edital e com a Lei nº 14.133/2021, não tendo havido criação de qualquer requisito novo, mas apenas a busca pela verificação da veracidade e consistência do atestado apresentado;
3. O contrato de fornecimento e permuta de mercadorias juntado pela recorrente não possui densidade probatória suficiente para comprovar a execução efetiva de fornecimento de agregados minerais, tratando-se de instrumento genérico, abstrato e incapaz de demonstrar experiência pretérita compatível com o objeto licitado;
4. A recorrente, mesmo após reiteradas oportunidades — inclusive em sede de diligência e no presente recurso — não apresentou qualquer elemento mínimo de comprovação material da execução alegada, limitando-se a sustentações argumentativas desacompanhadas de prova;
5. Não houve violação ao princípio da isonomia, uma vez que as situações analisadas são materialmente distintas, tendo a empresa Comercial JB Ltda. apresentado documentação concreta, vinculada a contratação anterior específica e compatível com o objeto do lote;

Em verdade, o que se verifica ao longo de toda a peça recursal é a tentativa de deslocar o debate para questões laterais, distorcer o conteúdo dos atos administrativos e substituir a necessária comprovação técnica por construções argumentativas genéricas, sem lastro probatório



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA**  
**Estado da Bahia**

mínimo. O núcleo da controvérsia, contudo, permaneceu inalterado: a recorrente não demonstrou, de forma objetiva, verificável e compatível com o objeto licitado, sua capacidade técnico-operacional para o fornecimento de agregados minerais, mesmo após regular oportunidade de complementação da documentação.

Dessa forma, à luz dos fatos e fundamentos expostos, **DECIDE-SE PELO INDEFERIMENTO INTEGRAL DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, mantendo-se incólume a decisão que declarou a habilitação da empresa recorrida COMERCIAL JB LTDA.

Una, 18 de abril de 2025.

CAIO CÉZAR OLIVEIRA SANTOS  
Pregoeiro

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA – BAHIA**

**Att: PREGOEIRO OFICIAL / AUTORIDADE SUPERIOR**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
49/2026**

**LOTE 2 – AGREGADOS MINERAIS**

**RECORRENTE:** ERIVALDO BATISTA DE SOUZA (Portal do Eucalipto) – CNPJ  
47.200.250/0001-39

**RECORRIDO:** Decisão do Pregoeiro que, acatando recurso da Comercial JB Ltda  
(CNPJ 05.915.466/0001-30), reverteu a habilitação da recorrente no Lote 2.

**RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO  
SUSPENSIVO**

**I – DO PREÂMBULO**

A empresa ERIVALDO BATISTA DE SOUZA – Portal do Eucalipto, licitante inabilitada no Lote 2 do Pregão Eletrônico nº 009/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Una/BA, vem, tempestivamente, interpor o presente Recurso Administrativo contra a decisão que, acatando recurso da Comercial JB Ltda, reverteu a habilitação originalmente conferida pelo próprio Pregoeiro.

De início, a recorrente declara expressamente que não move este recurso por revanchismo em relação à Comercial JB Ltda. O presente recurso tem por único objeto reverter uma inabilitação ilegal, desproporcional e atentatória a direito adquirido, não contestar a capacidade técnica da JB, que a recorrente reconhece. A recorrente também não tem qualquer intenção de criar embaraço à Administração: trata-se de material de extrema necessidade pública, e a recorrente tem plena condição de entregá-lo, como demonstra sua relação contratual ativa com o próprio Município.

A recorrente registra que a interposição deste recurso exigiu esforço. Ser inabilitada em certame no qual a própria Administração utilizou seus preços de referência, mantém contrato de fornecimento vigente e cujos documentos foram

considerados suficientes pelo próprio Pregoeiro até que a concorrente de menor preço entre os demais recorreu, é experiência que causa constrangimento real e dano à imagem de uma empresa pequena que construiu sua reputação com seriedade. A recorrente não recorre por mágoa: recorre porque sabe que tem razão, e porque pequenas empresas que se calam diante de formalismo ilegal perpetuam uma cultura que as prejudica sistematicamente.

## **II – DA TEMPESTIVIDADE**

A decisão que inabilitou a recorrente foi publicada no sistema compras.gov.br em 07/04/2026. O prazo recursal de 3 (três) dias úteis, previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e no item 10.2 do Edital, tem início na data de intimação ou lavratura da ata. O presente recurso é interposto dentro desse prazo, sendo plenamente tempestivo.

## **III – DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

Requer-se expressamente o efeito suspensivo, nos termos do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a adjudicação e homologação do Lote 2 em favor da Comercial JB Ltda enquanto pendente a decisão final. O fumus boni iuris decorre das ilegalidades demonstradas adiante. O periculum in mora é concreto e quantificado: o preço da recorrente é R\$ 840.000,00 e o da Comercial JB Ltda é R\$ 975.000,00 – sobrecusto de R\$ 135.000,00 ao erário, equivalente a 13,8%, tomando-se irreversível com a homologação.

## **IV – DOS FATOS RELEVANTES**

IV.1 – A Portal do Eucalipto participou do Pregão Eletrônico nº 009/2026 e apresentou a proposta de menor preço para o Lote 2 – Agregados Minerais, no valor de R\$ 840.000,00.

IV.2 – Na fase de habilitação, a recorrente apresentou todos os documentos exigidos para o Lote 2: (a) Título Minerário da ANM; (b) Licença Ambiental da jazida em vigor; (c) Contrato de fornecimento com os titulares das lavras, nos

exatos termos do item 7.6, 'c', do Edital; e (d) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado.

IV.3 – O próprio Pregoeiro, após análise regular, declarou a recorrente habilitada. Somente após recurso da Comercial JB Ltda – classificada em 3º lugar, o Pregoeiro reverteu sua decisão, com fundamento na ausência de notas fiscais, recibos e comprovantes de pedido vinculados ao atestado.

IV.4 – Nas contrarrazões ao recurso da JB, a recorrente já havia juntado, como Anexo II, o contrato de fornecimento firmado com a PAU BRASIL MATERIAIS LTDA, que comprova: o vínculo comercial efetivo, o objeto do fornecimento (areia e brita), e as condições pactuadas, de permuta de matérias e/ou vendas de mercadorias. **Esse documento, exigível pelo próprio Item 7.5.1 do Edital como meio de comprovação da legitimidade dos atestados, já estava nos autos antes mesmo de a diligência ser aberta.** (grifo nosso)

IV.5 – No dia 06/04/2026, tomando conhecimento da diligência por meios próprios, e ainda sem ciência da decisão do recurso, que só seria publicada no dia seguinte, o representante da recorrente dirigiu-se pessoalmente à Prefeitura para protocolar a manifestação sobre a diligência que compõe estes autos. O Pregoeiro negou o recebimento. Trata-se, portanto, de ato proativo de defesa, não de desídia.

IV.6 – A decisão que inabilitou a recorrente foi publicada em 07/04/2026, às 13h09. A Sessão 2 foi reaberta no dia seguinte, 08/04/2026, às 8h30 – intervalo de apenas 19 horas e 21 minutos. A reabertura não foi publicada no quadro de avisos do sistema; constou apenas de breve comunicado nas mensagens de acompanhamento de sessão. O sistema compras.gov.br não envia notificação automática de decisão de recurso às partes, nem de pedido de diligências.

IV.7 – A recorrente tomou conhecimento da decisão de inabilitação e da reabertura somente ao acessar o portal espontaneamente, por volta das 11h20 de 08/04/2026, com a sessão já em andamento há quase 3 horas. Nenhuma tentativa de participação foi possível.

IV.8 – A Prefeitura Municipal de Una mantém contrato vigente com a recorrente para fornecimento de materiais de construção (madeira e artefatos), com entregas regulares, cumprimento de prazos e aceite formal pela fiscalização.

A recorrente foi também consultada no processo preparatório interno deste pregão, fornecendo cotação de preços que integrou a pesquisa de mercado para estimativa do Lote 2.

IV.9 – A Comercial JB Ltda, empresa que interpôs o recurso e que ora se sagra habilitada, já foi cliente da recorrente: adquiriu materiais de madeira da Portal do Eucalipto em diversas oportunidades, com pleno cumprimento contratual. A JB, portanto, tinha conhecimento pessoal e direto da capacidade operacional da recorrente.

IV.10 – A recorrente teve acesso à documentação de habilitação apresentada pela Comercial JB Ltda na Sessão 2. Da análise desses documentos, verificou: (a) que a proposta da JB é R\$ 135.000,00 mais cara; (b) que as notas fiscais juntadas pela JB referem-se, em sua maioria, a outros materiais de construção, com quantitativos inexpressivos de areia e brita; (c) que a Licença Ambiental da pedreira não especifica a data de vencimento; e (d) que as declarações das mineradoras são genéricas e sem identificação dos responsáveis signatários.

## **V – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

### **V.1 – A DILIGÊNCIA ERA ILEGAL: O ART. 67 DA LEI Nº 14.133/2021 É TAXATIVO E NÃO ADMITE NOTA FISCAL COMO CONDIÇÃO HABILITATÓRIA**

O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 define, de forma restrita, o que pode ser exigido para qualificação técnica: atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (inciso II), documentos comprobatórios de capacidade operacional e profissional, entre outros. O rol é fechado. Nota fiscal não consta desse rol.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é assente nesse sentido. No Acórdão 944/2013-Plenário (rel. Min. Benjamin Zymler), o TCU apreciou caso em que o INCA havia inabilitado empresa por não apresentar notas fiscais junto ao atestado de capacidade técnica. O Tribunal determinou a anulação da inabilitação, reconhecendo que a exigência de notas fiscais afronta o rol exaustivo dos documentos de habilitação técnica. Esse entendimento foi reiterado no

Acórdão 2.435/2021-Plenário (rel. Min. Raimundo Carreiro), que assentou expressamente que a relação de documentos habilitatórios é taxativa, sendo ilegal exigir que atestados de capacidade técnica estejam acompanhados de notas fiscais ou contratos que os lastreiem.

Se a exigência era ilegal, a inabilitação fundada no seu descumprimento também o é. Não se pune a licitante por não ter cumprido obrigação que a lei não impõe.

**V.2 – O ART. 65 DA LEI NÃO AUTORIZA O EDITAL A CRIAR CONDIÇÃO HABILITATÓRIA FORA DO ROL DO ART. 67 – ANTECIPAÇÃO AO PRINCIPAL CONTRAARGUMENTO**

Antecipa-se o argumento que eventualmente será utilizado pela Administração ou pela Comercial JB Ltda em contrarrazões: o de que o art. 65 da Lei nº 14.133/2021 – ao dispor que 'as condições de habilitação serão definidas no edital', autorizaria a exigência de notas fiscais como condição habilitatória, pois o Edital teria incorporado essa exigência via diligência.

O argumento não resiste à leitura sistemática da lei. O art. 65 não é uma cláusula em branco que autoriza o Edital a criar condições habilitatórias sem qualquer limite. Ele deve ser lido em harmonia com o art. 67, que define o que pode ser exigido para qualificação técnica. O art. 65 permite ao Edital densificar e especificar as condições dentro dos limites materiais traçados pelos arts. 62 a 70, não ultrapassá-los. Em outras palavras: o Edital pode definir como e qual atestado de capacidade técnica será exigido; não pode inventar categorias documentais novas que a lei não prevê.

A própria sistemática constitucional confirma essa interpretação. O princípio da legalidade (art. 37, caput, CF/88) e o art. 37, XXI, da Constituição exigem que as condições de participação em licitações sejam previstas em lei, e não criadas discricionariamente pelo edital. O art. 65 da Lei nº 14.133/2021 é norma de competência, não norma de exceção ao art. 67.

Ademais, mesmo que se admitisse, por mera hipótese argumentativa, que o edital pudesse prever nota fiscal como condição habilitatória, essa previsão teria de constar expressamente do instrumento convocatório. O Edital do presente pregão não previu nota fiscal como condição de habilitação: o item 7.5.1 previu o

contrato como meio de comprovação, e o item 7.6 previu o contrato de fornecimento ou declaração do titular da lavra. A exigência de notas fiscais foi criada em sede de diligência motivada por recurso de terceiro, e não pelo Edital, sendo, portanto, uma adição posterior ao ato convocatório, o que viola os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

### **V.3 – O CONTRATO DE FORNECIMENTO JUNTADO NAS CONTRARRAZÕES SUPRIA INTEGRALMENTE A FINALIDADE DA DILIGÊNCIA**

Mesmo que a diligência fosse legítima, sua única finalidade seria verificar a veracidade e o lastro do atestado. Essa finalidade estava atendida pelo contrato de fornecimento já juntado como Anexo II das contrarrazões, que comprova: o vínculo comercial, o objeto do fornecimento e as condições pactuadas.

O item 7.5.1 do próprio Edital prevê expressamente que o fornecedor disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação. A recorrente apresentou exatamente isso. O Pregoeiro ignorou tanto o Edital quanto o documento.

O TCU reconhece, no Acórdão 1.211/2021-Plenário (rel. Min. Walton Alencar Rodrigues), que a juntada posterior de documentos que atestem condição preexistente à abertura da sessão é admissível, não configurando afronta à isonomia. É exatamente o caso: o contrato que lastreia o atestado existia antes da abertura do certame e foi apresentado em momento processual pertinente.

### **V.4 – O CERCEAMENTO DE DEFESA FOI MÚLTIPLO, SUCESSIVO E IMPUTÁVEL EXCLUSIVAMENTE À ADMINISTRAÇÃO**

A recorrente foi impedida de exercer o contraditório em quatro momentos distintos e encadeados:

(a) Em 06/04/2026, antes mesmo da publicação da decisão do recurso, o representante da recorrente dirigiu-se pessoalmente ao órgão para protocolar a manifestação sobre a diligência. O Pregoeiro recusou o recebimento. Este ato constitui cerceamento de defesa em seu núcleo mais elementar: a negativa de recebimento de manifestação espontânea, fora do sistema, ofende diretamente o art. 5º, LV e XXXIV, 'a', da Constituição Federal, que assegura o contraditório, a ampla defesa e o direito de petição.

(b) A decisão de inabilitação foi publicada em 07/04/2026, às 13h09. O sistema compras.gov.br não envia notificação automática de decisão de recurso às partes. A recorrente não foi cientificada pessoalmente de nenhum ato que restringisse seus direitos.

(c) A Sessão 2 foi reaberta em 08/04/2026, às 8h30, menos de 24 horas após a publicação, sem qualquer publicação no quadro de avisos e sem comunicação direta à recorrente. A recorrente só descobriu o ocorrido ao acessar o sistema espontaneamente às 11h20, com a sessão já em andamento há 3 horas.

(d) O item 5.17 do próprio Edital exige que a reabertura ocorra somente após 24 horas da comunicação do fato aos participantes. Esse prazo não foi cumprido, violando o instrumento convocatório.

Antecipa-se o contraargumento fundado no item 3.13 do Edital, que atribui ao licitante o ônus de 'acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório'. Esse argumento não prospera por três razões independentes e cumulativas:

Primeira: o item 3.13 disciplina a responsabilidade do licitante pelo acompanhamento de lances, sessões e convocações ordinárias, atos de iniciativa do próprio certame. Ele pressupõe que o sistema opere normalmente e envie os alertas devidos. A cláusula não cria um regime de ciência ficta sobre decisões de recursos que o sistema, reconhecidamente, não notifica de forma automática. O ônus de acompanhamento não pode ser maior do que a capacidade informativa do sistema.

Segunda: o dever geral de acompanhamento não pode suprimir a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CF/88). Cláusula editalícia de nível infralegal não derroga preceito constitucional. O TCU firmou entendimento de que a reabertura sem comunicação adequada viola o princípio da publicidade, mesmo diante de cláusulas genéricas de acompanhamento (Acórdão 1.571/2025-Plenário; Acórdão 1.453/2013 – 2ª Câmara, rel. E. Min. Aroldo Cedraz).

Terceira: o item 3.13 não pode ser invocado pela Administração para cobrir violação que ela própria cometeu, o descumprimento do item 5.17 do mesmo Edital, que exigia 24 horas de comunicação. Quem descumpre o Edital não pode

usar outra cláusula do mesmo Edital para eximir-se da consequência desse descumprimento. Há aí, inclusive, aplicação do princípio *nemo turpitudinem suam allegare potest*.

#### **V.5 – A CAPACIDADE TÉCNICA DA RECORRENTE É FATO PÚBLICO, VERIFICÁVEL DE OFÍCIO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE**

A finalidade do atestado de capacidade técnica é criar uma presunção de aptidão para o futuro contrato. No caso concreto, essa aptidão não precisa ser presumida, ela é fato público, notório e verificável de ofício pela Administração contratante.

A Portal do Eucalipto fornece materiais de construção ao Município de Una sob contrato vigente. Madeira e artefatos, como os agregados minerais, são materiais de construção civil, comercializados no mesmo segmento, com a mesma complexidade logística, transporte, entrega, gestão de estoque. A execução regular e aceita desse contrato comprova, de forma concreta, a capacidade operacional da recorrente. Quem já entregou materiais de construção ao Município, com cumprimento de prazos e aceite formal, presume-se apto a entregar agregados minerais, objeto de idêntica natureza, inclusive esse último muito mais dinâmico em termos de logística.

A recorrente foi consultada na pesquisa de mercado que gerou a estimativa de preços deste pregão. A Administração valeu-se de seus preços para calibrar o orçamento do Lote 2. Ao fazê-lo, reconheceu implicitamente que a recorrente é fornecedora apta do objeto licitado. ***Utilizar os preços de uma empresa para estimar o custo da licitação e, em seguida, inabilitá-la por suposta incapacidade técnica é comportamento contraditório inaceitável, vedado pelo princípio da boa-fé objetiva e da proteção da confiança legítima.*** (grifo nosso).

A proporcionalidade das exigências de qualificação técnica ao risco e à complexidade do objeto licitado é princípio consolidado. Para aquisição de areia, brita e materiais correlatos, bens de consumo amplamente comercializados, sem qualquer complexidade técnica especial, exigir notas fiscais, relatórios logísticos e comprovantes de pedido além do contrato de fornecimento já juntado é desproporção manifesta (TCU, Acórdão 891/2018-Plenário).

#### **V.6 – FORMALISMO EXACERBADO VIOLA A LEI E IMPÕE SOBRECUSTO AO ERÁRIO**

O art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 consagra o princípio do formalismo moderado, determinando que a Administração deve privilegiar o interesse público e evitar formalismos que comprometam a seleção da proposta mais vantajosa. O art. 13.8 do próprio Edital prevê expressamente que o desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante.

O TCU reiteradamente reconhece que desclassificações e inabilitações por falhas sanáveis são irregulares e contrariam o interesse público, especialmente quando resultam na contratação de proposta mais onerosa (Acórdãos 2.903/2021, 988/2022, 2036/2022 e 1.204/2024, todos do Plenário). ***A manutenção da inabilitação da recorrente impõe ao Município R\$ 135.000,00 de custo adicional sem qualquer justificativa técnica legítima.*** (grifo nosso)

#### **VI – DA ISONOMIA: ASSIMETRIA DE TRATAMENTO ENTRE LICITANTES EM SITUAÇÃO IDÊNTICA**

A recorrente e a Comercial JB Ltda apresentaram estrutura documental essencialmente idêntica: atestado de capacidade técnica, contrato de fornecimento com mineradora, Título Minerário da ANM e Licença Ambiental, com as mesmas empresas fornecedoras. A JB adicionou notas fiscais; a Portal do Eucalipto juntou o contrato de fornecimento antes mesmo da diligência, por ocasião das contrarrazões.

Como demonstrado, notas fiscais não são documento habilitatório previsto em lei. O fato de a JB as ter apresentado não as torna exigíveis das demais licitantes, ou a torna superior ou há mais confiável. O resultado é uma dupla assimetria que evidencia tratamento desigual:

(a) A Portal do Eucalipto foi inabilitada por não apresentar documento que a lei não exige, mesmo tendo juntado o contrato de fornecimento que o Edital prevê como meio idôneo de comprovação;

(b) A Comercial JB Ltda foi habilitada com notas fiscais que, para o objeto do Lote 2, trazem quantitativos inexpressivos de areia e brita, o que significa que, pelo mesmo rigor formal que se aplicou à recorrente, a documentação da JB também seria insuficiente.

O Pregoeiro aplicou critérios diferentes a situações idênticas. Isso viola os princípios da isonomia e da impessoalidade (art. 5º, I, e art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

## **VII – CONSIDERAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO DA COMERCIAL JB LTDA**

A recorrente reitera que não questiona a capacidade técnica da Comercial JB Ltda. Contudo, após acesso à documentação de habilitação apresentada na Sessão 2, registra, para fins de preservação de direitos e para demonstrar a assimetria de tratamento, as seguintes observações:

(a) As notas fiscais apresentadas pela JB contém, majoritariamente, outros materiais de construção. Os quantitativos de areia e brita são inexpressivos, incompatíveis com os volumes previstos no Termo de Referência (itens 26 a 31, que somam até 8.900 m³). Pelo rigor formal aplicado à Portal do Eucalipto, a documentação da JB também não comprovaria capacidade técnica para o objeto do Lote 2.

(b) A Licença Ambiental da pedreira apresentada pela JB não especifica a data de vencimento de sua validade trienal. O Edital exige licença 'em vigor', sendo a vigência requisito essencial. Sem a data de término expressa, é impossível confirmar que o documento estava válido na data de abertura do certame.

(c) As declarações de fornecimento das mineradoras são genéricas e não identificam os responsáveis signatários, impedindo qualquer verificação de autenticidade.

A Comercial JB Ltda não deveria se sagrar vencedora com base em um processo que inabilitou a Portal do Eucalipto pelo argumento mais frágil, ausência de documento que a lei não exige, enquanto deixa passar imprecisões relevantes

em sua própria documentação. A licitude do certame exige que o mesmo padrão seja aplicado a todos.

### **VIII – DO CONSTRANGIMENTO INSTITUCIONAL CAUSADO À RECORRENTE**

A recorrente não pode deixar de registrar o constrangimento institucional causado pelo presente processo. A Portal do Eucalipto é fornecedora ativa da Prefeitura Municipal de Una, com contratos vigentes, entregas regulares e histórico comprovado. Foi convidada a fornecer cotação de preços para o processo preparatório deste mesmo pregão. Apresentou a proposta de menor valor. Teve sua habilitação declarada pelo próprio Pregoeiro.

E foi inabilitada por exigência que a lei não prevê, motivada por recurso da 3ª colocada, que é ela própria cliente da recorrente, e que, ao recorrer, sabia perfeitamente da capacidade operacional da Portal do Eucalipto, pois com ela contratou matérias relatados alhures.

*O dano não é apenas económico. Uma empresa de pequeno porte, que depende de sua reputação junto ao poder público local, sofre impacto objetivo quando tem sua habilitação revertida em certame no qual participou com seriedade, transparência e o menor preço. Esse constrangimento é elemento relevante para a análise da proporcionalidade da decisão ora recorrida, pois demonstra que o formalismo exacerbado produz consequências reais que ultrapassam os autos do processo. (grifo nosso)*

### **IX – SÍNTESE DAS TESES DE DEFESA ANTECIPADAS E SUA REFUTAÇÃO**

Para evitar que eventuais contra-argumentos em contrarrazões criem dúvidas sem resposta nos autos, a recorrente os antecipa e refuta:

CA1: 'O art. 65 da Lei permite ao Edital definir condições de habilitação, inclusive notas fiscais.' – Refutado no tópico V.2: o art. 65 é norma de competência que autoriza o Edital a densificar as condições dentro dos limites do art. 67, nunca a ultrapassá-los. Nota fiscal não está no rol do art. 67.

CA2: 'O licitante tem o dever de acompanhar o sistema (item 3.13 do Edital).' – Refutado no tópico V.4: (i) o sistema não notifica automaticamente decisões de recurso; (ii) cláusula infralegal não derroga garantia constitucional do contraditório; (iii) a Administração violou o item 5.17 do próprio Edital – não pode invocar 3.13 para cobrir o descumprimento de 5.17.

CA3: 'A juntada do contrato nas contrarrazões foi intempestiva – os documentos devem ser apresentados no momento da habilitação.' Refutado no tópico V.3: o TCU (Acórdão 1.211/2021-Plenário) admite expressamente a juntada posterior de documentos que atestem condição preexistente. O contrato existia antes da abertura do certame e foi juntado em momento processual adequado.

CA4: 'A diligência é faculdade da Administração, que pode exigir documentos complementares.' Refutado nos tópicos V.1 e V.2: a diligência pode complementar informações sobre documentos já apresentados, nunca criar novo requisito habilitatório não previsto em lei nem no Edital. O TCU (Acórdão 944/2013-Plenário) é expresso: *mesmo em diligência, notas fiscais não validam atestados, ou tem peso maior que o contrato juntado nas contrarrazões.* (grifo nosso)

CA5: 'A Portal não cumpriu a diligência no prazo, portanto foi corretamente inabilitada.' Refutado no tópico V.4: a intempestividade é imputável exclusivamente à Administração, que negou o protocolo presencial em 06/04, não comunicou a decisão, reabriu a sessão em menos de 24h sem aviso no quadro de aviso, e descumpriu o item 5.17 do Edital.

## **X – DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, a recorrente requer:

- a) O RECEBIMENTO deste recurso, com CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO, impedindo adjudicação e homologação do Lote 2 enquanto pendente a decisão final;
- b) Quanto ao MÉRITO, o PROVIMENTO INTEGRAL, com anulação da decisão de inabilitação e manutenção da habilitação da recorrente nos termos originalmente declarados pelo Pregoeiro, reconhecendo-se: (i) a ilegalidade da

exigência de notas fiscais; (ii) a suficiência do contrato de fornecimento juntado; (iii) a comprovação pública da capacidade técnica da recorrente, vez que já é fornecedora de materiais de construção compatíveis; (iv) a irregularidade da reabertura sem comunicação prévia de 24h; (v) o cerceamento de defesa decorrente da negativa de recebimento de manifestação em 06/04/2026;

c) A ADJUDICAÇÃO do Lote 2 em favor da recorrente, como detentora do menor preço (R\$ 840.000,00), com economia de R\$ 135.000,00 ao erário;

d) Subsidiariamente, caso não seja provido o mérito, que a decisão seja submetida à AUTORIDADE SUPERIOR para reexame, nos termos do art. 165, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, e para eventuais providências que a própria Administração entenda cabíveis, inclusive quanto ao encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, caso a autoridade superior assim o entenda necessário para fins de controle da regularidade do certame.

e) O REGISTRO FORMAL, nos autos, da tentativa de protocolo presencial em 06/04/2026, da negativa de recebimento pelo Pregoeiro e da reabertura da Sessão 2 sem comunicação tempestiva, para fins de preservação de direitos.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Una – Bahia, 13 de abril de 2026.

---

**ERIVALDO BATISTA DE SOUZA**

Portal do Eucalipto – CNPJ nº 47.200.250/0001-39

Recorrente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA - BA**

A empresa PORTAL DO EUCALIPTO, inscrita no CNPJ sob nº 47.200.250/0001-39, estabelecida na Rodovia Una x Ilheus, nº2, Centro UNA-ba CEP: 45690-000, Fone: (73) 9 9941-8034, neste ato representado pelo Sr. Erivaldo Batista de Souza, brasileiro, empresário, Vem através deste, apresentar orçamento a seguir:

| ORÇAMENTO  |   |      |       |                |                       |
|--|---|------|-------|----------------|-----------------------|
| Item   | Descrição   | Unid | Qtd   | Valor Unitário | Valor Total           |
| 2  | AREIA GROSSA LAVADA, ISENTA DE IMPUREZAS ORGÂNICAS, CONFORME NBR 7211                 | UNID | 1,000 | R\$ 78,00      | R\$ 78.000,00         |
| 2  | AREIA MÉDIA LAVADA, GRANULOMETRIA UNIFORME, ISENTA DE IMPUREZAS, CONFORME NBR 7211    | UNID | 6,000 | R\$ 78,00      | R\$ 468.000,00        |
| 3  | PEDRA BRITADA Nº 1, DIÂMETRO MÉDIO 19 MM, CONFORME NBR 7211                           | UNID | 200   | R\$ 200,00     | R\$ 40.000,00         |
| 4  | PEDRA BRITADA 5/8", DIÂMETRO MÉDIO 16 MM, CONFORME NBR 7211                           | UNID | 200   | R\$ 200,00     | R\$ 40.000,00         |
| 5  | PEDRA BRUTA PARA CONTENÇÃO, USO EM MUROS DE ARRIMO, ROCHA RESISTENTE, TAMANHO VARIADO | UNID | 500   | R\$ 200,00     | R\$ 100.000,00        |
| 6  | PÓ DE PEDRA, MATERIAL RESULTANTE DA BRITAGEM, CONFORME NBR 7211                       | UNID | 1,000 | R\$ 180,00     | R\$ 180.000,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b>   |   |      |       |                | <b>R\$ 906.000,00</b> |
| MATERIAIS COM AS MELHORES MARCAS DO MERCADO (100% LINHA PREMIUM) |   |      |       |                |                       |
| ENTREGA IMEDIATA !   |   |      |       |                |                       |

Una- Bahia, 25 de Fevereiro de 2026.

**PORTAL DO EUCALIPTO**  
CNPJ Nº 47.200.250/0001-39  
Erivaldo Batista de Souza  
Proprietário



À  
**PREFEITURA DE UNA – BAHIA**  
Ilmo. Sr. Pregoeiro Oficial do Município de Una

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 - LOTE 2 – AGREGADOS MINERAIS**

**RECORRIDA: COMERCIAL JB LTDA – CNPJ nº 05.915.466/0001-30**  
**RECORRENTE: ERIVALDO BATISTA DE SOUZA – CNPJ nº 47.200.250/0001-39**



### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

A empresa **COMERCIAL JB LTDA**, já qualificada nos autos do certame em epígrafe, por seu representante legal, vem, tempestivamente, apresentar suas contrarrazões ao recurso administrativo interposto por **ERIVALDO BATISTA DE SOUZA**, requerendo seja mantida integralmente a decisão administrativa que inabilitou a recorrente e, na sequência regular do certame, convocou a **COMERCIAL JB LTDA**, pelos fundamentos a seguir expostos:

#### **I – SÍNTESE DOS FATOS**

1. A empresa **ERIVALDO BATISTA DE SOUZA** foi inicialmente declarada habilitada no Lote 2 do Pregão Eletrônico nº 009/2026.
2. Inconformada, a **COMERCIAL JB LTDA** interpôs recurso administrativo demonstrando vícios objetivos e materiais na documentação da recorrente, especialmente quanto:
  - à insuficiência da comprovação técnica;
  - à fragilidade do lastro documental do atestado apresentado;
  - às inconsistências documentais na habilitação.
3. Após análise do recurso interposto pela **COMERCIAL JB LTDA**, o Pregoeiro acolheu, de forma motivada, as razões apresentadas e reviu a decisão anterior, inabilitando a empresa **ERIVALDO BATISTA DE SOUZA**.
4. Na sequência, foi convocada a segunda colocada, que deixou de apresentar a documentação exigida no prazo previsto.
5. Em observância à ordem de classificação do certame, o Pregoeiro convocou a terceira colocada, **COMERCIAL JB LTDA**, que apresentou regularmente toda a documentação exigida, sendo devidamente habilitada.

**COMERCIAL JB LTDA**  
AV. DAVID FUCHS, Nº 380, CENTRO, CEP 45.690-000, UNA-BA  
CNPJ: 05.915.466/0001-30  
INSC. ESTADUAL: 121.398.547 PP



6. Posteriormente, a empresa ERIVALDO BATISTA DE SOUZA interpôs recurso administrativo insurgindo-se contra sua inabilitação e contra a habilitação da COMERCIAL JB LTDA, sem apontar ilegalidade concreta apta a invalidar os atos regularmente praticados no certame.

## **II – DA LEGALIDADE DA DECISÃO DO PREGOEIRO**

A decisão recorrida foi absolutamente legal, motivada e vinculada ao edital e à Lei nº 14.133/2021. O Pregoeiro examinou:

- os argumentos da JB;
- os documentos da recorrente;
- a insuficiência probatória constatada.

A reversão da habilitação decorreu de juízo técnico fundamentado, dentro da competência legal da autoridade julgadora. Não há qualquer vício de legalidade a ser sanado.

## **III – DA INSUFICIÊNCIA DA COMPROVAÇÃO TÉCNICA DA RECORRENTE**

O ponto central da inabilitação da ERIVALDO reside na fragilidade da comprovação técnica. A própria impugnação acolhida demonstrou que:

- o atestado apresentado era genérico;
- não continha elementos completos de execução;
- inexistia comprovação objetiva suficiente da experiência alegada.

Conforme consta da manifestação da JB, faltavam elementos concretos de verificabilidade da operação comercial. O contrato posteriormente apresentado pela recorrente não supre essa deficiência, pois não comprova execução efetiva, demonstra apenas uma relação jurídica pactuada, deixando de lado o fornecimento realizado, o quantitativo entregue e a execução material do objeto. Portanto, continuou existindo a falta de comprovação técnica suficiente.

## **IV – DA LICITUDE DA DILIGÊNCIA REALIZADA PELO PREGOEIRO**

A recorrente sustenta que houve exigência ilegal de notas fiscais. Tal alegação não procede. Em nenhum momento a Administração criou requisito novo de habilitação. O que ocorreu foi mero exercício regular do poder-dever de diligência previsto no Art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que é enfático ao permitir a Administração realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo. Portanto, não houve inovação editalícia; não houve ampliação indevida das exigências; houve apenas verificação da autenticidade e consistência da prova apresentada. Logo, a diligência foi plenamente legítima.

COMERCIAL JB LTDA  
AV. DAVID FUCHS, Nº 180, CENTRO, CEP 45.690-000, UNA-BA  
CNPJ: 05.915.466/0001-30  
INSC. ESTADUAL: 121.398.547 PP



## **V – INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA**

A recorrente também alega cerceamento de defesa. Tal argumento carece de fundamento. A ERIVALDO apresentou documentação; apresentou contrarrazões e interpôs o presente recurso. Exerceu plenamente contraditório e ampla defesa. O fato de não acompanhar tempestivamente movimentações no sistema eletrônico não transfere nulidade ao procedimento. Não existe direito à intimação personalizada além da publicidade regular no sistema oficial.

## **VI – DA REGULARIDADE DA CONVOCAÇÃO DA JB**

Após a inabilitação da recorrente, foi regularmente convocada a segunda colocada, a qual não apresentou a documentação exigida no prazo previsto. Diante disso, em estrita observância à ordem classificatória, à legalidade e à continuidade do certame, procedeu-se legitimamente à convocação da terceira colocada, COMERCIAL JB LTDA, em conformidade com as regras do edital e da legislação aplicável.

Ademais, A proposta da JB para o lote 2 está regularmente registrada no valor de R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais). Nada há de irregular na habilitação da recorrida.

## **VII – MENOR PREÇO NÃO GERA DIREITO AUTOMÁTICO À CONTRATAÇÃO**

A recorrente tenta sustentar sua pretensão no fato de ter ofertado menor preço. Todavia, menor preço sem habilitação válida não gera direito à adjudicação. A Lei de Licitações exige simultaneamente:

- proposta vantajosa;
- habilitação regular.

Sem comprovação documental idônea, a exclusão é medida obrigatória.

## **VIII – DO CARÁTER MERAMENTE INCONFORMISTA DO RECURSO**

O recurso apresentado não aponta nulidade objetiva; erro material ou violação editalícia. Trata-se apenas de inconformismo com decisão desfavorável. Mera discordância subjetiva não autoriza reforma do julgamento.

## **IX – PEDIDOS**

Diante do exposto, requer:

- a) o conhecimento formal do recurso;
- b) no mérito, seja negado provimento ao recurso administrativo;
- c) seja mantida integralmente a decisão administrativa recorrida que inabilitou a recorrente;

COMERCIAL JB LTDA  
AV. DAVID FUCHS, Nº 180, CENTRO, CEP 45.690-000, UNA-BA  
CNPJ: 05.815.466/0001-30  
INSC. ESTADUAL: 121.398.547 PP



d) a confirmação definitiva da habilitação, adjudicação e homologação do Lote 2 em favor da COMERCIAL JB LTDA.

Termos em que,  
Pede deferimento.



Una-Bahia, 16 de abril de 2026.

**Daniel Santana de Souza**  
Sócio Administrador

COMERCIAL JB LTDA  
AV. DAVID FUCHS, Nº 180, CENTRO, CEP 45.690-000, UNA-BA  
CNPJ: 05.915.466/0001-30  
INSC. ESTADUAL: 121.398.547 PP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## PLANILHA REALINHADA

COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA - 10.942.831/0001-36

---

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 - Centro - CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.  
E-mail: [pmuna@una.ba.gov.br](mailto:pmuna@una.ba.gov.br) - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186

**COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA**

CNPJ 10.942.831/0001-36

Início da disputa: 13/03/2026  
Proposta Atualizada: 13/03/2026

Pregão 900092026 - Usag 983949 - Órgão MBA-PREFEITURA MUNICIPAL DE UMA

A Empresa Comercial Vanguardreira Ltda sediada à Rua Fritz Speman, 1000 (Fundos) - Fortaleza - Blumenau / SC - CEP 89055-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.942.831/0001-36, neste ato representada por Edson Camilo, abaixo assinada, propõe a entrega do(s) material(is) abaixo indicado(s), conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

| Item | Qtd | UN | Material  | Marca   | Modelo  | Preço Unit. | Preço Total   |
|------|-----|----|---|---------|---------|-------------|---------------|
| 1    | 200 | Un | TUBO PVC RÍGIDO PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, SOLDÁVEL, CLASSE PN 15, DIÂMETRO NOMINAL 20 MM, COMPRIMENTO 6 M, CONFORME NBR 5648. | plastik | plastit | 16,65       | R\$ 3.330,00  |
| 2    | 150 | Un | TUBO PVC RÍGIDO PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, SOLDÁVEL, CLASSE PN 15, DIÂMETRO NOMINAL 25 MM, COMPRIMENTO 6 M, CONFORME NBR 5648. | plastit | plastit | 20,10       | R\$ 3.015,00  |
| 3    | 100 | Un | TUBO PVC RÍGIDO PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, SOLDÁVEL, CLASSE PN 15, DIÂMETRO NOMINAL 32 MM, COMPRIMENTO 6 M, CONFORME NBR 5648. | plastit | plastit | 46,04       | R\$ 4.604,00  |
| 4    | 80  | Un | TUBO PVC RÍGIDO PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, SOLDÁVEL, CLASSE PN 15, DIÂMETRO NOMINAL 40 MM, COMPRIMENTO 6 M, CONFORME NBR 5648. | plastit | plastit | 65,36       | R\$ 5.228,80  |
| 5    | 200 | Un | LUVA PVC SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA, DIÂMETRO 32 MM, CONFORME NBR 5648.  | plastit | plastit | 2,24        | R\$ 448,00    |
| 6    | 150 | Un | LUVA PVC SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA, DIÂMETRO 40 MM, CONFORME NBR 5648.  | plastit | plastit | 4,31        | R\$ 646,50    |
| 7    | 300 | Un | LUVA PVC SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA, DIÂMETRO 20 MM, CONFORME NBR 5648.  | plastit | plastit | 0,54        | R\$ 162,00    |
| 8    | 100 | Un | LUVA PVC SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA, DIÂMETRO 50 MM, CONFORME NBR 5648.  | plastit | plastit | 3,01        | R\$ 301,00    |
| 9    | 150 | Un | REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDÁVEL, DIÂMETRO 20 MM, PRESSÃO NOMINAL MÍNIMA PN 15, CONFORME NBR 15705.                           | plastit | plastit | 6,29        | R\$ 943,50    |
| 10   | 100 | Un | REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDÁVEL, DIÂMETRO 25 MM, PRESSÃO NOMINAL MÍNIMA PN 15, CONFORME NBR 15705.                           | plastit | plastit | 6,48        | R\$ 648,00    |
| 11   | 50  | Un | REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDÁVEL, DIÂMETRO 32 MM, PRESSÃO NOMINAL MÍNIMA PN 15, CONFORME NBR 15705.                           | plastit | plastit | 13,40       | R\$ 670,00    |
| 12   | 50  | Un | ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBOS E CONEXÕES EM PVC RÍGIDO, FRASCO 17 G, CONFORME NBR 14725.  | pisafix | pisafix | 1,73        | R\$ 86,50     |
| 13   | 20  | Un | ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBOS E CONEXÕES EM PVC RÍGIDO, FRASCO 75 G, CONFORME NBR 14725.  | pisafix | pisafix | 3,76        | R\$ 75,20     |
| 14   | 50  | Un | FITA VEDA ROSCA (PTFE), LARGURA MÍNIMA 12 MM, ESPESSURA MÍNIMA 0,075 MM, ROLO COM 10 M.   | pisafix | pisafix | 1,56        | R\$ 78,00     |
| 15   | 10  | Un | FITA VEDA ROSCA (PTFE), LARGURA MÍNIMA 12 MM, ESPESSURA MÍNIMA 0,075 MM, ROLO COM 20 M.   | pisafix | 25M     | 2,40        | R\$ 24,00     |
| 16   | 150 | Un | TUBO PVC RÍGIDO PARA ESGOTO SANITÁRIO, SÉRIE NORMAL, DN 200 MM, COMPRIMENTO 6 M, CONFORME NBR 5688.                             | plastit | plastit | 402,57      | R\$ 60.385,50 |
| 17   | 200 | Un | TUBO PVC RÍGIDO PARA ESGOTO SANITÁRIO, SÉRIE NORMAL, DN 150 MM, COMPRIMENTO 6 M, CONFORME NBR 5688.                             | plastit | plastit | 172,14      | R\$ 34.428,00 |
| 18   | 600 | Un | TUBO PVC RÍGIDO PARA ESGOTO SANITÁRIO, SÉRIE NORMAL, DN 100 MM, COMPRIMENTO 6 M, CONFORME NBR 5688.                             | plastit | plastit | 75,57       | R\$ 45.342,00 |

**COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA**

CNPJ 10.942.831/0001-36

|    |    |    |   |         |         |              |                       |
|----|----|----|---|---------|---------|--------------|-----------------------|
| 19 | 50 | Un | TUBO CORRUGADO PEAD DE PAREDE DUPLA, PAREDE INTERNA LISA, DN 300 MM, COMPRIMENTO 6 M, RIGIDEZ ANULAR MÍNIMA SN4, CONFORME ISO 9969, ISO 3127 E EN 1277. | Tucano  | Tucano  | 854,76       | R\$ 42.738,00         |
| 20 | 50 | Un | TUBO CORRUGADO PEAD DE PAREDE DUPLA, PAREDE INTERNA LISA, DN 400 MM, COMPRIMENTO 6 M, RIGIDEZ ANULAR MÍNIMA SN4, CONFORME ISO 9969, ISO 3127 E EN 1277  | Tucano  | Tucano  | 1106,65      | R\$ 55.282,50         |
| 21 | 15 | Un | CAIXA D'ÁGUA EM POLIÉTILENO, CAPACIDADE 310 L, COM TAMPA ROSQUEÁVEL, PROTEÇÃO UV, CONFORME NBR 14799.   | fortlev | fortlev | 225,39       | R\$ 3.380,85          |
| 22 | 25 | Un | CAIXA D'ÁGUA EM POLIÉTILENO, CAPACIDADE 1.000 L, COM TAMPA ROSQUEÁVEL, PROTEÇÃO UV, CONFORME NBR 14799.   | fortlev | fortlev | 408,72       | R\$ 10.218,00         |
| 23 | 20 | Un | CAIXA D'ÁGUA EM POLIÉTILENO, CAPACIDADE 3.000 L, COM TAMPA ROSQUEÁVEL, PROTEÇÃO UV, CONFORME NBR 14799  | fortlev | fortlev | 1618,78      | R\$ 32.335,60         |
| 24 | 10 | Un | CAIXA D'ÁGUA EM POLIÉTILENO, CAPACIDADE 5.000 L, COM TAMPA ROSQUEÁVEL, PROTEÇÃO UV, CONFORME NBR 14799.   | fortlev | fortlev | 2812,22      | R\$ 28.122,20         |
| 25 | 50 | M  | MANGUEIRA PARA JARDIM EM PVC FLEXÍVEL, DIÂMETRO 1/2", PRESSÃO MÍNIMA 10 BAR.  | ibira   | ibira   | 3,38         | R\$ 169,00            |
|    |    |    |   |         |         | <b>Total</b> | <b>R\$ 332.662,15</b> |

**Dados da empresa:**

Razão Social: Comercial Vanguardreira LTDA;

CNPJ: 10.942.831/0001-36;

Inscrição Estadual nº: 255.908.911;

Endereço: Rua Fritz Spemann, 1000 (Fundos) - Fortaleza - Blumenau / SC - CEP 89055-200

Fone: (47) 3232-1221

E-mail: vanguardreira@vanguardreira.com.br

Banco do Brasil Agência nº: 0095-7 Conta nº: 111070-5.

**Dados do responsável para assinatura do contrato:**

Nome: Edson Camilo;

RG nº: 3.964.332 SSP-SC;

CPF nº: 039.334.289-12

Cargo/Função ocupada: Administrador;

Fone: (47) 3232-1221 / E-mail: vanguardreira@vanguardreira.com.br

**CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**PRAZO DE GARANTIA**

A garantia será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

**PRAZO PARA O PAGAMENTO**

De acordo com o especificado no Edital.

**LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado no Edital.

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

90 dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Agradecemos e nos prometemos para qualquer esclarecimento.

**EDSON****CAMILO:03****933428912**

Assinado de forma

digital por EDSON

CAMILO:03933428

912

Data: 2026.03.13

10:21:29 -03'00'

**EDSON CAMILO**  
**ADMINISTRADOR**  
 CPF: 039.334.289-12  
 RG: 3.964.332-SSP-SC



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

## Estado da Bahia

PLANILHA REALINHADA

COMERCIAL JB LTDA - 05.915.466/0001-30

---

**Prefeitura Municipal de Una**

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 - Centro - CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.  
E-mail: [pmuna@una.ba.gov.br](mailto:pmuna@una.ba.gov.br) - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2188

|                                      |
|--------------------------------------|
| MODALIDADE DE LICITAÇÃO              |
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026</b> |

|   |                               |
|---|-------------------------------|
| <b>MUNICÍPIO DE UNA</b>                                       |                               |
| NOME DE FANTASIA: COMERCIAL JB                                |                               |
| NOME/RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL JB LTDA                          |                               |
| CPF/CNPJ: 05.915.466/0001-30                                  | INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1.466/06 |
| ENDEREÇO: AV. DAVID FUCHS, Nº 180, CENTRO, 45.690-000, UNA-BA |                               |

1

## PROPOSTA DE PREÇO

| LOTE 2 - AGREGADOS MINERAIS |  |     |      |            |                       |                   |
|-----------------------------|--|-----|------|------------|-----------------------|-------------------|
| ITEM                        | DESCRIÇÃO DO PRODUTO   | UND | QTD  | VLR UNIT   | VLR TOTAL             | MARCA/ FORNECEDOR |
| 26                          | AREIA GROSSA LAVADA, ISENTA DE IMPUREZAS ORGÂNICAS, CONFORME NBR 7211.                 | M³  | 1000 | R\$ 70,00  | R\$ 70.000,00         | U C BARRETO       |
| 27                          | AREIA MÉDIA LAVADA, GRANULOMETRIA UNIFORME, ISENTA DE IMPUREZAS, CONFORME NBR 7211.    | M³  | 6000 | R\$ 70,00  | R\$ 420.000,00        | U C BARRETO       |
| 28                          | PEDRA BRITADA Nº 1, DIÂMETRO MÉDIO 19 MM, CONFORME NBR 7211.                           | M³  | 200  | R\$ 250,00 | R\$ 50.000,00         | PEDREIRA 2 IRMÃOS |
| 29                          | PEDRA BRITADA 5/8", DIÂMETRO MÉDIO 16 MM, CONFORME NBR 7211.                           | M³  | 200  | R\$ 270,00 | R\$ 50.000,00         | PEDREIRA 2 IRMÃOS |
| 30                          | PEDRA BRUTA PARA CONTENÇÃO, USO EM MUROS DE ARRIMO, ROCHA RESISTENTE, TAMANHO VARIADO. | M³  | 500  | R\$ 270,00 | R\$ 135.000,00        | PEDREIRA 2 IRMÃOS |
| 31                          | PÓ DE PEDRA, MATERIAL RESULTANTE DA BRITAGEM, CONFORME NBR 7211.                       | M³  | 1000 | R\$ 250,00 | R\$ 250.000,00        | PEDREIRA 2 IRMÃOS |
| <b>TOTAL DO LOTE 2</b>      |  |     |      |            | <b>R\$ 975.000,00</b> |                   |

a) Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.

b) Declaramos que estão incluídas no preço todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, de acordo com as condições especificadas no



Termo de Referência - Anexo I, sem ônus para a Administração, tais como impostos, taxas, frete, encargos sociais, fiscais e comerciais, inclusive demais encargos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto do Pregão Eletrônico 009/2026, realizado pelo Município e Una.

c) Declaramos para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública e que está de acordo com as exigências do presente Edital.

d) Declaramos que os produtos ofertados terão garantia de qualidade, obedecendo aos padrões exigidos por lei.

Atenciosamente,

COMERCIAL JB

LTDA:05915466

000130

Assinado de forma digital  
por COMERCIAL JB

LTDA:05915466000130

Dados: 2026.04.08 09:30:27

-03'00'

**Daniel Santana de Souza**  
Sócio Administrador

MODALIDADE DE LICITAÇÃO  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

|   |                               |
|---|-------------------------------|
| <b>MUNICÍPIO DE UNA</b>                                       |                               |
| NOME DE FANTASIA: COMERCIAL JB                                |                               |
| NOME/RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL JB LTDA                          |                               |
| CPF/CNPJ: 05.915.466/0001-30                                  | INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1.466/06 |
| ENDEREÇO: AV. DAVID FUCHS, Nº 180, CENTRO, 45.690-000, UNA-BA |                               |

## PROPOSTA DE PREÇO

| LOTE 3 - MATERIAIS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO |   |     |       |           |               |               |
|---|---|-----|-------|-----------|---------------|---------------|
| ITEM  | DESCRIÇÃO DO PRODUTO  | UND | QTD   | VLR UNIT  | VLR TOTAL     | MARCA         |
| 32  | ARGAMASSA PRONTA PARA REVESTIMENTO EXTERNO OU INTERNO - ACII, ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, PRONTA PARA USO APÓS ADIÇÃO DE ÁGUA, INDICADA PARA ASSENTAMENTO DE REVESTIMENTOS CERÂMICOS EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS. CLASSIFICAÇÃO AC-II, CONFORME ABNT NBR 14081, COM BOA ADERÊNCIA, TRABALHABILIDADE E RESISTÊNCIA MECÂNICA. EMBALAGEM EM SACO DE 20 KG  | PCT | 1000  | R\$ 16,50 | R\$ 16.500,00 | ARGASUL       |
| 33  | ARGAMASSA PRONTA PARA REVESTIMENTO EXTERNO OU INTERNO - AC-III, ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, PRONTA PARA PREPARO COM ADIÇÃO DE ÁGUA, INDICADA PARA ASSENTAMENTO DE CERÂMICAS, PORCELANATOS E PEDRAS NATURAIS OU ARTIFICIAIS EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, INCLUSIVE FACHADAS E ÁREAS MOLHADAS. CLASSIFICAÇÃO AC-III, CONFORME ABNT NBR 14081, COM ALTA ADERÊNCIA E FLEXIBILIDADE. EMBALAGEM EM SACO DE 20 KG. | PCT | 800   | R\$ 23,00 | R\$ 18.400,00 | ARGASUL       |
| 34  | BLOCO CERÂMICO FURADO (TIJOLO), FABRICADO EM ARGILA QUEIMADA, DESTINADO À ALVENARIA DE VEDAÇÃO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 9 x 19 x 19 CM, CONTENDO FUROS LONGITUDINAIS QUE PROPORCIONAM LEVEZA E ISOLAMENTO TÉRMICO E ACÚSTICO. PRODUTO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT.   | UN  | 25000 | R\$ 0,99  | R\$ 24.750,00 | PEROLA BRANCA |

|                        |   |     |       |           |                |                     |
|------------------------|---|-----|-------|-----------|----------------|---------------------|
| 35                     | BLOCO CERÂMICO FURADO (TIJOLO), FABRICADO EM ARGILA QUEIMADA, DESTINADO À ALVENARIA DE VEDAÇÃO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 9 x 19 x 29 CM, CONTENDO FUROS LONGITUDINAIS QUE PROPORCIONAM LEVEZA E ISOLAMENTO TÉRMICO E ACÚSTICO. PRODUTO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT. | UN  | 15000 | R\$ 1,79  | R\$ 26.850,00  | PEROLA BRANCA       |
| 36                     | CAL HIDRATADA PARA PINTURA, OBTIDA POR HIDRATAÇÃO CONTROLADA DA CAL VIRGEM, INDICADA PARA PREPARO DE ARGAMASSAS, CAIAÇÕES E PINTURAS À BASE DE CAL. APRESENTA BOA PLASTICIDADE, RENDIMENTO E ADERÊNCIA. EMBALAGEM EM SACO DE 8 KG.  | SC  | 600   | R\$ 18,00 | R\$ 10.800,00  | MUGMASSA            |
| 37                     | CIMENTO PORTLAND COMPOSTO – CP II, CONFORME ABNT NBR 16697, INDICADO PARA USO GERAL NA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUINDO PREPARO DE CONCRETOS E ARGAMASSAS PARA ASSENTAMENTO, REBOCO E CONTRAPISOS; FORNECIDO EM SACO DE 50 KG.   | SC  | 12000 | R\$ 44,79 | R\$ 537.480,00 | CAMPEÃO             |
| 38                     | CIMENTO PORTLAND DE ALTA RESISTÊNCIA INICIAL – CP V-ARI, CONFORME ABNT NBR 16697, INDICADO PARA OBRAS QUE EXIGEM RÁPIDO GANHO DE RESISTÊNCIA, COMO PRÉ-MOLDADOS, REPAROS ESTRUTURAIS E DESFORMA RÁPIDA. FORNECIDO EM SACO DE 40 KG.   | SC  | 8000  | R\$ 44,79 | R\$ 358.320,00 | MONTES CLAROS       |
| 39                     | MASSA PLÁSTICA, À BASE DE RESINAS SINTÉTICAS, INDICADA PARA CORREÇÃO, NIVELAMENTO E ACABAMENTO DE SUPERFÍCIES DE MADEIRA, METAL E ALVENARIA. POSSUI FÁCIL APLICAÇÃO, SECAGEM RÁPIDA E BOM LIXAMENTO. EMBALAGEM COM 400 G.   | KG  | 100   | R\$ 11,50 | R\$ 1.150,00   | RETOQUE             |
| 40                     | FILITO NATURAL BRITADO, UTILIZADO COMO AGREGADO EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, DRENAGEM E PAISAGISMO. MATERIAL DE ORIGEM MINERAL, RESISTENTE, LIMPO E ISENTO DE IMPUREZAS ORGÂNICAS. FORNECIDO EM EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 18 KG.   | UND | 2500  | R\$ 5,50  | R\$ 13.750,00  | SIMONASSI           |
| <b>TOTAL DO LOTE 3</b> |   |     |       |           |                | <b>1.008.000,00</b> |

a) Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.



b) Declaramos que estão inclusas no preço todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, de acordo com as condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I, sem ônus para a Administração, tais como impostos, taxas, frete, encargos sociais, fiscais e comerciais, inclusive demais encargos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto do Pregão Eletrônico 009/2026, realizado pelo Município e Una.

c) Declaramos para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública e que está de acordo com as exigências do presente Edital.

d) Declaramos que os produtos ofertados terão garantia de qualidade, obedecendo aos padrões exigidos por lei.

Atenciosamente,

COMERCIAL JB  
LTDA:059154660001  
30

Assinado de forma digital por  
COMERCIAL JB  
LTDA:05915466000130  
Dados: 2026.03.13 18:12:10 -03'00'

**Daniel Santana de Souza**  
Sócio Administrador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

## Estado da Bahia

ATA  
1ª. SESSÃO

---

**Prefeitura Municipal de Una**

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.  
E-mail: [pmuna@una.ba.gov.br](mailto:pmuna@una.ba.gov.br) - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA/BA

## TERMO DE JULGAMENTO

UASG 983949 - MBA-PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

PREGÃO 90009/2026

|                             |   |                  |                         |
|-----------------------------|---|------------------|-------------------------|
| Fundamentação legal:        | Lei 14.133/2021   | Característica:  | SRP - Registro de Preço |
| Critério de julgamento:     | Menor Preço / Maior Desconto  | Modo de disputa: | Aberto/Fechado          |
| Compra emergencial:         | Não   | UF da UASG:      | BA                      |
| Objeto da compra:           | AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL VISANDO À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. |                  |                         |
| Entrega de propostas:       | De 03/03/2026 às 08:00 até 13/03/2026 às 08:30  |                  |                         |
| Abertura da sessão pública: | Dia 13/03/2026 às 08:30 (horário de Brasília)   |                  |                         |

### Mensagens do chat da compra

| Responsável | Data/Hora              | Mensagem  |
|-------------|------------------------|---|
| Sistema     | 13/03/2026 às 08:30:00 | A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.   |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:28:56 | A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.  |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:30:13 | Bom dia   |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:30:32 | Antes de iniciarmos a fase de julgamento das propostas e habilitação, gostaríamos de destacar alguns pontos essenciais para o bom andamento do certame. Estes avisos visam garantir a transparência, a regularidade e a equidade de todo o processo licitatório, além de assegurar que todos os licitantes tenham condições de acompanhar de maneira eficiente cada etapa do certame. |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:30:40 | A seguir, apresentamos os avisos que devem ser observados com atenção, pois as condições e prazos estabelecidos são fundamentais para a continuidade e a conclusão do processo. O não cumprimento de qualquer um dos itens poderá resultar em desclassificação, conforme disposto nas regras do certame.  |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:31:02 | por isso, é imprescindível que todos os licitantes se atentem aos seguintes esclarecimentos:  |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:31:14 | 1. A sessão de julgamento das propostas e habilitação ocorrerá sem intervalo até às 18:00 horas. Após esse horário, o certame será encerrado e, se necessário, será retomado em nova sessão no dia seguinte.  |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:31:19 | 2. Caso haja necessidade de continuidade do certame, a sessão será retomada no dia seguinte. Todos os licitantes serão devidamente informados sobre a retomada através do CHAT do sistema e do quadro de avisos no portal compras.gov.br.   |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:31:25 | 3. É de total responsabilidade do licitante acompanhar todas as fases do certame. Para tanto, é essencial que o licitante se mantenha conectado ao sistema compras.gov.br para receber atualizações e comunicados pertinentes ao certame.   |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:31:41 | 4. Sempre que convocado, o licitante deverá manifestar-se prontamente. A ausência de manifestação será interpretada como desinteresse e poderá resultar na desclassificação do licitante.   |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:31:50 | 5. Os licitantes convocados deverão apresentar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a documentação completa de habilitação e a planilha realinhada de preços, conforme especificado no certame.   |

| Responsável | Data/Hora              | Mensagem  |
|-------------|------------------------|---|
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:31:59 | 6. Caso o licitante não se manifeste ou não envie a documentação solicitada dentro do prazo estabelecido, será considerado desclassificado do certame. A convocação será repassada para o próximo licitante melhor classificado                         |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:32:09 | 7. Sob nenhuma hipótese será concedido novo prazo para uma convocação não respondida. O prazo estabelecido deverá ser respeitado rigorosamente.   |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:32:17 | 8. Se houver necessidade de realização de diligência, o pregoeiro informará os licitantes por meio do sistema compras.gov.br. O prazo para o envio de documentos comprobatórios ou esclarecimentos será de no mínimo 02 (duas) horas                    |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:32:26 | Diante das orientações expostas, reiteramos que o estrito cumprimento dos prazos, procedimentos e determinações informadas é de inteira responsabilidade dos licitantes, nos termos da legislação vigente e das regras estabelecidas no edital.         |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:32:33 | Eventuais comunicações e deliberações posteriores ocorrerão exclusivamente por meio do sistema compras.gov.br, sendo dever dos licitantes manterem-se conectados e atentos a todas as mensagens, convocações e prazos estabelecidos ao longo da sessão. |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:32:42 | Encerradas as orientações iniciais, daremos prosseguimento à fase de julgamento das propostas e habilitação   |
| Sistema     | 13/03/2026 às 19:04:47 | Prezados,   |
| Sistema     | 13/03/2026 às 19:05:42 | Devido ao avançado da hora, continuaremos a presente sessão do Pregão Eletrônico 009/2026, na próxima SEGUNDA-FEIRA, DIA 16/03/2026, às 09:30   |
| Sistema     | 13/03/2026 às 19:05:51 | ATENÇÃO!!   |
| Sistema     | 13/03/2026 às 19:06:32 | Sessão será retomada:<br>SEGUNDA-FEIRA<br>DIA 16/03/2026<br>HORÁRIO: 09H:30MIN  |
| Sistema     | 13/03/2026 às 19:06:49 | Aviso será fixado no quadro de avisos do Sistema.   |
| Sistema     | 13/03/2026 às 19:06:52 | Boa noite!  |
| Sistema     | 16/03/2026 às 10:25:15 | Bom dia   |
| Sistema     | 16/03/2026 às 10:25:52 | Conforme informado em sessão anterior, retomaremos agora o julgamento da proposta e habilitação   |

### Eventos da compra

| Data/Hora              | Descrição                                  |
|------------------------|--|
| 13/03/2026 às 08:30:00 | Abertura da sessão pública                 |
| 13/03/2026 às 09:28:56 | Início da etapa de julgamento de propostas |

**Grupo 1**

Valor estimado: R\$ 550.677,0500 (total)

Situação: Aberto para recursos

Aceito e Habilitado por CPF \*\*\*.556.\*\*\*-9 - CAIO CEZAR OLIVEIRA SANTOS para COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA, CNPJ 10.942.831/0001-36, melhor lance: R\$ 332.662,1500 (total)

**Propostas do Grupo G1**

**Benefício Me/Epp:** Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006  
**Equidade de gênero:** Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023  
**Programa de integridade:** Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

| Fornecedor  | Valor ofertado           | Situação                 |
|---|--------------------------|--------------------------|
| 01.167.491/0001-22 - AB COMERCIAL LTDA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Equidade de gênero: Nenhum<br>Programa de integridade: Não<br>UF endereço: BA  | R\$ 550.676,4000 (total) | -                        |
| Valor proposta: R\$ 550.676,4000 (total)      Valor negociado: Não Realizado  |                          |                          |
| 07.412.297/0001-41 - ACACMAR COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Equidade de gênero: Nenhum<br>Programa de integridade: Não<br>UF endereço: SP                         | R\$ 540.175,0000 (total) | -                        |
| Valor proposta: R\$ 550.677,0500 (total)      Valor negociado: Não Realizado  |                          |                          |
| 01.059.903/0001-00 - ALBERTO RIVEI LINO SILVA DE SANTANA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Equidade de gênero: Nenhum<br>Programa de integridade: Não<br>UF endereço: BA                          | R\$ 484.690,2190 (total) | -                        |
| Valor proposta: R\$ 589.902,5000 (total)      Valor negociado: Não Realizado  |                          |                          |
| 40.000.327/0001-88 - AVANCO SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Equidade de gênero: Nenhum<br>Programa de integridade: Não<br>UF endereço: DF | R\$ 250.243,0000 (total) | Proposta desclassificada |
| Valor proposta: R\$ 250.243,0000 (total)      Valor negociado: Não Realizado  |                          |                          |

| Fornecedor   | Valor ofertado                 | Situação                 |
|--|--------------------------------|--------------------------|
| 62.878.099/0001-86 - B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS<br>Beneficio Me/Epp: Sim<br>Equidade de gênero: Prata<br>Programa de integridade: Sim<br>UF endereço: BA    | R\$ 5.000,0000 (total)         | Proposta desclassificada |
| Valor proposta: R\$ 5.000,0000 (total)   | Valor negociado: Não Realizado |                          |
| 30.532.545/0001-00 - BV MOTA SERVICOS<br>Beneficio Me/Epp: Sim<br>Equidade de gênero: Ouro<br>Programa de integridade: Sim<br>UF endereço: CE                          | R\$ 24.021,4000 (total)        | Proposta desclassificada |
| Valor proposta: R\$ 24.021,4000 (total)  | Valor negociado: Não Realizado |                          |
| 05.915.466/0001-30 - COMERCIAL JB LTDA<br>Beneficio Me/Epp: Sim<br>Equidade de gênero: Nenhum<br>Programa de integridade: Não<br>UF endereço: BA                       | R\$ 364.051,2000 (total)       | -                        |
| Valor proposta: R\$ 476.232,9000 (total)   | Valor negociado: Não Realizado |                          |
| 10.942.831/0001-36 - COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA<br>Beneficio Me/Epp: Sim<br>Equidade de gênero: Bronze<br>Programa de integridade: Sim<br>UF endereço: SC             | R\$ 332.662,1500 (total)       | Fornecedor habilitado    |
| Valor proposta: R\$ 3.326.462,3000 (total)   | Valor negociado: Não Realizado |                          |
| 07.338.534/0001-71 - F. V. DOS SANTOS NETO<br>Beneficio Me/Epp: Sim<br>Equidade de gênero: Nenhum<br>Programa de integridade: Não<br>UF endereço: BA                   | R\$ 489.288,1000 (total)       | -                        |
| Valor proposta: R\$ 550.752,0500 (total)   | Valor negociado: Não Realizado |                          |
| 08.752.660/0001-30 - MNS MOREIRA COMERCIO DE ILUMINACAO LTDA<br>Beneficio Me/Epp: Sim<br>Equidade de gênero: Nenhum<br>Programa de integridade: Sim<br>UF endereço: BA | R\$ 495.560,9000 (total)       | -                        |
| Valor proposta: R\$ 550.690,5500 (total)   | Valor negociado: Não Realizado |                          |

### Mensagens do chat do Grupo G1

| Responsável | Data/Hora              | Mensagem  |
|-------------|------------------------|---|
| Sistema     | 13/03/2026 às 08:30:01 | O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.  |
| Sistema     | 13/03/2026 às 08:52:31 | A etapa fechada foi iniciada para o item G1. Fornecedores convocados poderão enviar um lance único e fechado até às 08:57:31 do dia 13/03/2026. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R\$ 386.805,1635 e R\$ 524.659,6000 em conformidade com o art. 24 da IN SEGES 73/2022. |

| Responsável                                    | Data/Hora              | Mensagem   |
|--|------------------------|--|
| Sistema  | 13/03/2026 às 08:57:32 | A etapa fechada do item G1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 484.690,2190, R\$ 332.662,1500, R\$ 489.288,1000 e R\$ 364.051,2000.  |
| Sistema  | 13/03/2026 às 08:57:32 | O item G1 está encerrado.  |
| Sistema para o participante 10.942.831/0001-36 | 13/03/2026 às 09:34:31 | Sr. Fornecedor COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA, CNPJ 10.942.831/0001-36, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 11:40:00 do dia 13/03/2026. Justificativa: Solicito envio da documentação COMPLETA DE HABILITAÇÃO e PLANILHA REALINHADA. Prazo até às 11:40. Caso haja necessidade de dilação de prazo, gentileza solicitar antes do término do horário indicado.. |
| Pelo participante 10.942.831/0001-36           | 13/03/2026 às 10:28:34 | O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:28:34 de 13/03/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA, CNPJ 10.942.831/0001-36.  |
| Sistema  | 13/03/2026 às 11:35:44 | O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 13/03/2026 11:45:44.   |
| Sistema  | 13/03/2026 às 14:13:55 | O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 13/03/2026 14:23:55.  |
| Sistema  | 16/03/2026 às 11:36:04 | A fase de recurso do item G1 está aberta até 23/03/2026.   |

### Eventos do Grupo G1

| Data/Hora              | Descrição  |
|------------------------|--|
| 13/03/2026 às 08:30:00 | Fornecedor B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS teve a proposta desclassificada automaticamente pelo sistema. Motivo: A proposta foi desclassificada automaticamente pelo sistema porque existiam itens do grupo sem proposta.  |
| 13/03/2026 às 08:30:00 | Fornecedor BV MOTA SERVICOS teve a proposta desclassificada automaticamente pelo sistema. Motivo: A proposta foi desclassificada automaticamente pelo sistema porque existiam itens do grupo sem proposta.   |
| 13/03/2026 às 08:30:00 | Fornecedor AVANÇO SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA teve a proposta desclassificada automaticamente pelo sistema. Motivo: A proposta foi desclassificada automaticamente pelo sistema porque existiam itens do grupo sem proposta.   |
| 13/03/2026 às 08:30:01 | Item aberto para lances.   |
| 13/03/2026 às 08:52:31 | Item com etapa aberta encerrada.   |
| 13/03/2026 às 08:52:31 | Início da etapa fechada. Fornecedor convocados apresentaram os lances entre R\$ 386.805,1635 e R\$ 524.659,6000.   |
| 13/03/2026 às 08:57:32 | Item com etapa fechada encerrada.  |
| 13/03/2026 às 08:57:32 | Item encerrado para lances.  |
| 13/03/2026 às 09:34:31 | Fornecedor COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA, CNPJ 10.942.831/0001-36 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:40:00 do dia 13/03/2026. Justificativa: Solicito envio da documentação COMPLETA DE HABILITAÇÃO e PLANILHA REALINHADA. Prazo até às 11:40. Caso haja necessidade de dilação de prazo, gentileza solicitar antes do término do horário indicado.. |
| 13/03/2026 às 10:28:34 | Fornecedor COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA, CNPJ 10.942.831/0001-36 finalizou o envio de anexo.  |
| 13/03/2026 às 11:35:44 | Fornecedor COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA, CNPJ 10.942.831/0001-36 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 332.662,1500.  |
| 13/03/2026 às 11:44:16 | Fornecedor COMERCIAL JB LTDA, CNPJ 05.915.466/0001-30 registra a intenção de recurso na fase julgamento.   |
| 13/03/2026 às 14:13:55 | Fornecedor COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA, CNPJ 10.942.831/0001-36 foi habilitado.  |
| 13/03/2026 às 14:15:16 | Fornecedor COMERCIAL JB LTDA, CNPJ 05.915.466/0001-30 registra a intenção de recurso na fase habilitação.  |
| 16/03/2026 às 11:36:04 | Encerramento da sessão de julgamento / habilitação.  |



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA/BA

## TERMO DE JULGAMENTO

UASG 983949 - MBA-PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

PREGÃO 90009/2026

|                             |   |                  |                         |
|-----------------------------|---|------------------|-------------------------|
| Fundamentação Legal:        | Lei 14.133/2021   | Característica:  | SRP - Registro de Preço |
| Critério de julgamento:     | Menor Preço / Maior Desconto  | Modo de disputa: | Aberto/Fechado          |
| Compra emergencial:         | Não   | UF da UASG:      | BA                      |
| Objeto da compra:           | AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL VISANDO À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. |                  |                         |
| Prazo de propostas:         | De 03/03/2026 às 08:00 até 13/03/2026 às 08:30  |                  |                         |
| Abertura da sessão pública: | Dia 13/03/2026 às 08:30 (horário de Brasília)   |                  |                         |

### Mensagens do chat da compra

| Responsável | Data/Hora              | Mensagem  |
|-------------|------------------------|---|
| Sistema     | 13/03/2026 às 08:30:00 | A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.   |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:28:56 | A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.  |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:30:13 | Bom dia   |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:30:32 | Antes de iniciarmos a fase de julgamento das propostas e habilitação, gostaríamos de destacar alguns pontos essenciais para o bom andamento do certame. Estes avisos visam garantir a transparência, a regularidade e a equidade de todo o processo licitatório, além de assegurar que todos os licitantes tenham condições de acompanhar de maneira eficiente cada etapa do certame. |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:30:40 | A seguir, apresentamos os avisos que devem ser observados com atenção, pois as condições e prazos estabelecidos são fundamentais para a continuidade e a conclusão do processo. O não cumprimento de qualquer um dos itens poderá resultar em desclassificação, conforme disposto nas regras do certame.  |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:31:02 | por isso, é imprescindível que todos os licitantes se atentem aos seguintes esclarecimentos:  |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:31:14 | 1. A sessão de julgamento das propostas e habilitação ocorrerá sem intervalo até às 18:00 horas. Após esse horário, o certame será encerrado e, se necessário, será retomado em nova sessão no dia seguinte.  |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:31:19 | 2. Caso haja necessidade de continuidade do certame, a sessão será retomada no dia seguinte. Todos os licitantes serão devidamente informados sobre a retomada através do CHAT do sistema e do quadro de avisos no portal compras.gov.br.   |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:31:25 | 3. É de total responsabilidade do licitante acompanhar todas as fases do certame. Para tanto, é essencial que o licitante se mantenha conectado ao sistema compras.gov.br para receber atualizações e comunicados pertinentes ao certame.   |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:31:41 | 4. Sempre que convocado, o licitante deverá manifestar-se prontamente. A ausência de manifestação será interpretada como desinteresse e poderá resultar na desclassificação do licitante.   |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:31:50 | 5. Os licitantes convocados deverão apresentar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a documentação completa de habilitação e a planilha realinhada de preços, conforme especificado no certame.   |

| Responsável | Data/Hora              | Mensagem  |
|-------------|------------------------|---|
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:31:59 | 6. Caso o licitante não se manifeste ou não envie a documentação solicitada dentro do prazo estabelecido, será considerado desclassificado do certame. A convocação será repassada para o próximo licitante melhor classificado                         |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:32:09 | 7. Sob nenhuma hipótese será concedido novo prazo para uma convocação não respondida. O prazo estabelecido deverá ser respeitado rigorosamente.   |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:32:17 | 8. Se houver necessidade de realização de diligência, o pregoeiro informará os licitantes por meio do sistema compras.gov.br. O prazo para o envio de documentos comprobatórios ou esclarecimentos será de no mínimo 02 (duas) horas                    |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:32:26 | Diante das orientações expostas, reiteramos que o estrito cumprimento dos prazos, procedimentos e determinações informadas é de inteira responsabilidade dos licitantes, nos termos da legislação vigente e das regras estabelecidas no edital.         |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:32:33 | Eventuais comunicações e deliberações posteriores ocorrerão exclusivamente por meio do sistema compras.gov.br, sendo dever dos licitantes manterem-se conectados e atentos a todas as mensagens, convocações e prazos estabelecidos ao longo da sessão. |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:32:42 | Encerradas as orientações iniciais, daremos prosseguimento à fase de julgamento das propostas e habilitação   |
| Sistema     | 13/03/2026 às 19:04:47 | Prezados,   |
| Sistema     | 13/03/2026 às 19:05:42 | Devido ao avançado da hora, continuaremos a presente sessão do Pregão Eletrônico 009/2026, na próxima SEGUNDA-FEIRA, DIA 16/03/2026, às 09:30   |
| Sistema     | 13/03/2026 às 19:05:51 | ATENÇÃO!!   |
| Sistema     | 13/03/2026 às 19:06:32 | Sessão será retomada:<br>SEGUNDA-FEIRA<br>DIA 16/03/2026<br>HORÁRIO: 09H:30MIN  |
| Sistema     | 13/03/2026 às 19:06:49 | Aviso será fixado no quadro de avisos do Sistema.   |
| Sistema     | 13/03/2026 às 19:06:52 | Boa noite!  |
| Sistema     | 16/03/2026 às 10:25:15 | Bom dia   |
| Sistema     | 16/03/2026 às 10:25:52 | Conforme informado em sessão anterior, retomaremos agora o julgamento da proposta e habilitação   |

### Eventos da compra

| Data/Hora              | Descrição                                  |
|------------------------|--|
| 13/03/2026 às 08:30:00 | Abertura da sessão pública                 |
| 13/03/2026 às 09:28:56 | Início da etapa de julgamento de propostas |

**Grupo 2**

Valor estimado: R\$ 1.672.643,0000 (total)

Situação: Aberto para recursos

Aceito e Habilitado por CPF \*\*\*.556.\*\*\*-9 - CAIO CEZAR OLIVEIRA SANTOS para ERIVALDO BATISTA DE SOUZA, CNPJ 47.200.250/0001-39, melhor lance: R\$ 840.000,0000 (total)

**Propostas do Grupo G2**

**Benefício Me/Epp:** Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006  
**Equidade de gênero:** Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023  
**Programa de integridade:** Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

| Fornecedor  | Valor ofertado             | Situação              |
|---|----------------------------|-----------------------|
| 07.412.297/0001-41 - ACACMAR COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Equidade de gênero: Nenhum<br>Programa de integridade: Não<br>UF endereço: SP | R\$ 1.376.500,0000 (total) | -                     |
| Valor proposta: R\$ 1.672.643,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado   |                            |                       |
| 05.915.466/0001-30 - COMERCIAL JB LTDA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Equidade de gênero: Nenhum<br>Programa de integridade: Não<br>UF endereço: BA                    | R\$ 975.000,0000 (total)   | -                     |
| Valor proposta: R\$ 1.189.860,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado   |                            |                       |
| 47.200.250/0001-39 - ERIVALDO BATISTA DE SOUZA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Equidade de gênero: Nenhum<br>Programa de integridade: Não<br>UF endereço: BA            | R\$ 840.000,0000 (total)   | Fornecedor habilitado |
| Valor proposta: R\$ 1.550.000,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado   |                            |                       |
| 65.021.243/0001-51 - TERCON CONSTRUCAO CIVIL LTDA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Equidade de gênero: Bronze<br>Programa de integridade: Sim<br>UF endereço: MG         | R\$ 955.500,0000 (total)   | -                     |
| Valor proposta: R\$ 1.669.700,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado   |                            |                       |

**Mensagens do chat do Grupo G2**

| Responsável | Data/Hora              | Mensagem   |
|-------------|------------------------|--|
| Sistema     | 13/03/2026 às 08:57:33 | O item G2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances. |

| Responsável                                    | Data/Hora              | Mensagem  |
|--|------------------------|---|
| Sistema  | 13/03/2026 às 09:12:46 | A etapa fechada foi iniciada para o item G2. Fornecedores convocados poderão enviar um lance único e fechado até às 09:17:46 do dia 13/03/2026. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R\$ 1.011.911,0000 e R\$ 1.082.000,0000 em conformidade com o art. 24 da IN SEGES 73/2022.   |
| Sistema  | 13/03/2026 às 09:17:47 | A etapa fechada do item G2 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 975.000,0000, R\$ 840.000,0000 e R\$ 955.500,0000.   |
| Sistema  | 13/03/2026 às 09:17:47 | O item G2 está encerrado.   |
| Sistema para o participante 47.200.250/0001-39 | 13/03/2026 às 09:35:36 | Sr. Fornecedor ERIVALDO BATISTA DE SOUZA, CNPJ 47.200.250/0001-39, você foi convocado para enviar anexos para o item G2. Prazo para encerrar o envio: 11:40:00 do dia 13/03/2026. Justificativa: Solicito envio da documentação COMPLETA DE HABILITAÇÃO e PLANILHA REALINHADA. Prazo até às 11:40. Caso haja necessidade de dilação de prazo, gentileza solicitar antes do término do horário indicado.                               |
| Pelo participante 47.200.250/0001-39           | 13/03/2026 às 10:24:50 | Informamos que a documentação solicitada encontra-se em fase final de organização, contudo, em razão de circunstâncias operacionais momentâneas que demandam prazo adicional para sua completa regularização e conferência, torna-se necessária a concessão de prazo suplementar para envio adequado dos documentos exigidos. Dessa forma, SOLICITAMOS dilação de prazo de mais 2 horas a contar do prazo originalmente estabelecido. |
| Pelo participante 47.200.250/0001-39           | 13/03/2026 às 11:38:44 | O item G2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:38:44 de 13/03/2026. 21 anexos foram enviados pelo fornecedor ERIVALDO BATISTA DE SOUZA, CNPJ 47.200.250/0001-39.  |
| Pelo participante 47.200.250/0001-39           | 13/03/2026 às 11:46:15 | Apresentamos no primeiro momento as documentações. Conforme solicitado, solicitamos a dilação de prazo para as devidas diligências.   |
| Sistema para o participante 47.200.250/0001-39 | 13/03/2026 às 11:48:00 | A dilação de prazo será concedida, conforme solicitado previamente.   |
| Sistema para o participante 47.200.250/0001-39 | 13/03/2026 às 11:48:14 | Novo prazo até às 13:51   |
| Sistema para o participante 47.200.250/0001-39 | 13/03/2026 às 11:50:38 | Sr. Fornecedor ERIVALDO BATISTA DE SOUZA, CNPJ 47.200.250/0001-39, você foi convocado para enviar anexos para o item G2. Prazo para encerrar o envio: 13:51:00 do dia 13/03/2026. Justificativa: Prorrogação de prazo para envio da documentação, conforme solicitado previamente dentro do prazo anterior. Novo prazo até às 13:51.  |
| Pelo participante 47.200.250/0001-39           | 13/03/2026 às 11:57:04 | Obrigado!   |
| Pelo participante 47.200.250/0001-39           | 13/03/2026 às 13:35:03 | O item G2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:35:03 de 13/03/2026. 4 anexos foram enviados pelo fornecedor ERIVALDO BATISTA DE SOUZA, CNPJ 47.200.250/0001-39.   |
| Pelo participante 47.200.250/0001-39           | 13/03/2026 às 13:37:49 | Informamos a finalização de juntada de documentos, bem como ficamos à disposição para sanar qualquer dúvida em fase de diligência, caso se faça necessário.   |
| Sistema  | 13/03/2026 às 13:57:19 | O item G2 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 13/03/2026 14:07:19.  |
| Sistema  | 13/03/2026 às 14:13:19 | O item G2 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 13/03/2026 14:23:19.   |
| Sistema  | 16/03/2026 às 11:36:04 | A fase de recurso do item G2 está aberta até 23/03/2026.  |

### Eventos do Grupo G2

| Data/Hora              | Descrição                        |
|------------------------|----------------------------------|
| 13/03/2026 às 08:57:33 | Item aberto para lances.         |
| 13/03/2026 às 09:12:46 | Item com etapa aberta encerrada. |





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA/BA

## TERMO DE JULGAMENTO

UASG 983949 - MBA-PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

PREGÃO 90009/2026

|                             |   |                  |                         |
|-----------------------------|---|------------------|-------------------------|
| Fundamentação legal:        | Lei 14.133/2021   | Característica:  | SRP - Registro de Preço |
| Critério de julgamento:     | Menor Preço / Maior Desconto  | Modo de disputa: | Aberto/Fechado          |
| Compra emergencial:         | Não   | UF da UASG:      | BA                      |
| Objeto da compra:           | AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL VISANDO À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. |                  |                         |
| Entrega de propostas:       | De 03/03/2026 às 08:00 até 13/03/2026 às 08:30  |                  |                         |
| Abertura da sessão pública: | Dia 13/03/2026 às 08:30 (horário de Brasília)   |                  |                         |

### Mensagens do chat da compra

| Responsável | Data/Hora              | Mensagem  |
|-------------|------------------------|---|
| Sistema     | 13/03/2026 às 08:30:00 | A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.   |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:28:56 | A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.  |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:30:13 | Bom dia   |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:30:32 | Antes de iniciarmos a fase de julgamento das propostas e habilitação, gostaríamos de destacar alguns pontos essenciais para o bom andamento do certame. Estes avisos visam garantir a transparência, a regularidade e a equidade de todo o processo licitatório, além de assegurar que todos os licitantes tenham condições de acompanhar de maneira eficiente cada etapa do certame. |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:30:40 | A seguir, apresentamos os avisos que devem ser observados com atenção, pois as condições e prazos estabelecidos são fundamentais para a continuidade e a conclusão do processo. O não cumprimento de qualquer um dos itens poderá resultar em desclassificação, conforme disposto nas regras do certame.  |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:31:02 | por isso, é imprescindível que todos os licitantes se atentem aos seguintes esclarecimentos:  |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:31:14 | 1. A sessão de julgamento das propostas e habilitação ocorrerá sem intervalo até às 18:00 horas. Após esse horário, o certame será encerrado e, se necessário, será retomado em nova sessão no dia seguinte.  |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:31:19 | 2. Caso haja necessidade de continuidade do certame, a sessão será retomada no dia seguinte. Todos os licitantes serão devidamente informados sobre a retomada através do CHAT do sistema e do quadro de avisos no portal compras.gov.br.   |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:31:25 | 3. É de total responsabilidade do licitante acompanhar todas as fases do certame. Para tanto, é essencial que o licitante se mantenha conectado ao sistema compras.gov.br para receber atualizações e comunicados pertinentes ao certame.   |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:31:41 | 4. Sempre que convocado, o licitante deverá manifestar-se prontamente. A ausência de manifestação será interpretada como desinteresse e poderá resultar na desclassificação do licitante.   |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:31:50 | 5. Os licitantes convocados deverão apresentar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a documentação completa de habilitação e a planilha realinhada de preços, conforme especificado no certame.   |

| Responsável | Data/Hora              | Mensagem   |
|-------------|------------------------|--|
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:31:59 | 6. Caso o licitante não se manifeste ou não envie a documentação solicitada dentro do prazo estabelecido, será considerado desclassificado do certame. A convocação será repassada para o próximo licitante melhor classificado                          |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:32:09 | 7. Sob nenhuma hipótese será concedido novo prazo para uma convocação não respondida. O prazo estabelecido deverá ser respeitado rigorosamente.  |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:32:17 | 8. Se houver necessidade de realização de diligência, o pregoeiro informará os licitantes por meio do sistema compras.gov.br. O prazo para o envio de documentos comprobatórios ou esclarecimentos será de no mínimo 02 (duas) horas                     |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:32:26 | Diante das orientações expostas, reiteramos que o estrito cumprimento dos prazos, procedimentos e determinações informadas é de inteira responsabilidade dos licitantes, nos termos da legislação vigente e das regras estabelecidas no edital.          |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:32:33 | Eventuais comunicações e deliberações posteriores ocorrerão exclusivamente por meio do sistema compras.gov.br, sendo dever dos licitantes manterem-se concertados e atentos a todas as mensagens, convocações e prazos estabelecidos ao longo da sessão. |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:32:42 | Encerradas as orientações iniciais, daremos prosseguimento à fase de julgamento das propostas e habilitação  |
| Sistema     | 13/03/2026 às 19:04:47 | Prezados,  |
| Sistema     | 13/03/2026 às 19:05:42 | Devido ao avanço da hora, continuaremos a presente sessão do Pregão Eletrônico 009/2026, na próxima SEGUNDA-FEIRA, DIA 16/03/2026, às 09:30  |
| Sistema     | 13/03/2026 às 19:05:51 | ATENÇÃO!!  |
| Sistema     | 13/03/2026 às 19:06:32 | Sessão será retomada:<br>SEGUNDA-FEIRA<br>DIA 16/03/2026<br>HORÁRIO: 09H:30MIN   |
| Sistema     | 13/03/2026 às 19:06:49 | Aviso será fixado no quadro de avisos do Sistema.  |
| Sistema     | 13/03/2026 às 19:06:52 | Boa noite!   |
| Sistema     | 16/03/2026 às 10:25:15 | Bom dia  |
| Sistema     | 16/03/2026 às 10:25:52 | Conforme informado em sessão anterior, retomaremos agora o julgamento da proposta e habilitação  |

### Eventos da compra

| Data/Hora              | Descrição                                  |
|------------------------|--|
| 13/03/2026 às 08:30:00 | Abertura da sessão pública                 |
| 13/03/2026 às 09:28:56 | Início da etapa de julgamento de propostas |

**Grupo 3**

Valor estimado: R\$ 1.534.318,0000 (total)

Situação: Aguardando adjudicação

Aceito e Habilitado por CPF \*\*\*.556.\*\*\*-99 - CAIO CEZAR OLIVEIRA SANTOS para COMERCIAL JB LTDA, CNPJ 05.915.466/0001-30, melhor lance: R\$ 1.029.669,0000 (total), valor negociado: R\$ 1.008.000,0000 (total)

**Propostas do Grupo G3**

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006  
 Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023  
 Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

| Fornecedor  | Valor ofertado             | Situação                 |
|---|----------------------------|--------------------------|
| 07.412.297/0001-41 - ACACMAR COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Equidade de gênero: Nenhum<br>Programa de integridade: Não<br>UF endereço: SP | R\$ 1.010.700,0000 (total) | Proposta desclassificada |
| Valor proposta: R\$ 1.534.318,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado   |                            |                          |
| 05.915.466/0001-30 - COMERCIAL JB LTDA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Equidade de gênero: Nenhum<br>Programa de integridade: Não<br>UF endereço: BA                    | R\$ 1.029.669,0000 (total) | Fornecedor habilitado    |
| Valor proposta: R\$ 1.211.694,0000 (total) Valor negociado: R\$ 1.008.000,0000 (total)  |                            |                          |
| 47.200.250/0001-39 - ERIVALDO BATISTA DE SOUZA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Equidade de gênero: Nenhum<br>Programa de integridade: Não<br>UF endereço: BA            | R\$ 1.414.301,0000 (total) |                          |
| Valor proposta: R\$ 1.506.265,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado   |                            |                          |
| 65.021.243/0001-51 - TERCON CONSTRUCAO CIVIL LTDA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Equidade de gênero: Bronze<br>Programa de integridade: Sim<br>UF endereço: MG         | R\$ 794.525,0000 (total)   | Fornecedor inabilitado   |
| Valor proposta: R\$ 1.520.450,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado   |                            |                          |

**Mensagens do chat do Grupo G3**

| Responsável | Data/Hora              | Mensagem   |
|-------------|------------------------|--|
| Sistema     | 13/03/2026 às 08:57:33 | O item G3 foi aberto. Solicitamos o envio de lances. |

| Responsável                                    | Data/Hora              | Mensagem  |
|--|------------------------|---|
| Sistema  | 13/03/2026 às 09:21:55 | A etapa fechada foi iniciada para o item G3. Fornecedores convocados poderão enviar um lance único e fechado até às 09:26:55 do dia 13/03/2026. Fornecedor convocados apresentaram os lances entre R\$ 1.002.025,0000 e R\$ 1.081.069,0000 em conformidade com o art. 24 da IN SEGES 73/2022.   |
| Sistema  | 13/03/2026 às 09:26:56 | A etapa fechada do item G3 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 1.029.669,0000 e R\$ 794.525,0000.   |
| Sistema  | 13/03/2026 às 09:26:56 | O item G3 está encerrado.   |
| Sistema para o participante 65.021.243/0001-51 | 13/03/2026 às 09:36:17 | Sr. Fornecedor TERCON CONSTRUCAO CIVIL LTDA, CNPJ 65.021.243/0001-51, você foi convocado para enviar anexos para o item G3. Prazo para encerrar o envio: 11:40:00 do dia 13/03/2026. Justificativa: Solicito envio da documentação COMPLETA DE HABILITAÇÃO e PLANILHA REALINHADA. Prazo até às 11:40. Caso haja necessidade de dilação de prazo, gentileza solicitar antes do término do horário indicado..           |
| Pelo participante 65.021.243/0001-51           | 13/03/2026 às 09:42:02 | Bom dia! Estamos providenciando.  |
| Pelo participante 65.021.243/0001-51           | 13/03/2026 às 10:49:25 | Sr. Pregoeiro, desde já, solicito a dilação do pra para envio de documentos e proposta.   |
| Sistema para o participante 65.021.243/0001-51 | 13/03/2026 às 11:40:00 | O item G3 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:40:00 de 13/03/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor TERCON CONSTRUCAO CIVIL LTDA, CNPJ 65.021.243/0001-51.   |
| Sistema para o participante 65.021.243/0001-51 | 13/03/2026 às 11:52:16 | Sr. Fornecedor TERCON CONSTRUCAO CIVIL LTDA, CNPJ 65.021.243/0001-51, você foi convocado para enviar anexos para o item G3. Prazo para encerrar o envio: 13:55:00 do dia 13/03/2026. Justificativa: Concessão de novo prazo, conforme solicitado previamente pela licitante. Novo prazo até às 13:55hrs, sem possibilidade de nova prorrogação..  |
| Sistema para o participante 65.021.243/0001-51 | 13/03/2026 às 13:55:00 | O item G3 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:55:00 de 13/03/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor TERCON CONSTRUCAO CIVIL LTDA, CNPJ 65.021.243/0001-51.  |
| Sistema  | 13/03/2026 às 14:01:28 | O item G3 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 13/03/2026 14:11:28.  |
| Sistema  | 13/03/2026 às 14:12:55 | O item G3 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 13/03/2026 14:22:55.   |
| Sistema para o participante 07.412.297/0001-41 | 13/03/2026 às 14:15:26 | Sr. Fornecedor ACACMAR COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 07.412.297/0001-41, você foi convocado para enviar anexos para o item G3. Prazo para encerrar o envio: 16:16:00 do dia 13/03/2026. Justificativa: Solicito envio da DOCUMENTAÇÃO COMPLETA DE HABILITAÇÃO e PLANILHA REALINHADA - Prazo até às 16:16 - Caso haja necessidade de dilação de prazo, gentileza solicitar antes do término do horário indicado.. |
| Sistema para o participante 07.412.297/0001-41 | 13/03/2026 às 16:16:00 | O item G3 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:16:00 de 13/03/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor ACACMAR COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 07.412.297/0001-41.   |
| Sistema para o participante 05.915.466/0001-30 | 13/03/2026 às 16:18:26 | Boa tarde,  |
| Sistema para o participante 05.915.466/0001-30 | 13/03/2026 às 16:18:54 | Iniciaremos a avaliação da proposta comercial apresentada.  |
| Sistema para o participante 05.915.466/0001-30 | 13/03/2026 às 16:19:22 | O valor ofertado pela empresa foi de R\$ 1.029.669,00 para o GRUPO 03.  |
| Sistema para o participante 05.915.466/0001-30 | 13/03/2026 às 16:20:51 | Dessa forma, solicito a redução da proposta apresentada para o valor global de R\$ 950.000,00 para o GRUPO 0  |

| Responsável                                       | Data/Hora              | Mensagem  |
|---|------------------------|---|
| Sistema para o participante<br>05.915.466/0001-30 | 13/03/2026 às 16:20:54 | GRUPO 03  |
| Sistema para o participante<br>05.915.466/0001-30 | 13/03/2026 às 16:22:45 | Aguardo manifestação da licitante quanto a Proposta de redução apresentada  |
| Sistema para o participante<br>05.915.466/0001-30 | 13/03/2026 às 16:23:13 | Gentileza, manifestar-se  |
| Sistema para o participante<br>05.915.466/0001-30 | 13/03/2026 às 16:26:17 | Sr. Fornecedor COMERCIAL JB LTDA, CNPJ 05.915.466/0001-30, você foi convocado para negociação de valor do item G3. Justificativa: Solicito a redução da Proposta para o valor global de R\$ 950.000,00. |
| Sistema para o participante<br>05.915.466/0001-30 | 13/03/2026 às 16:26:57 | Proposta de negociação enviada via sistema. Valor Global de R\$ 950.000,00.   |
| Sistema para o participante<br>05.915.466/0001-30 | 13/03/2026 às 16:27:04 | Aguardamos manifestação.  |
| Pelo participante<br>05.915.466/0001-30           | 13/03/2026 às 16:28:51 | estamos analisando  |
| Pelo participante<br>05.915.466/0001-30           | 13/03/2026 às 16:45:02 | Podemos fechar em R\$ 1.020.000,00  |
| Sistema para o participante<br>05.915.466/0001-30 | 13/03/2026 às 16:45:57 | A proposta inicial foi de R\$ 1.029.669,00.   |
| Sistema para o participante<br>05.915.466/0001-30 | 13/03/2026 às 16:46:18 | Solicito redução para o valor de R\$ 980.000,00   |
| Sistema para o participante<br>05.915.466/0001-30 | 13/03/2026 às 16:46:26 | Aguardo manifestação.   |
| Pelo participante<br>05.915.466/0001-30           | 13/03/2026 às 16:50:58 | Sr. Pregoeiro, vamos fechar em R\$ 1.018.000,00   |
| Sistema para o participante<br>05.915.466/0001-30 | 13/03/2026 às 16:56:12 | Solicito redução para o valor global de R\$ 998.500,00  |
| Sistema para o participante<br>05.915.466/0001-30 | 13/03/2026 às 16:56:23 | Proposta final.   |
| Pelo participante<br>05.915.466/0001-30           | 13/03/2026 às 17:00:05 | R\$ 1.010.000,00,   |
| Pelo participante<br>05.915.466/0001-30           | 13/03/2026 às 17:00:26 | pra finalizar.  |
| Pelo participante<br>05.915.466/0001-30           | 13/03/2026 às 17:00:57 | Vamos fechar assim?   |
| Sistema para o participante<br>05.915.466/0001-30 | 13/03/2026 às 17:01:06 | Solicito a redução para o valor global de R\$ 1.005.000,00.   |

| Responsável                                       | Data/Hora              | Mensagem   |
|---|------------------------|--|
| Sistema para o participante<br>05.915.466/0001-30 | 13/03/2026 às 17:01:17 | aguardo manifestação.  |
| Pelo participante<br>05.915.466/0001-30           | 13/03/2026 às 17:03:52 | pra não falarmos mais sobre o assunto R\$ 1.008.000,00   |
| Pelo participante<br>05.915.466/0001-30           | 13/03/2026 às 17:04:18 | Fechado?   |
| Sistema para o participante<br>05.915.466/0001-30 | 13/03/2026 às 17:04:21 | Atenção!!  |
| Sistema para o participante<br>05.915.466/0001-30 | 13/03/2026 às 17:04:45 | Será necessário recusar a PROPOSTA INICIAL pelo sistema.   |
| Sistema para o participante<br>05.915.466/0001-30 | 13/03/2026 às 17:05:14 | Após a recusa, enviarei a Proposta final de R\$ 1.008.000,00   |
| Pelo participante<br>05.915.466/0001-30           | 13/03/2026 às 17:05:33 | ok   |
| Sistema para o participante<br>05.915.466/0001-30 | 13/03/2026 às 17:05:46 | Gentileza, proceder à recusa da Proposta inicial de negociação,  |
| Sistema para o participante<br>05.915.466/0001-30 | 13/03/2026 às 17:06:07 | Em seguida, faremos o envio da Proposta final negociada de R\$ 1.008.000,00  |
| Pelo participante<br>05.915.466/0001-30           | 13/03/2026 às 17:17:30 | O item G3 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor COMERCIAL JB LTDA, CNPJ 05.915.466/0001-30. A negociação do item G3 foi recusada pelo fornecedor COMERCIAL JB LTDA, CNPJ 05.915.466/0001-30, mantendo R\$ 1.029.669,0000.                               |
| Sistema para o participante<br>05.915.466/0001-30 | 13/03/2026 às 17:23:17 | Sr. Fornecedor COMERCIAL JB LTDA, CNPJ 05.915.466/0001-30, você foi convocado para negociação de valor do item G3. Justificativa: Solicito e redução para o valor negociado de R\$ 1.008.000,00.   |
| Sistema para o participante<br>05.915.466/0001-30 | 13/03/2026 às 17:23:38 | Valor negociado enviado pelo Sistema   |
| Sistema para o participante<br>05.915.466/0001-30 | 13/03/2026 às 17:23:52 | Valor Global de R\$ 1.008.000,00   |
| Pelo participante<br>05.915.466/0001-30           | 13/03/2026 às 17:44:12 | O item G3 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor COMERCIAL JB LTDA, CNPJ 05.915.466/0001-30. A negociação do item G3 foi aceita pelo fornecedor COMERCIAL JB LTDA, CNPJ 05.915.466/0001-30, tendo informado R\$ 1.008.000,0000.                          |
| Sistema   | 13/03/2026 às 17:48:57 | O item G3 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 13/03/2026 17:58:57.   |
| Sistema para o participante<br>05.915.466/0001-30 | 13/03/2026 às 17:50:15 | Sr. Fornecedor COMERCIAL JB LTDA, CNPJ 05.915.466/0001-30, você foi convocado para enviar anexos para o item G3. Prazo para encerrar o envio: 20:00:00 do dia 13/03/2026. Justificativa: Solicito envio da DOCUMENTAÇÃO COMPLETA DE HABILITAÇÃO e PLANILHA REALINHADA. |
| Pelo participante<br>05.915.466/0001-30           | 13/03/2026 às 18:20:21 | O item G3 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 18:20:21 de 13/03/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor COMERCIAL JB LTDA, CNPJ 05.915.466/0001-30.  |
| Pelo participante<br>05.915.466/0001-30           | 16/03/2026 às 10:25:59 | Bom dia  |

| Responsável | Data/Hora              | Mensagem  |
|-------------|------------------------|---|
| Sistema     | 16/03/2026 às 10:54:48 | O item G3 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/03/2026 11:04:48. |

### Eventos do Grupo G3

| Data/Hora              | Descrição   |
|------------------------|---|
| 13/03/2026 às 08:57:33 | Item aberto para lances.  |
| 13/03/2026 às 09:21:55 | Item com etapa aberta encerrada.  |
| 13/03/2026 às 09:21:55 | Início da etapa fechada. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R\$ 1.002.025,0000 e R\$ 1.081.069,0000.  |
| 13/03/2026 às 09:26:56 | Item com etapa fechada encerrada.   |
| 13/03/2026 às 09:26:56 | Item encerrado para lances.   |
| 3/03/2026 às 09:36:17  | Fornecedor TERCON CONSTRUCAO CIVIL LTDA, CNPJ 65.021.243/0001-51 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:40:00 do dia 13/03/2026. Justificativa: Solicito envio da documentação COMPLETA DE HABILITAÇÃO e PLANILHA REALINHADA. Prazo até às 11:40. Caso haja necessidade de dilação de prazo, gentileza solicitar antes do término do horário indicado..           |
| 13/03/2026 às 11:52:16 | Fornecedor TERCON CONSTRUCAO CIVIL LTDA, CNPJ 65.021.243/0001-51 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:55:00 do dia 13/03/2026. Justificativa: Concessão de novo prazo, conforme solicitado previamente pela licitante. Novo prazo até às 13:55hrs, sem possibilidade de nova prorrogação..  |
| 13/03/2026 às 14:01:28 | Fornecedor TERCON CONSTRUCAO CIVIL LTDA, CNPJ 65.021.243/0001-51 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 794.525,0000.  |
| 13/03/2026 às 14:10:02 | Fornecedor COMERCIAL JB LTDA, CNPJ 05.915.466/0001-30 registra a intenção de recurso na fase julgamento.  |
| 13/03/2026 às 14:12:55 | Fornecedor TERCON CONSTRUCAO CIVIL LTDA, CNPJ 65.021.243/0001-51 foi inabilitado. Motivo: Qualificação Econômico-financeira Balanço Patrimonia e índices: Itens 7.4.2; 7.4.3; - Qualificação técnica ausência de atestados de capacidade técnica: Item 7.5 - Habilitação Jurídica ausência de Contrato Social ou documento equivalente.   |
| 13/03/2026 às 14:15:26 | Fornecedor ACACMAR COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 07.412.297/0001-41 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:16:00 do dia 13/03/2026. Justificativa: Solicito envio da DOCUMENTAÇÃO COMPLETA DE HABILITAÇÃO e PLANILHA REALINHADA - Prazo até às 16:16 - Caso haja necessidade de dilação de prazo, gentileza solicitar antes do término do horário indicado.. |
| 13/03/2026 às 14:15:27 | Fornecedor COMERCIAL JB LTDA, CNPJ 05.915.466/0001-30 registra a intenção de recurso na fase habilitação.   |
| 13/03/2026 às 16:25:55 | Fornecedor ACACMAR COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 07.412.297/0001-41 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1.010.700,0000. Motivo: Sem envio da documentação para análise da proposta e documentos de habilitação.   |
| 13/03/2026 às 16:26:17 | Fornecedor COMERCIAL JB LTDA, CNPJ 05.915.466/0001-30 convocado para negociação de valor.   |
| 13/03/2026 às 17:17:30 | Negociação encerrada. Fornecedor COMERCIAL JB LTDA, CNPJ 05.915.466/0001-30 manteve R\$ 1.029.669,0000.   |
| 13/03/2026 às 17:23:17 | Fornecedor COMERCIAL JB LTDA, CNPJ 05.915.466/0001-30 convocado para negociação de valor.   |
| 13/03/2026 às 17:44:12 | Negociação encerrada. Fornecedor COMERCIAL JB LTDA, CNPJ 05.915.466/0001-30 informou R\$ 1.008.000,0000.  |
| 13/03/2026 às 17:48:57 | Fornecedor COMERCIAL JB LTDA, CNPJ 05.915.466/0001-30 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 1.029.669,0000, valor negociado: R\$ 1.008.000,0000.  |
| 13/03/2026 às 17:49:59 | Fornecedor COMERCIAL JB LTDA, CNPJ 05.915.466/0001-30 registra a desistência da intenção de recurso na fase julgamento.   |
| 13/03/2026 às 17:50:15 | Fornecedor COMERCIAL JB LTDA, CNPJ 05.915.466/0001-30 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 20:00:00 do dia 13/03/2026. Justificativa: Solicito envio da DOCUMENTAÇÃO COMPLETA DE HABILITAÇÃO e PLANILHA REALINHADA.  |
| 13/03/2026 às 18:20:21 | Fornecedor COMERCIAL JB LTDA, CNPJ 05.915.466/0001-30 finalizou o envio de anexo.   |

| Data/Hora              | Descrição  |
|------------------------|--|
| 16/03/2026 às 10:54:48 | Fornecedor COMERCIAL JB LTDA, CNPJ 05.915.466/0001-30 foi habilitado.  |
| 16/03/2026 às 10:58:24 | Fornecedor COMERCIAL JB LTDA, CNPJ 05.915.466/0001-30 registra a desistência da intenção de recurso na fase habilitação. |
| 16/03/2026 às 11:36:04 | Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.  |

**Item 32 do Grupo G3 - Argamassa**

Argamassa Composição: Cimento, Agregados Minerais E Aditivos, Cor: Mineral, Características Adicionais: Acabamento Tipo Cimento Queimado Tradicional, Aprc, Tipo: Pisos E Paredes

|                                |                 |                 |                         |
|--------------------------------|-----------------|-----------------|-------------------------|
| Quantidade:                    | 1000            | Valor estimado: | R\$ 42,0000 (unitário)  |
| Unidade de fornecimento:       | Pacote 15,00 KG |                 | R\$ 42.000,0000 (total) |
| Intervalo mínimo entre lances: | R\$ 0,0100      | Situação:       | Aguardando adjudicação  |
| Critério de julgamento:        | Menor Preço     |                 |                         |

Aceito e Habilitado por CPF \*\*\*.556.\*\*\*-9 - CAIO CEZAR OLIVEIRA SANTOS para COMERCIAL JB LTDA, CNPJ 05.915.466/0001-30, lhor lance: R\$ 25,0000 (unitário) / R\$ 25.000,0000 (total), valor negociado: R\$ 16,5000 (unitário) / R\$ 16.500,0000 (total)

**Propostas do Item 32**

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006  
 Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023  
 Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

| Fornecedor  | Valor ofertado   | Situação                  |
|---|--|---------------------------|
| 07.412.297/0001-41 - ACACMAR COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Equidade de gênero: Nenhum<br>Programa de integridade: Não<br>UF endereço: SP | R\$ 26,0000 (unitário)<br>R\$ 26.000,0000 (total)                  | Proposta desclassificada  |
| Marca/Fabricante: votoran<br>Modelo/versão: Pacote 15,00 KG<br>Valor proposta: R\$ 42,0000 (unitário)<br>R\$ 42.000,0000 (total)                                    | Valor negociado: Não Realizado                                     | Quantidade ofertada: 1000 |
| 05.915.466/0001-30 COMERCIAL JB LTDA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Equidade de gênero: Nenhum<br>Programa de integridade: Não<br>UF endereço: BA                      | R\$ 25,0000 (unitário)<br>R\$ 25.000,0000 (total)                  | Fornecedor habilitado     |
| Marca/Fabricante: ARGASUL<br>Modelo/versão: AC II<br>Valor proposta: R\$ 29,0000 (unitário)<br>R\$ 29.000,0000 (total)  | Valor negociado: R\$ 16,5000 (unitário)<br>R\$ 16.500,0000 (total) | Quantidade ofertada: 1000 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA/BA

## RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS

UASG 983949 - MBA-PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

PREGÃO 90009/2026

### Grupo 2

#### Diligência

| Data início            | Data encerramento      | Situação  | Solicitante                                |
|------------------------|------------------------|-----------|--|
| 27/03/2026 às 13:37:49 | 08/04/2026 às 09:42:34 | Encerrada | ***.556.***.9 - CAIO CEZAR OLIVEIRA SANTOS |

#### Fornecedor

47.200.250/0001-39 - ERIVALDO BATISTA DE SOUZA

#### Motivo

Com base no item 7.5.1 do Edital, que prevê a disponibilização de informações para comprovação da legitimidade dos atestados, solicita-se que a empresa Portal do Eucalipto apresente, documentos complementares relativos ao fornecimento efetuado.

#### Análise

A licitante não enviou nenhum dos documentos solicitados.

#### Conclusão

A licitante não encaminhou nenhum dos documentos solicitados para a instrução da diligência.

#### Mensagens

| Responsável                                       | Data/Hora              | Mensagem   |
|---|------------------------|--|
| Sistema para o participante<br>47.200.250/0001-39 | 27/03/2026 às 13:37:49 | Sr. Fornecedor ERIVALDO BATISTA DE SOUZA, CNPJ 47.200.250/0001-39, uma nova diligência foi aberta para o item G2.  |
| Sistema para o participante<br>47.200.250/0001-39 | 27/03/2026 às 13:39:47 | Sr. Fornecedor ERIVALDO BATISTA DE SOUZA, CNPJ 47.200.250/0001-39, você foi convocado para enviar anexos para o item G2, em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 08:00:00 do dia 30/03/2026. Justificativa: Cópia das notas fiscais que comprovem a efetiva entrega dos materiais citados no atestado (areia e brita) - Comprovação de Entrega/Logística: Documentos que demonstrem a entrega e a conformidade técnica, detalhando quantidades, prazos de entrega e locais de descarregamento. |
| Sistema para o participante<br>47.200.250/0001-39 | 27/03/2026 às 13:41:44 | Prezados,  |
| Sistema para o participante<br>47.200.250/0001-39 | 27/03/2026 às 13:42:13 | Está aberta diligência para verificação do Atestado de Capacidade Técnica apresentado.   |
| Sistema para o participante<br>47.200.250/0001-39 | 27/03/2026 às 13:42:22 | A análise técnica do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa Portal do Eucalipto revela que o documento não atende completamente à comprovação da capacidade técnica necessária para o objeto licitado. Embora o atestado mencione o fornecimento de agregados minerais (areia e brita), ele apresenta lacunas críticas: não especifica quantidades, não detalha o período exato de execução e carece de informações sobre a logística empregada.  |

| Responsável                                       | Data/Hora              | Mensagem   |
|---|------------------------|--|
| Sistema para o participante<br>47.200.250/0001-39 | 27/03/2026 às 13:42:50 | Conforme a doutrina e a jurisprudência administrativa, a qualificação técnica deve aferir o "aparato operacional" e a "experiência anterior em características e quantidades", elementos que não podem ser plenamente extraídos do documento apresentado até o momento.  |
| Sistema para o participante<br>47.200.250/0001-39 | 27/03/2026 às 13:43:54 | A fim de conferir lastro ao atestado e comprovar a real capacidade operativa, a licitante deverá apresentar:   |
| Sistema para o participante<br>47.200.250/0001-39 | 27/03/2026 às 13:44:14 | Cópia das Notas Fiscais, recibos que discriminem claramente as quantidades de areia e brita efetivamente entregues.  |
| Sistema para o participante<br>47.200.250/0001-39 | 27/03/2026 às 13:44:27 | Relatório ou documento complementar que indique a época da execução (datas de início e término) e os prazos de entrega praticados.   |
| Sistema para o participante<br>47.200.250/0001-39 | 27/03/2026 às 13:45:08 | Documentos que demonstrem como o fornecimento foi realizado  |
| Sistema para o participante<br>47.200.250/0001-39 | 27/03/2026 às 13:45:37 | A Administração Pública tem o dever de buscar a "verdade material" e assegurar a perfeita execução do objeto. A aceitação de um atestado lacônico, sem a devida diligência para comprovar a compatibilidade de quantidades e prazos, fere o princípio da isonomia e coloca em risco o interesse público, uma vez que não se pode afirmar, com os dados atuais, se a licitante possui experiência similar à escala exigida neste certame. |
| Sistema para o participante<br>47.200.250/0001-39 | 27/03/2026 às 13:45:58 | Portanto, a presente diligência não visa excluir o licitante, mas sim exercer o poder-dever da Administração de complementar a instrução do processo, garantindo que o atestado reflita uma aptidão técnica real e compatível, sob pena de desclassificação por insuficiência de comprovação técnica conforme as exigências do Edital e da Lei 14.133/2021.  |
| Sistema para o participante<br>47.200.250/0001-39 | 30/03/2026 às 08:00:00 | O item G2 teve a convocação para envio de anexos, em sede de diligência, encerrada às 08:00:00 de 30/03/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor ERIVALDO BATISTA DE SOUZA, CNPJ 47.200.250/0001-39.   |
| Sistema para o participante<br>47.200.250/0001-39 | 08/04/2026 às 09:42:34 | O item G2 teve a diligência do fornecedor ERIVALDO BATISTA DE SOUZA, CNPJ 47.200.250/0001-39, analisada e concluída às 09:42:34 de 08/04/2026.   |

## Eventos

| Data/Hora              | Descrição   |
|------------------------|---|
| 27/03/2026 às 13:37:49 | Diligência cadastrada.  |
| 27/03/2026 às 13:39:47 | Fornecedor ERIVALDO BATISTA DE SOUZA, CNPJ 47.200.250/0001-39 convocado para envio de anexo(s), em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 08:00:00 do dia 30/03/2026. Justificativa: Cópia das notas fiscais que comprovem a efetiva entrega dos materiais citados no atestado (areia e brita) - Comprovação de Entrega/Logística: Documentos que demonstrem a entrega e a conformidade técnica, detalhando quantidades, prazos de entrega e locais de descarregamento. |
| 30/03/2026 às 08:00:00 | Convocação do fornecedor ERIVALDO BATISTA DE SOUZA, CNPJ 47.200.250/0001-39 para envio de anexo(s), em sede de diligência, finalizada pelo sistema.   |
| 08/04/2026 às 09:42:34 | Fornecedor ERIVALDO BATISTA DE SOUZA, CNPJ 47.200.250/0001-39 teve a diligência para o item analisada e concluída às 09:42:34 de 08/04/2026.  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

## Estado da Bahia

ATA  
2ª. SESSÃO

---

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.  
E-mail: [pmuna@una.ba.gov.br](mailto:pmuna@una.ba.gov.br) - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA/BA

## TERMO DE JULGAMENTO

UASG 983949 - MBA-PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

PREGÃO 90009/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021  
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto  
Compra emergencial: Não  
Objeto da compra: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL VISANDO À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.  
Entrega de propostas: De 03/03/2026 às 08:00 até 13/03/2026 às 08:30  
Abertura da sessão pública: Dia 13/03/2026 às 08:30 (horário de Brasília)

### Mensagens do chat da compra

| Responsável | Data/Hora              | Mensagem  |
|-------------|------------------------|---|
| Sistema     | 13/03/2026 às 08:30:00 | A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.   |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:28:56 | A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.  |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:30:13 | Bom dia   |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:30:32 | Antes de iniciarmos a fase de julgamento das propostas e habilitação, gostaríamos de destacar alguns pontos essenciais para o andamento do certame. Estes avisos visam garantir a transparência, a regularidade e a equidade de todo o processo licitatório, além de assegurar que todos os licitantes tenham condições de acompanhar de maneira eficiente cada etapa do certame. |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:30:40 | A seguir, apresentamos os avisos que devem ser observados com atenção, pois as condições e prazos estabelecidos são fundamentais para a continuidade e a conclusão do processo. O não cumprimento de qualquer um dos itens poderá resultar em desclassificação, conforme disposto nas regras do certame.  |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:31:02 | por isso, é imprescindível que todos os licitantes se atentem aos seguintes esclarecimentos:  |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:31:14 | 1. A sessão de julgamento das propostas e habilitação ocorrerá sem intervalo até às 18:00 horas. Após esse horário, o certame será encerrado e, se necessário, será retomado em nova sessão no dia seguinte.  |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:31:19 | 2. Caso haja necessidade de continuidade do certame, a sessão será retomada no dia seguinte. Todos os licitantes serão devidamente informados sobre a retomada através do CHAT do sistema e do quadro de avisos no portal compras.gov.br.   |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:31:25 | 3. É de total responsabilidade do licitante acompanhar todas as fases do certame. Para tanto, é essencial que o licitante se mantenha conectado ao sistema compras.gov.br para receber atualizações e comunicados pertinentes ao certame.   |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:31:41 | 4. Sempre que convocado, o licitante deverá manifestar-se prontamente. A ausência de manifestação será interpretada como desinteresse e poderá resultar na desclassificação do licitante.   |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:31:50 | 5. Os licitantes convocados deverão apresentar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a documentação completa de habilitação e a planilha realinhada de preços, conforme especificado no certame.   |

| Responsável | Data/Hora              | Mensagem   |
|-------------|------------------------|--|
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:31:59 | 6. Caso o licitante não se manifeste ou não envie a documentação solicitada dentro do prazo estabelecido, será considerado desclassificado do certame. A convocação será repassada para o próximo licitante melhor classificado                          |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:32:09 | 7. Sob nenhuma hipótese será concedido novo prazo para uma convocação não respondida. O prazo estabelecido deverá ser respeitado rigorosamente.  |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:32:17 | 8. Se houver necessidade de realização de diligência, o pregoeiro informará os licitantes por meio do sistema compras.gov.br. O prazo para o envio de documentos comprobatórios ou esclarecimentos será de no mínimo 02 (duas) horas                     |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:32:26 | Diante das orientações expostas, reiteramos que o estrito cumprimento dos prazos, procedimentos e determinações informadas é de inteira responsabilidade dos licitantes, nos termos da legislação vigente e das regras estabelecidas no edital.          |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:32:33 | Eventuais comunicações e deliberações posteriores ocorrerão exclusivamente por meio do sistema compras.gov.br, sendo dever dos licitantes manterem-se conectados e atentos a todas as mensagens, convocações e prazos estabelecidos ao longo da sessão.  |
| Sistema     | 13/03/2026 às 09:32:42 | Encerradas as orientações iniciais, daremos prosseguimento à fase de julgamento das propostas e habilitação  |
| Sistema     | 13/03/2026 às 19:04:47 | Prezados,  |
| Sistema     | 13/03/2026 às 19:05:42 | Devido ao avançado da hora, continuaremos a presente sessão do Pregão Eletrônico 009/2026, na próxima SEGUNDA-FEIRA, DIA 16/03/2026, às 09:30  |
| Sistema     | 13/03/2026 às 19:05:51 | <b>ATENÇÃO!!</b>   |
| Sistema     | 13/03/2026 às 19:06:32 | Sessão será retomada:<br><br>SEGUNDA-FEIRA<br>DIA 16/03/2026<br>HORÁRIO: 09H:30MIN   |
| Sistema     | 13/03/2026 às 19:06:49 | Aviso será fixado no quadro de avisos do Sistema.  |
| Sistema     | 13/03/2026 às 19:06:52 | Boa noite!   |
| Sistema     | 16/03/2026 às 10:25:13 | Bom dia  |
| Sistema     | 16/03/2026 às 10:25:52 | Conforme informado em sessão anterior, retomaremos agora o julgamento da proposta e habilitação  |
| Sistema     | 08/04/2026 às 08:44:28 | Bom dia  |
| Sistema     | 08/04/2026 às 08:45:03 | Retomaremos agora a continuidade do presente certame, em virtude do acolhimento parcial de Recurso.  |
| Sistema     | 08/04/2026 às 08:46:21 | Como informamos nos avisos iniciais dessa sessão, é de inteira responsabilidade de cada licitante, manter-se logado no Sistema Compras.gov.br acompanhando todos os atos da sessão.  |
| Sistema     | 08/04/2026 às 08:47:31 | Não haverá intervalos durante o certame. Caso atingimos às 18:00hrs e não tenhamos concluído, suspenderemos a sessão e retomaremos no dia seguinte com a devida informação no CHAT e no QUADRO DE AVISOS do SISTEMA                                      |
| Sistema     | 08/04/2026 às 08:48:06 | O licitante quando convocado, terá o prazo de 02 horas para enviar os documentos de habilitação e proposta realinhada.   |
| Sistema     | 08/04/2026 às 08:48:33 | Caso haja necessidade de dilação de prazo, deverá ser solicitada antes do término do horário indicado previamente.   |
| Sistema     | 08/04/2026 às 08:49:40 | Caso o licitante não manifeste-se ou não solicite dilação de prazo e ao final do tempo indicado, não apresente a documentação solicitada, será AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADO sendo passada a convocação para o licitante seguinte melhor classificado. |
| Sistema     | 08/04/2026 às 08:49:47 | Boa sorte a todos!   |

**Eventos da compra**

---

| Data/Hora              | Descrição                                  |
|------------------------|--|
| 13/03/2026 às 08:30:00 | Abertura da sessão pública                 |
| 13/03/2026 às 09:28:56 | Início da etapa de julgamento de propostas |

**Grupo 2**

Valor estimado: R\$ 1.672.643,0000 (total)

Situação: Aberto para recursos

Aceito e Habilitado por CPF \*\*\*.556.\*\*\*-9 - CAIO CEZAR OLIVEIRA SANTOS para COMERCIAL JB LTDA, CNPJ 05.915.466/0001-30, melhor lance: R\$ 975.000,0000 (total)

**Propostas do Grupo G2**

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006  
 Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023  
 Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

| Fornecedor  | Valor ofertado             | Situação                 |
|---|----------------------------|--------------------------|
| 07.412.297/0001-41 - ACACMAR COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Equidade de gênero: Nenhum<br>Programa de integridade: Não<br>UF endereço: SP | R\$ 1.376.500,0000 (total) |                          |
| Valor proposta: R\$ 1.672.643,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado   |                            |                          |
| 05.915.466/0001-30 - COMERCIAL JB LTDA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Equidade de gênero: Nenhum<br>Programa de integridade: Não<br>UF endereço: BA                    | R\$ 975.000,0000 (total)   | Fornecedor habilitado    |
| Valor proposta: R\$ 1.189.860,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado   |                            |                          |
| 47.200.250/0001-39 - ERIVALDO BATISTA DE SOUZA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Equidade de gênero: Nenhum<br>Programa de integridade: Não<br>UF endereço: BA            | R\$ 840.000,0000 (total)   | Fornecedor inabilitado   |
| Valor proposta: R\$ 1.550.000,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado   |                            |                          |
| 65.021.243/0001-51 - TERCON CONSTRUCAO CIVIL LTDA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Equidade de gênero: Bronze<br>Programa de integridade: Sim<br>UF endereço: MG         | R\$ 955.500,0000 (total)   | Proposta desclassificada |
| Valor proposta: R\$ 1.669.700,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado   |                            |                          |

**Mensagens do chat do Grupo G2**

| Responsável | Data/Hora              | Mensagem   |
|-------------|------------------------|--|
| Sistema     | 13/03/2026 às 08:57:33 | O item G2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances. |

| Responsável                                       | Data/Hora              | Mensagem  |
|---|------------------------|---|
| Sistema   | 13/03/2026 às 09:12:46 | A etapa fechada foi iniciada para o item G2. Fornecedores convocados poderão enviar um lance único e fechado até às 09:17:46 do dia 13/03/2026. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R\$ 1.011.911,0000 e R\$ 1.082.000,0000 em conformidade com o art. 24 da IN SEGES 73/2022.   |
| Sistema   | 13/03/2026 às 09:17:47 | A etapa fechada do item G2 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 975.000,0000, R\$ 840.000,0000 e R\$ 955.500,0000.   |
| Sistema   | 13/03/2026 às 09:17:47 | O item G2 está encerrado.   |
| Sistema para o participante<br>47.200.250/0001-39 | 13/03/2026 às 09:35:36 | Sr. Fornecedor ERIVALDO BATISTA DE SOUZA, CNPJ 47.200.250/0001-39, você foi convocado para enviar anexos para o item G2. Prazo para encerrar o envio: 11:40:00 do dia 13/03/2026. Justificativa: Solicito envio da documentação COMPLETA DE HABILITAÇÃO e PLANILHA REALINHADA. Prazo até às 11:40. Caso haja necessidade de dilação de prazo, gentileza solicitar antes do término do horário indicado.                               |
| Pelo participante<br>47.200.250/0001-39           | 13/03/2026 às 10:24:50 | Informamos que a documentação solicitada encontra-se em fase final de organização, contudo, em razão de circunstâncias operacionais momentâneas que demandam prazo adicional para sua completa regularização e conferência, torna-se necessária a concessão de prazo suplementar para envio adequado dos documentos exigidos. Dessa forma, SOLICITAMOS dilação de prazo de mais 2 horas a contar do prazo originalmente estabelecido. |
| Pelo participante<br>47.200.250/0001-39           | 13/03/2026 às 11:38:44 | O item G2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:38:44 de 13/03/2026. 21 anexos foram enviados pelo fornecedor ERIVALDO BATISTA DE SOUZA, CNPJ 47.200.250/0001-39.  |
| Pelo participante<br>47.200.250/0001-39           | 13/03/2026 às 11:46:15 | Apresentamos no primeiro momento as documentações. Conforme solicitado, solicitamos a dilação de prazo para as devidas diligências.   |
| Sistema para o participante<br>47.200.250/0001-39 | 13/03/2026 às 11:48:00 | A dilação de prazo será concedida, conforme solicitado previamente.   |
| Sistema para o participante<br>47.200.250/0001-39 | 13/03/2026 às 11:48:14 | Novo prazo até Às 13:51   |
| Sistema para o participante<br>47.200.250/0001-39 | 13/03/2026 às 11:50:38 | Sr. Fornecedor ERIVALDO BATISTA DE SOUZA, CNPJ 47.200.250/0001-39, você foi convocado para enviar anexos para o item G2. Prazo para encerrar o envio: 13:51:00 do dia 13/03/2026. Justificativa: Prorrogação de prazo para envio da documentação, conforme solicitado previamente dentro do prazo anterior. Novo prazo até às 13:51.  |
| Pelo participante<br>47.200.250/0001-39           | 13/03/2026 às 11:57:04 | Obrigado!   |
| Pelo participante<br>47.200.250/0001-39           | 13/03/2026 às 13:35:03 | O item G2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:35:03 de 13/03/2026. 4 anexos foram enviados pelo fornecedor ERIVALDO BATISTA DE SOUZA, CNPJ 47.200.250/0001-39.   |
| Pelo participante<br>47.200.250/0001-39           | 13/03/2026 às 13:37:49 | Informamos a finalização de juntada de documentos, bem como ficamos à disposição para sanar qualquer dúvida em fase de diligência, caso se faça necessário.   |
| Sistema   | 13/03/2026 às 13:57:19 | O item G2 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 13/03/2026 14:07:19.  |
| Sistema   | 13/03/2026 às 14:13:19 | O item G2 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 13/03/2026 14:23:19.   |
| Sistema   | 16/03/2026 às 11:36:04 | A fase de recurso do item G2 está aberta até 23/03/2026.  |
| Sistema   | 24/03/2026 às 00:00:00 | A fase de recurso do item G2 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 26/03/2026.   |
| Sistema   | 27/03/2026 às 00:00:00 | A fase de contrarrazão do item G2 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do pregoeiro.   |
| Sistema   | 07/04/2026 às 13:09:31 | O item G2 teve reabertura do julgamento/habilitação agendada para 08/04/2026 08:30:00 para início da sessão 2. Justificativa: Decisão pela procedência do(s) recurso(s).  |

| Responsável                                    | Data/Hora              | Mensagem   |
|--|------------------------|--|
| Sistema para o participante 65.021.243/0001-51 | 08/04/2026 às 08:51:44 | Sr. Fornecedor TERCON CONSTRUCÃO CIVIL LTDA, CNPJ 65.021.243/0001-51, você foi convocado para enviar anexos para o item G2. Prazo para encerrar o envio: 11:00:00 do dia 08/04/2026. Justificativa: Solicito envio da documentação de HABILITAÇÃO COMPLETA e PLANILHA REALINHADA. Caso haja necessidade de dilação de prazo, solicitar antes do término do horário indicado. O não envio da documentação dentro do prazo informado ensejará na DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO da licitante. |
| Sistema para o participante 65.021.243/0001-51 | 08/04/2026 às 08:52:17 | Prezados, bom dia  |
| Sistema para o participante 65.021.243/0001-51 | 08/04/2026 às 08:52:29 | Prazo para envio da documentação até às 11:00hrs   |
| Sistema para o participante 65.021.243/0001-51 | 08/04/2026 às 08:52:35 | Convocação realizada no Sistema.   |
| Sistema  | 08/04/2026 às 09:43:33 | O item G2 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 08/04/2026 09:53:33.  |
| Sistema para o participante 65.021.243/0001-51 | 08/04/2026 às 11:00:01 | O item G2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:00:01 de 08/04/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor TERCON CONSTRUCÃO CIVIL LTDA, CNPJ 65.021.243/0001-51.  |
| Sistema para o participante 05.915.466/0001-30 | 08/04/2026 às 11:31:22 | Sr. Fornecedor COMERCIAL JB LTDA, CNPJ 05.915.466/0001-30, você foi convocado para enviar anexos para o item G2. Prazo para encerrar o envio: 13:40:00 do dia 08/04/2026. Justificativa: Solicito envio da documentação de habilitação e planilha realinhada.  |
| Pelo participante 05.915.466/0001-30           | 08/04/2026 às 11:38:36 | O item G2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:38:36 de 08/04/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor COMERCIAL JB LTDA, CNPJ 05.915.466/0001-30.  |
| Sistema  | 08/04/2026 às 15:40:20 | O item G2 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 08/04/2026 15:50:20.   |
| Sistema  | 08/04/2026 às 15:53:37 | O item G2 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 08/04/2026 16:03:37.  |
| Sistema  | 08/04/2026 às 17:10:09 | A fase de recurso do item G2 está aberta até 13/04/2026.   |

### Eventos do Grupo G2

| Data/Hora              | Descrição   |
|------------------------|---|
| 13/03/2026 às 08:57:33 | Item aberto para lances.  |
| 13/03/2026 às 09:12:46 | Item com etapa aberta encerrada.  |
| 13/03/2026 às 09:12:46 | Início da etapa fechada. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R\$ 1.011.911,0000 e R\$ 1.082.000,0000.  |
| 13/03/2026 às 09:17:47 | Item com etapa fechada encerrada.   |
| 13/03/2026 às 09:17:47 | Item encerrado para lances.   |
| 13/03/2026 às 09:35:36 | Fornecedor ERIVALDO BATISTA DE SOUZA, CNPJ 47.200.250/0001-39 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:40:00 do dia 13/03/2026. Justificativa: Solicito envio da documentação COMPLETA DE HABILITAÇÃO e PLANILHA REALINHADA. Prazo até às 11:40. Caso haja necessidade de dilação de prazo, gentileza solicitar antes do término do horário indicado. |
| 13/03/2026 às 11:38:44 | Fornecedor ERIVALDO BATISTA DE SOUZA, CNPJ 47.200.250/0001-39 finalizou o envio de anexo.   |
| 13/03/2026 às 11:50:38 | Fornecedor ERIVALDO BATISTA DE SOUZA, CNPJ 47.200.250/0001-39 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:51:00 do dia 13/03/2026. Justificativa: Prorrogação de prazo para envio da documentação, conforme solicitado previamente dentro do prazo anterior. Novo prazo até às 13:51.  |
| 13/03/2026 às 13:35:03 | Fornecedor ERIVALDO BATISTA DE SOUZA, CNPJ 47.200.250/0001-39 finalizou o envio de anexo.   |

| Data/Hora              | Descrição   |
|------------------------|---|
| 13/03/2026 às 13:57:19 | Fornecedor ERIVALDO BATISTA DE SOUZA, CNPJ 47.200.250/0001-39 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 840.000,0000.   |
| 13/03/2026 às 14:13:19 | Fornecedor ERIVALDO BATISTA DE SOUZA, CNPJ 47.200.250/0001-39 foi habilitado.   |
| 13/03/2026 às 14:14:26 | Fornecedor COMERCIAL JB LTDA, CNPJ 05.915.466/0001-30 registra a intenção de recurso na fase habilitação.   |
| 16/03/2026 às 11:36:04 | Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.   |
| 07/04/2026 às 13:09:31 | Reabertura da sessão 2 de julgamento / habilitação. Motivo: Decisão pela procedência do(s) recurso(s)   |
| 08/04/2026 às 08:51:44 | Fornecedor TERCON CONSTRUCAO CIVIL LTDA, CNPJ 65.021.243/0001-51 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:00:00 do dia 08/04/2026. Justificativa: Solicito envio da documentação de HABILITAÇÃO COMPLETA e PLANILHA REALINHADA. Caso haja necessidade de dilação de prazo, solicitar antes do término do horário indicado. O não envio da documentação dentro do prazo informado ensejará na DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO da licitante.. |
| 08/04/2026 às 09:43:33 | Fornecedor ERIVALDO BATISTA DE SOUZA, CNPJ 47.200.250/0001-39 foi inabilitado. Motivo: Atestado de Capacidade Técnica apresentado não atende às condições editalícias para fins de comprovação. .   |
| 08/04/2026 às 11:31:22 | Fornecedor COMERCIAL JB LTDA, CNPJ 05.915.466/0001-30 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:40:00 do dia 08/04/2026. Justificativa: Solicito envio da documentação de habilitação e planilha realinhada..  |
| 08/04/2026 às 11:33:35 | Fornecedor TERCON CONSTRUCAO CIVIL LTDA, CNPJ 65.021.243/0001-51 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 955.500,0000. Motivo: A licitante não encaminhou documentação solicitada..  |
| 08/04/2026 às 11:38:36 | Fornecedor COMERCIAL JB LTDA, CNPJ 05.915.466/0001-30 finalizou o envio de anexo.   |
| 08/04/2026 às 15:40:20 | Fornecedor COMERCIAL JB LTDA, CNPJ 05.915.466/0001-30 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 975.000,0000.   |
| 08/04/2026 às 15:40:41 | Fornecedor ERIVALDO BATISTA DE SOUZA, CNPJ 47.200.250/0001-39 registra a intenção de recurso na fase julgamento.  |
| 08/04/2026 às 15:53:37 | Fornecedor COMERCIAL JB LTDA, CNPJ 05.915.466/0001-30 foi habilitado.   |
| 08/04/2026 às 15:54:03 | Fornecedor ERIVALDO BATISTA DE SOUZA, CNPJ 47.200.250/0001-39 registra a intenção de recurso na fase habilitação.   |
| 08/04/2026 às 17:10:09 | Encerramento da sessão 2 de julgamento / habilitação.   |

### Item 26 do Grupo G2 - Areia

Areia Tipo: Normal Para Ensaio De Cimento, Granulometria: Frações Granulométricas: 50

|                                |                   |                 |                          |
|--------------------------------|-------------------|-----------------|--------------------------|
| Quantidade:                    | 1000              | Valor estimado: | R\$ 148,3300 (unitário)  |
| Unidade de fornecimento:       | Centímetro Cúbico |                 | R\$ 148.330,0000 (total) |
| Intervalo mínimo entre lances: | R\$ 0,0100        | Situação:       | Aberto para recursos     |
| Critério de julgamento:        | Menor Preço       |                 |                          |

Aceito e Habilitado por CPF \*\*\*.556.\*\*\*-9 - CAJO CEZAR OLIVEIRA SANTOS para COMERCIAL JB LTDA, CNPJ 05.915.466/0001-30, melhor lance: R\$ 70,0000 (unitário) / R\$ 70.000,0000 (total)

### Propostas do Item 26

**Benefício Me/Epp:** Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006  
**Equidade de gênero:** Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023  
**Programa de integridade:** Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

| Fornecedor | Valor ofertado | Situação |
|------------|----------------|----------|
|------------|----------------|----------|



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

**Processo:** Pregão Eletrônico n. 009/2026

**Objeto:** Pregão eletrônico, modalidade menor preço por lote, para a aquisição de diversos materiais para construção civil visando a manutenção das atividades da Secretaria de Governo, Administração e Planejamento do Município de Una/BA.

**Assunto:** Solicitação de parecer jurídico final.

**Origem:** Procuradoria Jurídica do Município.

Ao Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Una – Bahia.

## PARECER

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. MODALIDADE PREGÃO VISANDO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. HABILITAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA E ECONÔMICA. VIABILIDADE**

Cuida-se de análise conclusiva de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, destinado à aquisição de diversos materiais para construção civil visando a manutenção das atividades da Secretaria de Governo, Administração e Planejamento do Município de Una/BA, consoante as especificações contidas nos autos do processo interno.

Conforme se constata dos autos, o andamento processual impulsionou-se por intermédio da confecção do edital, bem como da análise jurídica prévia de suas respectivas minutas.

Ademais, o modo de disputa escolhido, aberto e fechado, encontra ressonância no art. 56, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

As fases inerentes ao processo, de igual sorte, foram devidamente observadas, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## Procuradoria Jurídica

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

Há registro de publicação do certame nos veículos oficiais legalmente exigidos, conforme se depreende da documentação constante dos autos, a qual atesta a devida ampla divulgação e a extensão da competitividade, notadamente por meio da edição do Diário Oficial do Município nº 5166, de 03 de março de 2026.

A esse respeito, cumpre sobrelevar que o interstício legal fora observado (08 dias úteis), tendo em vista que a sessão ocorreu em 13 de março de 2026, às 08h30, conforme previsto no preâmbulo do edital e nas publicações em veículos legais.

Ao final da 1ª fase da disputa, a licitante COMERCIAL VANGUARDEIRA – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.942.831/0001-36, apresentou a melhor proposta para o lote 1, a licitante ERIVALDO BATISTA DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.200.250/0001-39, apresentou melhor proposta para o lote 2 e a licitante COMERCIAL JB – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.915.466/0001-30, apresentou melhor proposta para o lote 3.

Entretanto, a licitante COMERCIAL JB – LTDA ingressou com recurso contra a habilitação da empresa ERIVALDO BATISTA DE SOUZA para o lote 2, o qual foi provido parcialmente, reconhecendo a insuficiência do atestado de capacidade técnica da empresa recorrida, diante da ausência de comprovação adequada de sua aptidão técnico-operacional. Assim, revendo a habilitação da empresa ERIVALDO BATISTA DE SOUZA e convocando a licitante subsequente, observando a ordem de classificação do certame.

Desta forma, houve nova publicação com aviso de reabertura do certame para análise e julgamento da proposta do Lote 2.



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

Houve recurso da empresa ERIVALDO BATISTA DE SOUZA contra a classificação e habilitação da empresa COMERCIAL JB - LTDA, o qual foi totalmente indeferido por ausência de fundamentos fáticos e jurídicos capazes de desconstruir a decisão anteriormente proferida.

Por fim, as empresas COMERCIAL VANGUARDEIRA - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.942.831/0001-36 e COMERCIAL JB - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.915.466/0001-30, por terem apresentado os melhores lances, foram convocadas para a apresentação dos documentos de habilitação, os quais satisfizeram às regras editalícias, especialmente no que diz respeito às atividades econômicas da empresa, bem como aos requisitos técnicos, jurídicos e financeiros.

Desse modo, analisando os elementos constantes nos autos, verifica-se que a documentação entregue pelas proponentes vencedoras foram apresentadas regularmente, tudo em conformidade com a legislação aplicável à espécie e em consonância com o edital, inclusive no que se refere à planilha realinhada.

Do exposto, não se verifica nenhum óbice à escolha da modalidade licitatória, tampouco qualquer irregularidade ou nulidade no tocante às fases do processo, motivo pelo qual recomenda-se a sua adjudicação e homologação, observadas as recomendações supra alinhavadas e a análise das certidões legais por parte do Controle Interno.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Una - Bahia, 22 de abril de 2026.

  
**PEDRO CARNEIRO CARMO**  
*Procurador Jurídico Municipal*  
Decreto nº 09/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA BAHIA**

**PRAÇA: DOUTOR MANUEL PEREIRA DE ALMEIDA, Nº 14 - CENTRO  
CEP: 45260-000 CNPJ: 13.672.605/0001-70**



**ATA Nº000028/2026**

O **MUNICÍPIO DE UNA**, pessoa jurídica, órgão público do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ nº 13.672.605/0001-70, com sede na Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, nº 14, Centro, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROGÉRIO MARTINS BORGES**, brasileiro, maior, portador do RG nº 0479726701 SSP/BA e CPF nº 624.285.005-20; residente e domiciliado neste Município, na Rua Joana Angélica, nº 27, Centro, e, do outro lado, a **COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA**, estabelecida na Rua FRITZ SPERNAU, 1000 - FORTALEZA - BLUMENAU - SC - CEP: 89055200, inscrita no CNPJ nº 10.947.831/0001-36, representada neste ato pelo Sr. **EDSON CAMILO**, portador do **RG nº 3964332, CPF nº 039.334.289-12**, doravante designado simplesmente FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, conforme decisão exarada no Pregão Eletrônico nº 000009/2026, para Registro de Preços relacionados no Anexo I do Edital, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, da Lei nº do Decreto Municipal 531/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços de **AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, classificados no Pregão Eletrônico nº 000009/2026, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem adquiridos pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

#### **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estão anexo a esta Ata de Registro de Preços.

#### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias não ficando sujeita ao limite legal, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA BAHIA**  
**PRAÇA: DOUTOR MANUEL PEREIRA DE ALMEIDA, Nº 14 - CENTRO**  
**CEP: 45260-000 CNPJ: 13.672.605/0001-70**



- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. O instrumento contratual de que trata o item, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.6. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.6, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA BAHIA**

**PRAÇA: DOUTOR MANUEL PEREIRA DE ALMEIDA, Nº 14 - CENTRO  
CEP: 45260-000 CNPJ: 13.672.605/0001-70**



5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que lista o item 5 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021,

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA BAHIA**  
**PRAÇA: DOUTOR MANUEL PEREIRA DE ALMEIDA, Nº 14 - CENTRO**  
**CEP: 45260-000 CNPJ: 13.672.605/0001-70**



vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA BAHIA**  
**PRAÇA: DOUTOR MANUEL PEREIRA DE ALMEIDA, Nº 14 - CENTRO**  
**CEP: 45260-000 CNPJ: 13.672.605/0001-70**



serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições de ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA BAHIA  
PRAÇA: DOUTOR MANUEL PEREIRA DE ALMEIDA, Nº 14 - CENTRO  
CEP: 45260-000 CNPJ: 13.672.605/0001-70



10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 22 de abril de 2026 em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Una (BA), 22 de abril de 2026.

**ROGÉRIO MARTINS BORGES**  
Município de Una

**COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA**  
Fornecedor

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF/RG:

\_\_\_\_\_  
CPF/RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA BAHIA  
PRAÇA: DOUTOR MANUEL PEREIRA DE ALMEIDA, Nº 14 - CENTRO  
CEP: 45280-000 CNPJ: 13.672.805/0001-70

**ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO - TERMO Nº 000028/2026**

Pregão Eletrônico Nº 000009/2026

Processo: 000049 / 2026

Termo Nº 000028/2026

Empresa: COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA

CNPJ: 10.942.831/0001-36

Endereço: Rua FRITZ SPERNAU, 1000 - FORTALEZA - BLUMENAU - SC - CEP: 89055200

| Lote  | Item   | Especificação  | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
|-------|--------|--|---------|------------|----------|-------------|
| 00001 | 000001 | TUBO PVC AGUA 20MM C/6 MT<br>tubo pvc rígido para condução de água fria, soldável, classe pn 15, diâmetro nominal 20 mm, comprimento 6 m, conforme nbr 5648.<br>Marca: UNICA | UNI     | 200,000    | 16,650   | 3.330,00    |
| 00001 | 000002 | TUBO PVC AGUA 25MM C/6 MT<br>tubo pvc rígido para condução de água fria, soldável, classe pn 15, diâmetro nominal 25 mm, comprimento 6 m, conforme nbr 5648.<br>Marca:       | UNI     | 150,000    | 20,100   | 3.015,00    |
| 00001 | 000003 | TUBO PVC AGUA 32MM C/6 MT<br>tubo pvc rígido para condução de água fria, soldável, classe pn 15, diâmetro nominal 32 mm, comprimento 6 m, conforme nbr 5648.<br>Marca:       | UNI     | 100,000    | 46,040   | 4.604,00    |
| 00001 | 000004 | TUBO PVC AGUA 40MM C/6 MT<br>tubo pvc rígido para condução de água fria, soldável, classe pn 15, diâmetro nominal 40 mm, comprimento 6 m, conforme nbr 5648.<br>Marca:       | UNI     | 80,000     | 65,360   | 5.228,80    |
| 00001 | 000005 | LUVA PVC AGUA 32MM<br>luva pvc soldável para água fria, diâmetro 32 mm, conforme nbr 5648.<br>Marca:   | UNI     | 200,000    | 2,240    | 448,00      |
| 00001 | 000006 | LUVA PVC AGUA 40MM<br>Marca:   | UNI     | 150,000    | 4,310    | 646,50      |
| 00001 | 000007 | LUVA PVC AGUA 20MM   | UNI     | 300,000    | 0,540    | 162,00      |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA BAHIA**  
**PRAÇA: DOUTOR MANUEL PEREIRA DE ALMEIDA, Nº 14 - CENTRO**  
**CEP: 45260-000 CNPJ: 13.672.605/0001-70**

---

|       |        |  |     |         |         |           |
|-------|--------|--|-----|---------|---------|-----------|
|       |        | luva pvc soldável para água fria, diâmetro 20 mm, conforme nbr 5648.   |     |         |         |           |
|       |        | Marca:   |     |         |         |           |
|       |        | <b>LUVA PVC AGUA 50 MM</b><br>luva pvc soldável para água fria, diâmetro 50 mm, conforme nbr 5648  |     |         |         |           |
| 00001 | 000008 |  | UNI | 100,000 | 3,010   | 301,00    |
|       |        | Marca:   |     |         |         |           |
|       |        | <b>REGISTRO DE ESPERA EM PVC 20MM</b><br>registro de esfera em pvc soldável, diâmetro 20 mm, pressão nominal mínima pn 15, conforme nbr 15705. |     |         |         |           |
| 00001 | 000009 |  | UNI | 150,000 | 6,290   | 943,50    |
|       |        | Marca:   |     |         |         |           |
|       |        | <b>REGISTRO DE ESPERA EM PVC 25MM</b><br>registro de esfera em pvc soldável, diâmetro 25 mm, pressão nominal mínima pn 15, conforme nbr 15705. |     |         |         |           |
| 00001 | 000010 |  | UNI | 100,000 | 6,480   | 648,00    |
|       |        | Marca:   |     |         |         |           |
|       |        | <b>REGISTRO DE ESPERA EM PVC 32MM</b><br>registro de esfera em pvc soldável, diâmetro 32 mm, pressão nominal mínima pn 15, conforme nbr 15705. |     |         |         |           |
| 00001 | 000011 |  | UNI | 50,000  | 13,400  | 670,00    |
|       |        | Marca:   |     |         |         |           |
|       |        | <b>ADESIVO PLASTICO PARA TUBO E CONEXÕES</b><br>adesivo plástico para tubos e conexões em pvc rígido, frasco 17 g, conforme nbr 14725.         |     |         |         |           |
| 00001 | 000012 |  | UNI | 50,000  | 1,730   | 86,50     |
|       |        | Marca:   |     |         |         |           |
|       |        | <b>ADESIVO PLASTICO PARA TUBO E CONEXOES 75G</b><br>adesivo plástico para tubos e conexões em pvc rígido, frasco 75 g, conforme nbr 14725.     |     |         |         |           |
| 00001 | 000013 |  | UNI | 20,000  | 3,760   | 75,20     |
|       |        | Marca:   |     |         |         |           |
|       |        | <b>FITA VEDA ROSCA 12MM 0,075 ROLODE 10M</b><br>fita veda rosca (pffe), largura mínima 12 mm, espessura mínima 0,075 mm, rolo com 10 m.        |     |         |         |           |
| 00001 | 000014 |  | UNI | 50,000  | 1,560   | 78,00     |
|       |        | Marca:   |     |         |         |           |
|       |        | <b>FITA VEDA ROSCA 20MT</b><br>fita veda rosca (pffe), largura mínima 12 mm, espessura mínima 0,075 mm, rolo com 20 m.                         |     |         |         |           |
| 00001 | 000015 |  | UNI | 10,000  | 2,400   | 24,00     |
|       |        | Marca:   |     |         |         |           |
|       |        | <b>T PVC ESGOTO 200MM</b><br>tubo pvc rígido para esgoto sanitário, série normal, dn 200 mm, comprimento 6 m, conforme nbr 5688.               |     |         |         |           |
| 00001 | 000016 |  | UNI | 150,000 | 402,570 | 60.385,50 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA BAHIA**  
**PRAÇA: DOUTOR MANUEL PEREIRA DE ALMEIDA, Nº 14 - CENTRO**  
**CEP: 45260-000 CNPJ: 13.672.605/0001-70**

|       |        |  |     |         |                     |
|-------|--------|--|-----|---------|---------------------|
|       |        | Marca:   |     |         |                     |
|       |        | <b>ADAPTADOR PVC ESGOTO 150MM</b><br>tubo pvc rígido para esgoto sanitário, série normal, dn 150 mm, comprimento 6 m, conforme nbr 5688.   |     |         |                     |
| 00001 | 000017 |  | UNI | 200,000 | 172,140 34.428,00   |
|       |        | Marca:   |     |         |                     |
|       |        | <b>T PVC ESGOTO 100MM</b><br>tubo pvc rígido para esgoto sanitário, série normal, dn 100 mm, comprimento 6 m, conforme nbr 5688.   |     |         |                     |
| 00001 | 000018 |  | UNI | 600,000 | 75,570 45.342,00    |
|       |        | Marca:   |     |         |                     |
|       |        | <b>TUBO CORRUGADO PEAD DE PAREDE DUPLA</b><br>tubo corrugado pead de parede dupla, parede interna lisa, dn 300 mm, comprimento 6 m, rigidez anular mínima sn4, conforme iso 9969, iso 3127 a e n 1277.       |     |         |                     |
| 00001 | 000019 |  | UNI | 50,000  | 854,760 42.738,00   |
|       |        | Marca:   |     |         |                     |
|       |        | <b>TUBO CORRUGADO PEAD DE PAREDE DUPLA 400MM</b><br>tubo corrugado pead de parede dupla, parede interna lisa, dn 400 mm, comprimento 6 m, rigidez anular mínima sn4, conforme iso 9969, iso 3127 a e n 1277. |     |         |                     |
| 00001 | 000020 |  | UNI | 50,000  | 1.105,650 55.282,50 |
|       |        | Marca:   |     |         |                     |
|       |        | <b>CAIXA D'ÁGUA EM POLIÉTILO ENO 310L</b><br>caixa d'água em polietileno, capacidade 310 l, com tampa rosqueável, proteção uv, conforme nbr 14799.   |     |         |                     |
| 00001 | 000021 |  | UNI | 15,000  | 225,390 3.380,85    |
|       |        | Marca:   |     |         |                     |
|       |        | <b>CAIXA D'ÁGUA 1.000LT PLÁSTICA</b><br>caixa d'água em polietileno, capacidade 1.000 l, com tampa rosqueável, proteção uv, conforme nbr 14799.  |     |         |                     |
| 00001 | 000022 |  | UNI | 25,000  | 408,720 10.218,00   |
|       |        | Marca:   |     |         |                     |
|       |        | <b>CAIXA D'ÁGUA 3.000LT PLÁSTICA</b><br>caixa d'água em polietileno, capacidade 3.000 l, com tampa rosqueável, proteção uv, conforme nbr 14799.  |     |         |                     |
| 00001 | 000023 |  | UNI | 20,000  | 1.616,780 32.335,60 |
|       |        | Marca:   |     |         |                     |
|       |        | <b>CAIXA D'ÁGUA 5.000LT PLÁSTICA</b><br>caixa d'água em polietileno, capacidade 5.000 l, com tampa rosqueável, proteção uv, conforme nbr 14799.  |     |         |                     |
| 00001 | 000024 |  | UNI | 10,000  | 2.812,220 28.122,20 |
|       |        | Marca:   |     |         |                     |
|       |        | <b>MANQUEIRA PARA JARDIM</b><br>mangueira para jardim em pvc flexível diâmetro 1/2", pressão mínima 10 bar.  |     |         |                     |
| 00001 | 000025 |  | MT  | 50,000  | 3,380 169,00        |
|       |        | Marca:   |     |         |                     |



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA BAHIA  
PRAÇA: DOUTOR MANUEL PEREIRA DE ALMEIDA, Nº 14 - CENTRO  
CEP: 45260-000 CNPJ: 13.872.605/0001-70

---

---

Valor Total Lote: 332.662,15

Valor Global: 332.662,15

## Atas



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA BAHIA  
PRAÇA: DOUTOR MANUEL PEREIRA DE ALMEIDA, Nº 14 - CENTRO  
CEP: 45260-000 CNPJ: 13.672.605/0001-70



ATA Nº000029/2026

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0000292026

O **MUNICÍPIO DE UNA**, pessoa jurídica, órgão público do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ nº 13.672.605/0001-70, com sede na Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, nº 14, Centro, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROGÉRIO MÁRTINS BORGES**, brasileiro, maior, portador do RG nº 0479726701 SSP/BA e CPF nº 624.285.005-20, residente e domiciliado neste Município, na Rua Joana Angélica, nº 27, Centro, e, do outro lado, a **COMERCIAL JB L.TDA - EPP**, estabelecida na Rua AV DAVID FUCHS, 180 - Centro - Una - BA - CEP: 45690000, inscrita no CNPJ nº 05.915.466/0001-30, representada neste ato pelo Sr. **JOÃO ISMAEL SANTANA DE SOUZA**, portador do RG nº **810860759**, CPF nº **010.484.995-96**, doravante designado simplesmente FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, conforme decisão exarada no Pregão Eletrônico nº 000009/2026, para Registro de Preços relacionados no Anexo I do Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº do Decreto Municipal 531/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços de **AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, classificados no Pregão Eletrônico nº 000009/2026, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem adquiridos pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estão anexo a esta Ata de Registro de Preços.

#### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite legal, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA BAHIA**  
**PRAÇA: DOUTOR MANUEL PEREIRA DE ALMEIDA, Nº 14 - CENTRO**  
**CEP: 45260-000 CNPJ: 13.672.605/0001-70**



- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. O instrumento contratual de que trata o item, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.6. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA BAHIA  
PRAÇA: DOUTOR MANUEL PEREIRA DE ALMEIDA, Nº 14 - CENTRO  
CEP: 45260-000 CNPJ: 13.672.605/0001-70



#### Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.6, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

#### 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA BAHIA**  
**PRAÇA: DOUTOR MANUEL PEREIRA DE ALMEIDA, Nº 14 - CENTRO**  
**CEP: 45260-000 CNPJ: 13.672.605/0001-70**



reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA BAHIA  
PRAÇA: DOUTOR MANUEL PEREIRA DE ALMEIDA, Nº 14 - CENTRO  
CEP: 45260-000 CNPJ: 13.672.605/0001-70



8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA BAHIA  
PRAÇA: DOUTOR MANUEL PEREIRA DE ALMEIDA, Nº 14 - CENTRO  
CEP: 45260-000 CNPJ: 13.672.605/0001-70





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA BAHIA  
PRAÇA: DOUTOR MANUEL PEREIRA DE ALMEIDA, Nº 14 - CENTRO  
CEP: 45260-000 CNPJ: 13.672.605/0001-70



9.5. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA BAHIA**  
**PRAÇA: DOUTOR MANUEL PEREIRA DE ALMEIDA, Nº 14 - CENTRO**  
**CEP: 45260-000 CNPJ: 13.672.605/0001-70**

**ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO - TERMO Nº 000029/2026**

**Pregão Eletrônico Nº 000009/2026**

**Processo: 000049 / 2026**

**Termo Nº 000029/2026**

**Empresa: COMERCIAL JB LTDA - EPP**

**CNPJ: 05.915.466/0001-30**

**Endereço: Rua AV DAVID FUCHS, 180 - Centro - Una - BA - CEP: 45690000**

| Lote                                | Item   | Especificação  | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
|-------------------------------------|--------|--|---------|------------|----------|-------------|
| 00002                               | 000001 | AREIA GROSSA<br>areia grossa lavada, isenta de impurezas orgânicas<br>conforme nbr 7211.<br>Marca: _____   | MT³     | 1.000,000  | 70,000   | 70.000,00   |
| 00002                               | 000002 | AREIA MEDIA<br>areia média lavada, granulometria uniforme, isenta de<br>impurezas, conforme nbr 7211.<br>Marca: _____  | MT³     | 6.000,000  | 70,000   | 420.000,00  |
| 00002                               | 000003 | PEDRA BRITADA N 1<br>pedra britada nº 1, diâmetro médio 19 mm. conforme nbr<br>7211.<br>Marca: _____   | MT³     | 200,000    | 250,000  | 50.000,00   |
| 00002                               | 000004 | PEDRA BRITADA N 5/8<br>pedra britada 5/8", diâmetro médio 16 mm. conforme nbr<br>7211.<br>Marca: _____   | MT³     | 200,000    | 250,000  | 50.000,00   |
| 00002                               | 000005 | PEDRA BRUTA PARA CONTENÇÃO (TIPO MURO DE ARRIMO)<br>pedra bruta para contenção, uso em muros de arrimo, rocha<br>resistente, tamanho variado<br>Marca: _____ | MT³     | 500,000    | 270,000  | 135.000,00  |
| 00002                               | 000006 | PÓ DE PEDRA<br>pó de pedra material resultante da britagem, conforme nbr<br>7211.<br>Marca: _____  | MT³     | 1.000,000  | 250,000  | 250.000,00  |
| <b>Valor Total Lote: 975.000,00</b> |        |  |         |            |          |             |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA BAHIA**  
**PRAÇA: DOUTOR MANUEL PEREIRA DE ALMEIDA, Nº 14 - CENTRO**  
**CEP: 45260-000 CNPJ: 13.672.605/0001-70**

| Lote  | Item   | Especificação  | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
|-------|--------|--|---------|------------|----------|-------------|
| 00003 | 000007 | <p><b>ARGAMASSA PRONTA PARA REVESTIMENTO EXTERNO OU INTERNO 20KG AC-II</b><br/>argamassa pronta para revestimento externo ou interno – ac-ii, argamassa industrializada, pronta para uso após adição de água, indicada para assentamento de revestimentos cerâmicos em áreas internas e externas. Classificação ac-ii, conforme abnt nbr 14081, com boa aderência, trabalhabilidade e resistência mecânica. embalagem em saco de 20 kg.</p> <p>Marca: _____</p>  | UNI     | 1.000,000  | 16,500   | 16.500,00   |
| 00003 | 000008 | <p><b>ARGAMASSA PRONTA</b><br/>argamassa pronta para revestimento externo ou interno – ac-ii, argamassa industrializada, pronta para preparo com adição de água, indicada para assentamento de cerâmicas, porcelanatos e pedras naturais ou artificiais em áreas internas e externas, inclusive fachadas e áreas molhadas. Classificação ac-ii, conforme abnt nbr 14081, com alta aderência e flexibilidade. embalagem em saco de 20 kg.</p> <p>Marca: _____</p> | UNI     | 800,000    | 23,000   | 18.400,00   |
| 00003 | 000009 | <p><b>BLOCO CERÂMICO FURADO (TIJOLO) 09X19X19</b><br/>bloco cerâmico furado (tijolo), fabricado em argila queimada, destinado à alvenaria de vedação, com dimensões aproximadas de 9 x 19 x 19 cm, contendo furos longitudinais que proporcionam leveza e isolamento térmico e acústico. produto em conformidade com as normas da abnt.</p> <p>Marca: _____</p>  | UNI     | 25.000,000 | 0,990    | 24.750,00   |
| 00003 | 000010 | <p><b>BLOCO CERÂMICO</b><br/>bloco cerâmico furado (tijolo), fabricado em argila queimada, destinado à alvenaria de vedação, com dimensões aproximadas de 3 x 19 x 20 cm, contendo furos longitudinais que proporcionam leveza e isolamento térmico e acústico. produto em conformidade com as normas da abnt.</p> <p>Marca: _____</p>   | UNI     | 15.000,000 | 1,790    | 26.850,00   |
| 00003 | 000011 | <p><b>CAL HIDRATADA PARA PINTURA 8KG</b><br/>cal hidratada para pintura, obtida por hidratação controlada da cal virgem, indicada para preparo de argamassas, calafates e pinturas à base de cal. apresenta boa plasticidade, rendimento e aderência. embalagem em saco de 8 kg.</p> <p>Marca: _____</p>   | UNI     | 600,000    | 18,000   | 10.800,00   |
| 00003 | 000012 | <p><b>CIMENTO PORTLAND COMPOSTO 50KG</b><br/>cimento portland composto – cp ii, conforme abnt nbr 16697, indicado para uso geral na construção civil, incluindo preparo de concretos e argamassas para assentamento, reboco e contrapisos. fornecido em saco de 50 kg.</p>   | UNI     | 12.000,000 | 44,790   | 537.480,00  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA BAHIA**  
**PRAÇA: DOUTOR MANUEL PEREIRA DE ALMEIDA, Nº 14 - CENTRO**  
**CEP: 45260-000 CNPJ: 13.672.605/0001-70**

---

Marca: \_\_\_\_\_

|       |        |  |     |           |        |            |
|-------|--------|--|-----|-----------|--------|------------|
| 00003 | 000013 | <b>CIMENTO PORTLAND DE ALTA RESISTENCIA INICIAL</b><br>cimento portland de alta resistência inicial – cp v-ari,<br>conforme abnt nº 16697, indicado para obras que exigem<br>rápido ganho de resistência, como pré-moldados, reparos<br>estruturais e desforma rápida, fornecido em saco de 40 kg. | UNI | 8.600,000 | 44,790 | 358.320,00 |
|-------|--------|--|-----|-----------|--------|------------|

Marca: \_\_\_\_\_

|       |        |  |     |         |        |          |
|-------|--------|--|-----|---------|--------|----------|
| 00003 | 000014 | <b>MASSA PLÁSTICA 400 GR</b><br>massa plástica, à base de resinas sintéticas, indicada para<br>correção, nivelamento e acabamento de superfícies de<br>madeira, metal e alvenaria, possui fácil aplicação, secagem<br>rápida e bom fixamento, embalagem com 400 g. | UNI | 100,000 | 11,500 | 1.150,00 |
|-------|--------|--|-----|---------|--------|----------|

Marca: \_\_\_\_\_

|       |        |   |     |           |       |           |
|-------|--------|---|-----|-----------|-------|-----------|
| 00003 | 000015 | <b>FILITO 18 KG</b><br>filito natural britado, utilizado como agregado em serviços de<br>construção civil, drenagem e paisagismo, material de origem<br>mineral, resistente, limpo e isento de impurezas orgânicas,<br>fornecido em embalagem de aproximadamente 18 kg. | UNI | 2.500,000 | 5,500 | 13.750,00 |
|-------|--------|---|-----|-----------|-------|-----------|

Marca: \_\_\_\_\_

**Valor Total Lote: 1.008.000,00**

**Valor Global: 1.983.000,00**

## Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA



HOMOLOGAÇÃO

|           |                                  |
|-----------|----------------------------------|
| Licitação | Pregão Eletrônico Nº 000009/2026 |
| Data      | 22/04/2026                       |

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO LICITATORIO Nº 000049/2026- Pregão Eletrônico Nº  
000009/2026**

Fundamentação: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores;

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR, o processo 000049/2026, Pregão Eletrônico, 000009/2026, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO., que declara Vencedora a(s) proposta(s) da(s) Empresa(s):

COMERCIAL JB LTDA - EPP nos lotes 2 e 3 no valor total de R\$ 1.983.000,00 (um milhão novecentos e oitenta e três mil reais) e COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA no lote 1 no valor total de R\$ 332.662,15 (trezentos e trinta e dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e quinze centavos)

**Valor Total do Certame: R\$ 2.315.662,15**

Ciência aos interessados observados as prescrições legais pertinentes.

Una - Ba, 22 de abril de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA**



**HOMOLOGAÇÃO**

|           |                                  |
|-----------|----------------------------------|
| Licitação | Pregão Eletrônico Nº 000009/2026 |
| Data      | 22/04/2026                       |

**ROGÉRIO MARTINS BORGES**